

Processo : AIRR-490.350/1998.9 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Marcelo Duarte da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Negativa de prestação jurisdicional não evidenciada. Inexistência de violação dos preceitos constitucionais invocados e de divergência jurisprudencial, a teor do Enunciado 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-491.456/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Edvaldo Passos da Silva
Advogado : Dr. João Bosco de Souza Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Índices de 84, 32% e 44,80% para atualização dos débitos trabalhistas. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada. Ausência de oportuno prequestionamento, à luz do Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-491.458/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogada : Dra. Alessandra de Souza Costa
Agravado : Maria das Neves Barbosa da Silva
Advogada : Dra. Katia Cristina T. S. Zimmerle
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição desprovido, pela observância da coisa julgada, já que, na fase de conhecimento, fora indeferido o pedido de deduções previdenciárias e fiscais do crédito trabalhista. Não caracterizada a literal violação de normas constitucionais (§ 4º do art. 896 da CLT), nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-491.459/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Agro Industrial de Goiana
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Simião da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição. A exigência de depósito recursal, quando a execução se encontra garantida, constitui ofensa a preceito constitucional. Agravo provido.

Processo : AIRR-491.460/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Francisco Trigueiro
Advogado : Dr. Charles Roger Araujo Vieira
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Justa causa. Reconhecimento com base no conjunto probatório existente nos autos. Inexistência de violação de literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-491.461/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogada : Dra. Alessandra de Souza Costa
Agravado : Francisco Albuquerque Jerônimo
Advogado : Dr. Evaldo Nogueira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Julgamento *extra petita*. Adicional de produtividade. Incorporação de gratificação. Ausência de prequestionamento. Matéria ligada ao contexto fático-probatório. Recurso desfundamentado. Enunciados 297, 126 e 296 do TST. Precedente Jurisprudencial 94 da SDI. Agravo não provido.

Processo : AIRR-491.462/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Lojas Exótica Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Borba Gomes de Melo
Agravado : Wellington Pimentel da Silva
Advogado : Dr. Vânia Cristina de Holanda Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção da condenação ao pagamento de horas extras com base no conjunto probatório existente nos autos. Inexistência de violação de literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-491.463/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Concrepoxi Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Valério Sá Leitão de Melo
Agravado : Ademir Barbosa da Silva
Advogado : Dr. Natanael da Silva Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Extinção do processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I, do CPC. Ausência de prequestionamento do Enunciado 263 do TST. Inespecificidade das ementas paradigmáticas. Incidência dos Enunciados 296 e 297 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-491.466/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : TV Globo Ltda.
Advogado : Dr. Charles Soares Aguiar
Agravado : José Sobral Silva
Advogado : Dr. José Elias Agostin da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional de insalubridade. Hipótese em que a recorrente se limita a alegar a não observância de Portaria. Inviabilidade do recurso de revista no tópico. Trabalho em domingos e feriados. Decisão proferida em consonância com o Precedente 93 da SDI desta Tribunal, que interpretou o Enunciado 146 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-491.468/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Banco de Tokyo S.A.
Advogado : Dr. Luiz Otávio Medina Maia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Diferenças salariais decorrentes do chamado Plano Bresser. Decisão em consonância com o Precedente Jurisprudencial 58 da SDI. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-491.469/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Maria Cristina Lopes de Souza
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Fábio Nunes Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Extinção do processo, sem julgamento do mérito, quanto ao pedido de horas extras. Petição inicial inepta, por não ter indicado os horários e dias de trabalho, nem emendado a inicial no prazo de dez dias concedido para essa finalidade. Decisão proferida em conformidade com a orientação do Enunciado 263 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-491.470/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Maria Cecília de Sena Rocha
Advogado : Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães
Agravado : Unisys Eletrônica Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Antônio Sarmento de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Indeferimento de horas extras. Ônus da prova. Inaplicabilidade do Enunciado 338 do TST. Matéria ligada ao exame do contexto fático-probatório. Inexistência de violação do art. 74, § 2º, da CLT e de divergência jurisprudencial específica. Incidência dos Enunciados 126, 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-491.475/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense
Advogada : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, por estar ausente peça legalmente obrigatória (cópia da decisão recorrida). Enunciado 272 do TST e Instrução Normativa 06/96.

Processo : AIRR-491.476/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Plus Vita S.A.
Advogado : Dr. Gláucia Gomes Vergara Lopes
Agravado : Carlos Alberto Ferreira de Paula
Advogado : Dr. Elvio Bernardes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Subordinação a horário. Matéria ligada ao conjunto fático-probatório. Incidência dos Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-491.478/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Viação Mirante Ltda.
Advogado : Dr. Daniel Franklin de Arruda Gomes
Agravado : Ângela Carmozini Duarte
Advogado : Dr. Fernando da Costa Pontes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação da reclamada ao pagamento de horas extras, não comprovada a vigência de acordo compensatório, assim como de salários e adicional noturno. Inexistente a prova da divergência jurisprudencial, porque não transcrita nas razões de revista a decisão paradigma, como determina o item II do Enunciado 337 do TST. Intenção de provocar o novo exame das provas, vedado pelo Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-491.479/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense
Advogado : Dr. Silvio Lessa
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89. Matéria superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Incidência do Enunciado 333 do TST. Honorários advocatícios. Inviável o recurso de revista, se o acórdão combatido está em consonância com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-491.480/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Uebe Dunne Marins dos Santos
Advogado : Dr. Marcos Davi Pereira Pontes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação do reclamado ao pagamento de diferenças remuneratórias decorrentes da equiparação da autora ao paradigma, porque, existente a identidade de funções, caberia ao demandado comprovar a existência do fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito. Decisão proferida em conformidade com a orientação do Enunciado 68 do TST. Descabimento do recurso de revista, conforme a parte final da letra "a" do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-491.481/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : Jair Dimas da Silva
Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o regular processamento do recurso de revista, admitido no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Conflito jurisprudencial verificado entre a decisão de segundo grau e o julgado transcrito nas razões de revista. Entendimentos discrepantes sobre a possibilidade de reenquadramento, o que, segundo a decisão paradigma, é inadmissível para empregado da administração indireta, diante da norma constitucional que impõe a necessidade de prestação de concurso público. Agravo provido.

Processo : AIRR-491.482/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Alexandre Aponio de Menezes
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
Agravado : Restaurante do Aterro do Flamengo Ltda.
Advogado : Dr. Marcos Henrique Tavares dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Justa causa. Valoração da prova. Inexistência de violação dos dispositivos legais invocados. Incidência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-491.483/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rosa Maria de Souza Gimenez
Agravado : Ronaldo Paz Nunes
Advogado : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nulidade da decisão afastada, por não configurados o cerceio de defesa e o vício formal alegados. Equiparação salarial. Horas extras. Óbito dos Enunciados 126, 221, 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-491.485/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Viação União Ltda.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado : Alexandre Lopes Félix
Advogado : Dr. Aristeu Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Negativa de prestação jurisdicional. Negando-se o Regional a se manifestar sobre ponto da controvérsia indicado pela reclamada e que se mostra relevante para a solução da mesma, impõe-se acolher o agravo de instrumento, por restar caracterizada a violação a dispositivo de lei. Agravo provido.

Processo : AIRR-491.489/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Sindicato dos Bancários da Bahia
Advogado : Dr. Marcos Oliveira Gurgel
Agravado : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogada : Dra. Luzia de Fátima Figueira
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89. Matéria superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-492.652/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Cláudio de Assis Pereira
Agravado : Karla Puerta
Advogado : Dr. João Inácio Batista Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-492.694/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Condomínio Edifício Parioli
Advogada : Dra. Paula Monteiro Chundo
Agravado : Francisco Bernardo da Silva
Advogado : Dr. Ademir Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.695/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Martinelli S.A.
Advogada : Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite
Agravado : Luciafa Lima Rufato
Advogado : Dr. Vicente Antônio de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-493.029/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Agropecuária Monte Alegre
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Cleide Aparecida Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso ordinário parcialmente provido, para reconhecer como de emprego a relação contratual havida entre as partes, determinando o retorno dos autos à MM. JCY de origem, a fim de que sejam apreciados os demais pedidos elencados na inicial, decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício. Revista que não se admite, por se tratar de decisão interlocutória não terminativa do feito. Aplicação do Enunciado 214 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-493.030/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Caixa Econômica Federal
Advogada : Dra. Mary Carla Silva Ribeiro
Agravado : Maria da Glória dos Reis Sá Fortes e Outros
Advogado : Dr. Angela Giovanna Viggiano
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista não admitido, porque deserto já que a reclamada efetuou o pagamento das custas fixadas em segundo grau, omitindo o valor que já constara da sentença, cujo pagamento fora atribuído aos autores, sucumbentes naquela oportunidade. Despacho denegatório proferido em conformidade com a orientação do Enunciado 25 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-493.031/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Novartis Biociências S.A.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Alire da Silva Prates
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Confirmação da condenação da reclamada à integração das diárias, porque demonstrado que o pagamento da "ajuda de custo" não dependia do serviço prestado durante a jornada, sendo fornecida "pelo trabalho", com natureza jurídica remuneratória. Decisões paradigmas apresentadas sem o antagonismo específico, capaz de habilitar o recurso de revista. Enunciado 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-493.035/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Mineração Morro Velho Ltda.
Advogado : Dr. Lucas de Miranda Lima
Agravado : Cleber Efigênio dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se verificando a violação de dispositivo de lei e da Constituição Federal e nem a divergência jurisprudencial, impõe-se manter a decisão que negou seguimento ao recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-493.062/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Polimetal Ligas e Metais Ltda.

Advogado : Dr. João Carlos O. Frade
Agravado : José Gomes de Oliveira Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ocorrência de julgamento *extra petita*. Hipótese que não se verifica nos autos, tendo o Regional examinado a matéria conforme autoriza o art. 515 do CPC, observando os limites do pedido. Minutos anteriores e posteriores à jornada. Matéria atacada que se encontra superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-493.063/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Jean Jefferson Ferreira
Advogado : Dr. Davi Moreira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Condenação do reclamado ao pagamento de horas extras, comprovada a prorrogação da jornada de trabalho do autor pelas testemunhas apresentadas. Recurso de revista interposto para provocar novo exame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-493.070/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Gisione Teresa de Souza
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Horas extras decorrentes de minutos residuais. Aplicação do Precedente Jurisprudencial 23 da SDI. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-493.073/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Agropecuária Monte Alegre
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Anésio Benedito da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso ordinário parcialmente provido, para reconhecer como de emprego a relação contratual havida entre as partes, determinando o retorno dos autos à MM. JCJ de origem, a fim de que sejam apreciados os demais pedidos elencados na inicial, decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício. Revista que não se admite, por se tratar de decisão interlocutória não terminativa do feito. Aplicação do Enunciado 214 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-493.077/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL
Advogado : Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, no seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Substituição processual. Hipótese em que a decisão atacada deixou de observar o disposto no item I do Enunciado 310 desta Corte. Agravo provido.

Processo : AIRR-493.080/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Usina Açucareira Passos S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti
Agravado : Pedro Benvindo Machado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Horas extras. Manutenção da condenação ao pagamento de horas extras com base na perícia realizada nos autos. Inexistência de violação à literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Pagamento em dobro dos domingos e feriados laborados. Decisão proferida em consonância com o Precedente 93 da SDI desta Tribunal, que interpretou o Enunciado 146 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-493.878/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogada : Dra. Leide das Graças Rodrigues
Agravado : Edson Oliveira Barbosa
Advogado : Dr. Vanny Joaquina Hipólito de Abreu
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-493.879/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Maria Cristina Pinheiro e Outro
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Caixa Econômica Federal
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com a orientação jurisprudencial da S.D.I. (Enunciado 126 do TST e com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, "a", parte final, e § 5º, da CLT)). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-493.881/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Nossa Caixa Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : João Albani Neto
Advogado : Dr. Edvil Cassoni Junior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita à instância ordinária. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-493.883/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Antônio Michelino
Advogado : Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima
Agravado : Transmiral Transportes Rodoviários Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Marco Aurélio Baptista Mattos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita à instância ordinária. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-493.938/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins
Agravado : Mauro Milano
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Manutenção, pelo acórdão recorrido, da decisão de primeiro grau, que deixou de reconhecer o exercício de cargo de confiança pelo autor, com base na prova oral produzida, condenando a reclamada ao pagamento de horas extras. Inexistência de violação de literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-493.939/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Marcelo Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento regular do recurso de revista, no seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Verificando-se a ocorrência de violação de dispositivo de lei, impõe-se acolher o agravo, para determinar o processamento regular do recurso de revista, com fundamento no art. 896, alínea "c", da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-493.940/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Duraflora S.A.
Advogado : Dr. Achilles Benedicto Sormani
Agravado : Cleonice Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso de revista deserto. Hipótese em que a reclamada efetuou o depósito recursal em valor inferior ao mínimo legal. Decisão denegatória que se confirma. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-493.944/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Sucocitric Cutral Ltda.
Advogada : Dra. Laura Maria Ornellas
Agravado : Jeová José dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Condenação da reclamada ao pagamento de diferenças relativas ao tempo de espera do motorista, reconhecido o descumprimento de acordos coletivos, a respeito da remuneração como quilômetro rodado dos períodos em que o motorista estava à disposição, impossibilitado de iniciar viagem, por motivo de atraso, por parte da empresa. Razões de revista destinadas a provocar novo exame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Não caracterizada a violação literal de norma constitucional. Decisão paradigma apresentada sem o exigível antagonismo específico de teses. Enunciado 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-493.945/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Ivone Braz Novaes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Horas extras. Cartões-ponto em que não são registrados os efetivos horários laborados. Manutenção da condenação ao pagamento de horas extras com base na prova oral existente nos autos. Inexistência de violação de literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-493.946/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Agro Pecuária São Bernardo Ltda.
Advogada : Dra. Regina Helena Borin da Silva
Agravado : Claudemir Donadona
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Manutenção da condenação ao pagamento de

horas extras com base no conjunto probatório existente nos autos. Inexistência de violação de literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Desconto a título de seguro de vida. Inviável o recurso de revista, se o acórdão combatido está em consonância com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-493.947/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Claudio A. F. Penna Fernandez
Agravado : Ivair da Silva Lemes
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento regular do recurso de revista, no seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Contrato de prestação de serviços. Responsabilidade subsidiária, na forma do item IV do Enunciado 331 do TST. Hipótese da alínea "c" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-494.620/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Luis Roberto Duarte
Advogada : Dra. Denise Neves Lopes
Agravado : Alba Química Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Emanuel Carlos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-494.624/1998.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Durval Matias dos Santos
Advogado : Dr. Aloizio de Souza Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **FUNDAMENTAÇÃO. REQUISITO DE VALIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Embora os embargos declaratórios não se prestem ao estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdiccional, a omissão quanto ao ponto relevado pela Parte pode conduzir a prejuízos consideráveis, não só pela possibilidade de sucesso ou derrota, mas também face às imposições dos desdobramentos da competência funcional. O imperativo prequestionamento, para acesso à instância extraordinária (Enunciado nº 297/TST), exige o pronunciamento judicial sobre os aspectos manejados pelas partes, em suas intervenções processuais oportunas, sob pena de se impedir a verificação dos pressupostos típicos do recurso de revista (CLT, art. 896), sem menção ao manifesto defeito de fundamentação (Constituição federal, art. 93, IX; CLT, art. 832). Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-494.628/1998.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : J. Câmara & Irmãos S.A.
Advogado : Dr. Andrea Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos
Agravado : Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de Goiás
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-494.629/1998.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Granja Saito S.A.
Advogado : Dr. Idelson Ferreira
Agravado : Luciano Pinto Teles e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-494.630/1998.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Iolanda Maria de Moraes Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a revista arrimada em violações legais e constitucionais e em dissenso jurisprudencial, quando a instância "a quo" deixa de explicitar tese essencial ao deslinde da controvérsia. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-494.631/1998.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : José Gonçalves de Araújo Sobrinho
Advogado : Dr. Edson José de Barcellos
Agravado : José Ferreira do Prado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-494.632/1998.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Televisão Anhanguera S.A.
Advogado : Dr. Andrea Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos
Agravado : Paulo César Mateucci
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INOCORRÊNCIA.** Não prospera a revista fulcrada em nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdiccional, quando a decisão atacada preenche os requisitos dos arts. 832, da CLT, e 93, IX, da Constituição federal. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-494.634/1998.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS
Advogado : Dr. Raimundo Pereira da Mata
Agravado : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás - SINAE/GO
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. LIMITES DE CABIMENTO.** Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas nas alíneas do art. 896 consolidado, correto o despacho que nega curso à revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-494.635/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Leandro Augusto Botelho Starling
Agravado : Anderson Almeida Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARESTOS INESPECÍFICOS. DESCABIMENTO.** O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Por outro quadrante, não prospera o recurso fundamentado em divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto de teses são inespecíficos. Inteligência dos Enunciados nº 126 e 296, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-494.643/1998.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : CEMSA - ENESA - Empresas Associadas de Construção Ltda.
Advogada : Dra. Cristina Pimenta Faria
Agravado : Neuza Soares dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO ADEQUADO À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST.** Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, "a", *in fine*, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-494.644/1998.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Carlos Roberto Marocolo Gomes
Advogado : Dr. Abdon de Moraes Cunha
Agravado : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. INOCORRÊNCIA.** Não prospera a revista fulcrada em nulidade do acórdão regional, por ausência de fundamentação, quando a decisão atacada preenche os requisitos dos arts. 832, da CLT, e 93, IX, da Constituição federal. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-494.728/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Luiz Carlos Cavalcanti Dutra
Advogado : Dr. José Carlos da Silva Arouca
Agravado : Cabomar S.A.
Advogada : Dra. Marilene Morelli Dario
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.729/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Paulo Takayuki Ando
Advogado : Dr. Francisco Vidal Gil
Agravado : Elevadores Otis Ltda.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.730/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado : Pedro Paes Landin
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.732/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Nilson Honório e Outros
Advogado : Dr. Antônio Carlos Oliveira e Silva
Agravado : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.733/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravado : Itamaro Antônio Viana
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.734/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravado : Manoel Rodrigues Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.737/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Osvaldo Martins dos Anjos
Advogada : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Agravado : Pollus Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Carlos Tyrola
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.738/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Multiplic S.A.
Advogado : Dr. Rita de Cássia Pereira Pires
Agravado : Evangelinaldo Alves Brito
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.739/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Associação Desportiva Classista Ultrafêtil
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Agravado : José Inaldo Fernandes de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.742/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Francisco da Silva
Advogado : Dr. Lineu Álvares
Agravado : Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.
Advogado : Dr. Luiz Antônio Bezerra
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.743/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

Advogado : Dr. Octávio Bueno Magano
Agravado : João Benedito Sales
Advogado : Dr. Magnus Henrique de Medeiros Farkatt
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.744/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado : Maria Zélia Cirino Vieira
Advogado : Dr. Valdemir Silva Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.745/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Cameiro
Agravado : Anfrísio Laurindo dos Santos e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.751/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Carbocloro-Oxypar Indústrias Químicas S.A.
Advogada : Dra. Sandra Martinez Nunez
Agravado : Celso Custódio Farias
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.752/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Ramilton Izídio da Silva
Advogada : Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues
Agravado : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.754/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Cíntia Barbosa Coelho
Agravado : Ramão Meza Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.755/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr. Osvaldo Arvate Júnior
Agravado : Jairton Ferreira Maia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.756/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogada : Dra. Tânia Petrolle Cosin
Agravado : Valkíria Aparecida de Oliveira
Advogada : Dra. Silvana Gonçalves Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.747/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Cleide Peres Veiga e Outra
Advogada : Dra. Margareth Valero
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.748/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Salvador Durante
Advogado : Dr. Manoel João de Lima Neto
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogada : Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.749/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Norberto Capucci
Agravado : Cícero Alves Lopes
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Bastos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.750/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Cícero Alves Lopes
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Bastos
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Norberto Capucci
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.758/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado : Claudete da Silva Pietrafesa
Advogado : Dr. Marcia Regina Covre
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.760/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Márcia Pereira de Souza Martins
Agravado : Emerson Nery Evangelista
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.761/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Ailton Ferreira Gomes
Agravado : Saulo de Oliveira Melendes
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.762/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Metrus - Instituto de Seguridade Social
Advogado : Dr. Octávio Bueno Magano
Agravado : Sandra Cristina de Azevedo Silva e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.763/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado : Sandra Cristina de Azevedo Silva e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.764/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Edelcio Cabrera
Advogada : Dra. Edna Maria de Azevedo Forte
Agravado : Savena Veículos S.A.
Advogado : Dr. Taube Goldenberg

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.786/1998.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Edivaldo Antero dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Humberto Rubens Cansação Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. A ofensa a preceito legal e constitucional, hábil a ensejar o recurso de revista, há de ser manifesta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses quanto à matéria veiculada (CLT, art. 896, "c"; Enunciado nº 297/TST). Não merece processamento a revista quando o Recorrente não cuida de demonstrar os motivos pelos quais entende como vulnerados os dispositivos que arrola. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-495.008/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Anísio Correia dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB/AL
Advogada : Dra. Maria Verônica da Silva Barros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-495.009/1998.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : João Xavier Filho
Advogado : Dr. Elizeu Antônio Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-495.010/1998.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Comercial Oliveira Lima Ltda.
Advogado : Dr. João Lippo Neto
Agravado : Gérson Bonifácio da Silva
Advogado : Dr. Ronaldo Braga Trajano
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-495.011/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Commerce Importação e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. José Rubem Ângelo
Agravado : Marta Pinheiro da Silva
Advogado : Dr. João Timóteo de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-495.012/1998.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Usina Cachoeira S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Panquestor
Advogado : Dr. Jorge Lamenha Lins Neto
Agravado : Grímário Ventura da Silva
Advogado : Dr. Lindalvo Silva Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-495.013/1998.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Marcos José Araújo Correia
Agravado : Solange Correia de Lima
Advogado : Dr. Ivanildo Ventura da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias (Enunciado nº 126/TST), restando descabida a insurreição da parte, quando lastreada em divergência jurisprudencial, se inespecíficos os arestos apresentados (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-495.026/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Adriano Coselli S.A. Comércio e Importação
Advogado : Dr. Antonio Daniel Cunha Rodrigues
Agravado : Carlos Alberto Pollak
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, "a", parte final, e § 5º, da CLT). Não prospera o recurso, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-495.027/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Giovanni Pennacchi
Advogado : Dr. Zélio Maia da Rocha
Agravado : Telesp - Telecomunicações de São Paulo S.A.
Advogada : Dra. Meire Maria de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-495.028/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação
Advogado : Dr. Satio Fugisava
Agravado : Célia Regina Bernardo de Melo Souza
Advogado : Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-495.029/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Bandeirantes S.A. - Processamento de Dados e Outro
Advogada : Dra. Carla Patrício Ragazzo Salles Gato
Agravado : Luiz Carlos Guerra
Advogado : Dr. Olímpio Edi Rauber
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-495.030/1998.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado : Antônio José da Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Razoável interpretação de preceito legal não implica em violação literal (Enunciado nº 221/TST), restando descabida a insurreição da parte, quando lastreada em divergência jurisprudencial, se inespecíficos os arestos apresentados (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-495.031/1998.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado : João Batista da Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Razoável interpretação de preceito legal não implica em violação literal (Enunciado nº 221/TST), restando descabida a insurreição da parte, quando lastreada em divergência jurisprudencial, se inespecíficos os arestos apresentados (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-495.032/1998.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado : Francisco de Assis de Sousa e Outro
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Razoável interpretação de preceito legal não implica em violação literal (Enunciado nº 221/TST), restando descabida a insurreição da parte, quando lastreada em divergência jurisprudencial, se inespecíficos os arestos apresentados (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-495.033/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado : Aparecido Deusdete Pinto
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-495.035/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Marco Antônio Figueiredo
Advogado : Dr. Lafayette Sá C. de Albuquerque Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-495.037/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : João Ayres Nogueira
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado : TV Record de Rio Preto S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado nº 296/TST). Por outro quadrante, fatos e provas são temas infensos à instância extraordinária (Enunciado nº 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-495.038/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado : Josué Rodrigues da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-495.039/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Líder Comercial e Agrícola S.A.
Advogado : Dr. Roberto Jacob Chaib

Agravado : Luiz Antonio Forti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-495.041/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação
Advogado : Dr. Antonio Daniel Cunha Rodrigues
Agravado : Leandro Borezzo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado nº 296/TST). Por outro quadrante, fatos e provas são temas infensos à instância extraordinária (Enunciado nº 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-495.042/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr. José Roberto Cruz
Agravado : Carlos Alberto Prates
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** A ofensa a preceito constitucional, hábil a ensejar o recurso de revista, há de ser manifesta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses quanto à matéria veiculada (CLT, art. 896, "c"; Enunciado nº 297/TST). Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126 e 297 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-495.043/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos
Advogado : Dr. Regiane Elise A. Martins Bonilha
Agravado : Luciano Santos Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** A caracterização de dissidência jurisprudencial, para fins da admissibilidade de recurso de revista (CLT, art. 896, "a"), há de contar com arestos que, sob as mesmas bases de fato e de direito, apresentem conclusões conflitantes. Não atendem a tal exigência acórdãos distintos que, parcialmente, alcancem aspectos comuns à lide em questão (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-495.044/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Aparecido Ferreira
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
Agravado : Citrosuco Paulista S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera recurso de revista, pela alínea "c" do art. 896 da CLT, quando não há indicação do preceito legal tido como violado, restando descabido o apelo lastreado em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-495.045/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Maria Aparecida Alves Peres
Agravado : Adilson Fábio Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** A caracterização de dissidência jurisprudencial, para fins da admissibilidade de recurso de revista (CLT, art. 896, "a"), há de contar com arestos que, sob as mesmas bases de fato e de direito, apresentem conclusões conflitantes. Não atendem a tal exigência acórdãos distintos que, parcialmente, alcancem aspectos comuns à lide em questão (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-495.046/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Empresa Paulista de Televisão Ltda.
Advogado : Dr. Rubens Augusto C. de Moraes
Advogada : Dra. Sílvia Denise Cutolo
Agravado : Sinézio Ramos de Santana
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Razoável interpretação de dispositivo legal não implica em violação literal (Enunciado 221/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-495.047/1998.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Mobili - Art Indústria e Comércio de Móveis e Colchões Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : João Neto Torres
Advogado : Dr. Marcos Antonio Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** A ofensa a preceitos legais e

constitucionais, hábil a ensejar o recurso de revista, há de ser manifesta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses quanto à matéria veiculada (CLT, art. 896, "c"; Enunciado nº 297/TST). Não merece processamento a revista quando o Recorrente não cuida de demonstrar, nas razões do apelo, os motivos pelos quais entende como vulnerados os dispositivos que arrola. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-495.055/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.
Advogada : Dra. Leide das Graças Rodrigues
Agravado : Marcelo Pedro dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. OFENSA À LEI E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCARACTERIZAÇÃO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabe o processamento da revista, quando inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-495.056/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Ficap Marvin S.A.
Advogado : Dr. Nivaldo Roque Pinto de Godoy
Agravado : Oswaldo Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. OFENSA À LEI E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCARACTERIZAÇÃO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabe o processamento da revista, quando inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-495.057/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Cerâmica Jatobá S.A.
Advogada : Dra. Regina Mara Goulart
Agravado : Decio Marchini e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-495.806/1998.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Osvaldo Lázaro Ferreira do Prado
Advogado : Dr. Abdon de Moraes Cunha
Agravado : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogado : Dr. Joel Souza da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Vínculo de emprego. Locação de veículo.** Acolhimento do recurso da reclamada, para reformar a decisão de primeiro grau, que havia reconhecido o vínculo com o reclamante, por entender o Regional estarem ausentes os seus elementos caracterizadores. Inexistência de violação de literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-495.808/1998.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Celso Nunes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Falta de autenticação de peça considerada essencial à formação do instrumento, apresentada em cópia reprográfica. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-495.813/1998.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Creide Maria Ribeiro
Advogado : Dr. Alcilene Margarida de Carvalho
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Luiz Antônio Faria de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Manutenção da decisão de primeiro grau, que indeferiu o pedido de horas extras, por não ter a reclamante logrado demonstrar a incorreção dos registros contidos nos cartões-ponto juntados aos autos e nem mesmo a existência de diferenças. Inexistência de violação de literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-495.828/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Bann Química Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Ribeiro do Val
Agravado : Gelio Salvador dos Santos
Advogada : Dra. Dirce R. Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Manutenção da condenação ao pagamento de adicional de insalubridade com base no laudo pericial realizado. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Arestos inservíveis para demonstrar dissenso pretoriano. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-495.829/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Sucofritico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Otero de Oliveira
Agravado : Tadeu Laurindo dos Santos
Advogado : Dr. Alcideney Scheidt
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso ordinário não conhecido, por entender o Regional ser irrecurível a sentença, nos termos do § 4º, c/c o § 3º do art. 2º da Lei 5.584/70. Matéria atacada que se encontra superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-495.830/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Marcus Vinícius Rodrigues Cassis
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento regular do recurso de revista, no seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Contrato de prestação de serviços. Declaração da condição de bancário do reclamante com o pagamento dos benefícios decorrentes. Responsabilidade subsidiária, na forma do item IV do Enunciado 331 do TST. Hipótese da alínea "c" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-495.831/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Luiz Gonzaga Ferreira
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Banco do Brasil. AP e ADI. Cargo de confiança. Exclusão da jornada de 6 horas. Matéria atacada que se encontra superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-495.836/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : BEMAF - Belgo Mineira Bekaert Arames Finos Ltda.
Advogada : Dra. Valéria Villar Arruda
Agravado : Daniel Cibulskis
Advogado : Dr. José Antônio Cremasco
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Inviável o recurso de revista, se o acórdão combatido está em consonância com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-495.844/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : TV Aratu S.A.
Advogado : Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira
Agravado : Everaldo Ferreira Dias
Advogada : Dra. Ana Cláudia G. Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-496.213/1998.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Edeval Morais da Silva
Advogado : Dr. Luiz Humberto Rezende Matos
Agravado : Refrigerantes Imperial S. A.
Advogado : Dr. Jorge Augusto Jungmann
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA APRESENTADA. Não se conhece de agravo de instrumento, quando peça apresentada para sua formação, de traslado obrigatório, não vem autenticada. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-496.214/1998.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Regulauto - Regulagem Eletrônica de Motores Ltda.
Advogado : Dr. Tadeu de Abreu Pereira
Agravado : Sérgio Alves Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARESTOS INESPECÍFICOS. DESCABIMENTO.** Não prospera o recurso de revista por divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto de teses não preenchem os requisitos do Enunciado nº 296 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-496.215/1998.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Edvaldo Lourenço dos Anjos
Advogado : Dr. Veruska Oliveira
Agravado : CONVAP - Engenharia e Construções S.A.
Advogado : Dr. Paulo Rocha Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento determinando o

processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE.** Não há que se cogitar de ausência de prequestionamento, como óbice ao recurso de revista, quando a violação legal tem nascedouro no acórdão regional. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 119 da S.D.I. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-496.216/1998.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Ambrolino Elias Antunes
Advogado : Dr. Abdon de Moraes Cunha
Agravado : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogado : Dr. Joel Souza da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO T.S.T. DESCABIMENTO.** Descabe a interposição de recurso de revista, com base em divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto estiverem superados pela iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte Enunciado nº 333/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-496.217/1998.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Arigatô Administradora de Consórcios S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Ana Maria Morais
Agravado : Renes Mauro de Souza
Advogado : Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO ADEQUADO À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST.** Não merece processamento a revista que objective matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, "a", in fine, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-496.218/1998.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Oduvaldo Luiz da Silva
Advogado : Dr. Abdon de Moraes Cunha
Agravado : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogado : Dr. Joel Souza da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA.** A caracterização de dissidência jurisprudencial, para fins da admissibilidade de recurso de revista (CLT, art. 896, "a"), há de contar com arestos que, sob as mesmas bases de fato e de direito, apresentem conclusões conflitantes. Não atendem a tal exigência acórdãos distintos que, parcialmente, alcancem aspectos comuns à lide em questão, mesmo que, aditados todos, possível fosse dividir-se o quadro que a parte idealiza como o seu patrimônio jurídico. Inteligência do Enunciado 296/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-496.219/1998.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Techint Engenharia S.A.
Advogado : Dr. José Ricardo Tadeu Brançani
Agravado : Pedro Marçal de Jesus
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Diante das restritas hipóteses de cabimento do recurso de revista (CLT, art. 896), não prosperará a irrisignação da parte, fulcrada em violação aos arts. 832, da CLT, e 93, IX, da Constituição Federal, quando o acórdão atacado analisa e fundamenta a decisão acerca da matéria sobre a qual se alega a omissão. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-496.220/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
Agravado : Célia Regina dos Santos Costa
Advogada : Dra. Carla Magna Jacques Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não prospera recurso de revista, quando buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-496.222/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Ivone Mendes Miranda
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Agravado : Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado : Dr. Carlos Alberto Dias Sobral Pinto
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-496.223/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Rosângela de Souza da Silva Andrade
Advogada : Dra. Deborah Pietrobon de Moraes
Agravado : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : **REGISTRO DE HORÁRIO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.** "A omissão injustificada por parte da empresa de cumprir determinação judicial de apresentação dos registros de horário (CLT, art. 74, § 2º) importa em presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário" (Enunciado 338/TST). Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-496.224/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
Agravado : José Carlos da Silva
Advogada : Dra. Beatriz Balloni

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. OFENSA À LEI E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCARACTERIZAÇÃO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabe o processamento da revista, quando inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-496.225/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Rodrigo Ghesa Tostes Malta
Agravado : Luiz Carlos Ramos dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Carlos Alberto França Cunha

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Razável interpretação de preceito legal não implica violação literal (Enunciado nº 221/TST). Por outro quadrante, não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-496.231/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcos Antônio Meuren
Agravado : Maria Nazareth de Andrade
Advogado : Dr. Oscar Muquiche Baptista

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera recurso de revista, pela alínea "c" do art. 896 da CLT, quando não há indicação do preceito legal tido como violado, restando descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-496.237/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Itamir Carlos Barcellos
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo
Advogada : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-496.238/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Fernando Perlingeiro Lavaquial
Advogado : Dr. Luiz César Vianna Marques
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Leila Maria Costa de Castro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-496.239/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Eliana Pendão Aderaldo
Agravado : José Manoel Bordonho Teixeira
Advogado : Dr. José Cláudio Ferreira Barbosa

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a revista arrimada em violações legais e em dissenso jurisprudencial, quando a instância a quo deixa de explicitar teses essenciais ao deslinde da controvérsia. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento parcialmente conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-496.240/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Carlos Roberto da Silva
Advogada : Dra. Berenice Goulart Umpierre
Agravado : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-496.241/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira
Agravado : Ailton da Silva Maciel e Outros
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a revista arrimada em violações legais e em dissenso jurisprudencial, quando a instância a quo deixa de explicitar tese essencial ao deslinde da controvérsia. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-496.244/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Adriana Figueiredo da Silva
Agravado : Alexandre Santos da Silva
Advogado : Dr. Antônio José Feijó do Nascimento

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não prospera a revista arrimada em violação legal, quando a instância a quo nunca alude ao preceito que se tem por ferido (Enunciado 297 do TST. Por outro quadrante, irrelevante a existência de dissenso jurisprudencial, quando o acórdão recorrido se molda a enunciado do Tribunal Superior do Trabalho. Em tal caso, o recurso de revista encontrará óbice no art. 896, "a", "in fine", da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-496.248/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Osvaldo Borges Donato
Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcelos
Agravado : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Maurício Müller da Costa Moura

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-496.250/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Jornal do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Agravado : João Silva Carvalho
Advogado : Dr. Paulo César Fontoura Bastos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a revista arrimada em violações legais, quando a instância a quo não analisa as matérias controvertidas à luz dos preceitos tidos por feridos. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-496.251/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Francisco de Assis Lucas
Advogado : Dr. Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos
Agravado : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. Júlio César de Campos Loureiro

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-496.254/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Beijinho Beijinho Promoções Artísticas Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Eduardo Vicentini
Agravado : Júlio Carlos Neto
Advogada : Dra. Rosane Monjardim

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória. Inteligência do Enunciado 214/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-496.255/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Promoções Modernas Turismo S. A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar
Agravado : José Ivaldo Bezerra Silva
Advogado : Dr. Jorge Antônio da Silva Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-496.257/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Marcos Vinício Rodrigues Lima
Agravado : Théognis Castejon Rodrigues
Advogado : Dr. Jorge Safe e Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não prospera o recurso de revista por divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto de teses estão ultrapassados pela iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI desta Corte. Por outro quadrante, não prospera a revista arrimada em violação legal, quando a instância a quo não analisa a matéria controvertida à luz do preceito tido por violado. Inteligência dos Enunciados 333 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-496.260/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
Agravado : Abelardo Teixeira Leite Filho
Advogado : Dr. João Galdino Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a revista arrimada em violações legal e constitucional e em dissenso jurisprudencial, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos tidos por feridos. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-496.261/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Sebastião Sérgio Terra
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não prospera o recurso de revista por divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto de teses não preenchem os requisitos da alínea "a" do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 337 desta Corte. Por outro quadrante, interpretação razoável de preceito de lei não autoriza o processamento do recurso de revista (Enunciado nº 221/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-496.419/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogada : Dra. Leide das Graças Rodrigues
Agravado : Ricardino Araújo de Jesus
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Indeferimento de prova oral e arguição de incompetência da Justiça do Trabalho. Matéria sobre a qual o Regional não se manifestou de forma explícita, deixando a parte de apresentar embargos declaratórios oportunamente. Ocorrência de preclusão, a teor do Enunciado 297 do TST. Contratação de trabalhador por empresa interposta. Reconhecimento do vínculo de emprego. Inviável o recurso de revista, se o acórdão combatido está em consonância com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-496.425/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool
Advogado : Dr. Murillo Astêo Tricca
Agravado : Devanir Antônio de Mello
Advogado : Dr. Eurídice Barjud C. de Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento que se ressentia da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-496.432/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Ellen Vannucchi
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Bankboston, N.A.
Advogado : Dr. Frederico Augusto Duarte O. Cândido
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. URP** de fevereiro/89, reajuste bimestral da Lei 8.222/91 e IPC de março/90. Matéria superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Incidência do Enunciado 333 do TST. Acórdão que ainda tem apoio no Enunciado 315 do TST. Aplicação do art. 896, a, *in fine*, da CLT. Horas extras. Manutenção da decisão que reconheceu o exercício do cargo de confiança pela reclamante, com base em seu próprio depoimento e na prova oral produzida. Inexistência de violação de literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-496.435/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
Agravado : Sônia Aparecida Franzoni Buchi
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Falta de autenticação de peça considerada essencial à formação do instrumento, apresentada em cópia reprográfica. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-496.436/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
Agravado : Valdevina de Jesus Balera
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Falta de autenticação de peça considerada essencial à formação do instrumento, apresentada em cópia reprográfica. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-496.437/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
Agravado : Moisés Basílio Ferreira
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Peça sem assinatura. Instrumento formado por peça trasladada sem as devidas assinaturas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-496.439/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
Agravado : Cleusa Gonçalves da Cruz
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Incabível recurso de revista para atacar acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Disciplina do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 218 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-496.440/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
Agravado : Dirce Celestino da Cruz
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Falta de autenticação de peça considerada essencial à formação do instrumento, apresentada em cópia reprográfica. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-496.441/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
Agravado : Edna da Silva Quintilhano
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não estando autenticadas as peças consideradas essenciais à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-496.442/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
Agravado : Alessandro Moreira dos Santos
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Falta de autenticação de peça considerada essencial à formação do instrumento, apresentada em cópia reprográfica. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-496.443/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
Agravado : Adelino Felix de Oliveira
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-496.444/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
Agravado : Elizabeth Delfino
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que se mostram essenciais à compreensão da controvérsia. Instrução Normativa 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-496.793/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Usina São José S.A.
Advogada : Dra. Suely Silva Campelo
Agravado : José Mauro Barreto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297/TST), restando descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-496.794/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Usina São José S.A.
Advogada : Dra. Suely Silva Campelo
Agravado : Samuel Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Jorge Luiz Pereira Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297/TST), restando descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-496.797/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogada : Dra. Fabiana Maria Araújo Barbosa de França
Agravado : Paulo André de Medeiros Nogueira
Advogado : Dr. Fabiano Gomes Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297/TST), restando descabido o recurso lastreado em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-496.798/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado : Carlos Fernando Vieira de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-496.799/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Laudicéa Rosalina de Almeida Gomes
Agravado : Aderval Arruda Correia
Advogado : Dr. Virginia Cunha Andrade de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-496.800/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia Pernambucana de Laticínios - Copel
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado : Jorge José Muniz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126 e 297/TST), restando descabido o apelo lastreado em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-496.801/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Marcos André dos Santos Pereira
Advogado : Dr. José Gomes de Melo Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera a revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126 e 297/TST), restando descabido o recurso lastreado em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-496.802/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Marcos André dos Santos Pereira
Advogado : Dr. José Gomes de Melo Filho
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CARACTERIZAÇÃO.** A oposição de teses, notada no acórdão recorrido e em arestos apresentados pela parte, sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, "a", da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-496.803/1998.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Agravado : Antônio Pereira Bahiense
Advogado : Dr. Sérgio de Lima Freitas Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-496.804/1998.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : José Castelar Govêa Nascimento
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravado : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não prospera o recurso de revista por divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto de teses não preenchem os requisitos do Enunciado nº 296 desta Corte. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-496.805/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Basto dos Santos
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-496.806/1998.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Claudio dos Santos Souza
Advogado : Dr. Wanil Francisco Alves
Agravado : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Amílcar Larrosa Moura
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CARACTERIZAÇÃO.** Não se caracteriza a divergência jurisprudencial, quando os arestos ofertados para confronto não trazem as fontes de publicação ou são colhidos em repositório não autorizado. Inteligência do Enunciado 337/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-496.808/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : AGF Brasil Seguros S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Basto dos Santos
Agravado : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Espírito Santo
Advogada : Dra. Neuza Araújo de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-496.809/1998.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Fábio Marcelo Silva Gomes
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravado : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Por outro quadrante, descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-496.811/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
Agravado : Adriano Batista de Oliveira
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-496.812/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Marcelo Pereira da Silva
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. DESERÇÃO. Os embargos de terceiro, embora incidentes ao processo de execução, guardam o caráter de ação autônoma. Assim, o recolhimento das custas fixadas na sentença que julgou aquela ação é pressuposto legal de conhecimento do agravo de petição (CLT, art. 789, § 4º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-496.813/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
Agravado : Solange Rodrigues de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. DESERÇÃO. Os embargos de terceiro, embora incidentes ao processo de execução, guardam o caráter de ação autônoma. Assim, o recolhimento das custas fixadas na sentença que julgou aquela ação é pressuposto legal de conhecimento do agravo de petição (CLT, art. 789, § 4º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-496.814/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Adelino Felix de Oliveira
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA APRESENTADA. Não se conhece de agravo de instrumento, quando peça apresentada para sua formação, de traslado obrigatório, não vem autenticada. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-496.815/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Reginaldo Cagini

Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva e Região
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A ITERATIVA, NOTÓRIA E ATUAL JURISPRUDÊNCIA DA SDI/TST. DESCABIMENTO. Estando a decisão recorrida em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, não há que se cogitar de afronta legal ou de desconformidade com Enunciado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-496.817/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Ita Medicamentos Ltda.
Advogado : Dr. Wadiah Habib Bomfim
Agravado : Irineu dos Anjos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-496.818/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Indústrias de Bebidas Antarctica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Jorge Sotero Borba
Agravado : Albertino Pereira Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL. "A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988" (Enunciado 360/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-496.819/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Maria Lizete Araújo Silva
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento parcialmente conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-496.820/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Lúcia Maria Furquim de Almeida White
Agravado : Leonel Nunes da Silva
Advogado : Dr. Marcelo Gomes Sotomaior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-496.821/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Walter Murilo Andrade
Agravado : Sifredo José da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Por outro quadrante, razoável interpretação de preceito legal não autoriza a interposição de revista, com base na alínea "c" do art. 896 da CLT. Aplicação do Enunciado nº 221/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-496.822/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira
Agravado : Renata Festa Secchi Ortiz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-496.823/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Maria do Carmo dos Santos
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Banco Mercantil de Crédito S.A.
Advogado : Dr. Paulo Fernando Torres Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Diante da possibilidade de afronta a dispositivo legal e de divergência jurisprudencial, o recurso de revista merece processamento, no efeito devolutivo. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-496.824/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Elmas Mattos Fuller
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória. Inteligência do Enunciado 214/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-496.827/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Cia. União dos Refinadores de Açúcar e Café
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Shirley Rosemary Durante
Agravado : Cidmar Rios Carneiro
Advogado : Dr. Reynaldo Cosenza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados nºs 210 e 266 do TST. Por outro quadrante, razoável interpretação de dispositivo legal não autoriza a admissibilidade da Revista. Inteligência do Enunciado 221 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-496.829/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Sandra Regina Moreno Batista
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso ordinário interposto. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-496.830/1998.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Weiden Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Lindinalva Pereira Afonso Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, "a", in fine, da CLT), restando descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciados nºs 23 e 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-497.503/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : João Ilton Pereira de Jesus
Advogada : Dra. Bárbara Machado de Carvalho
Agravado : Construtora Andrade Mendonça Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-497.504/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : José Carvalho Souza
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Marazul Hotéis S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que se mostram essenciais à compreensão da controvérsia. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-497.625/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Mineração Morro Velho Ltda.
Advogado : Dr. Lucas de Miranda Lima
Agravado : Maxuel Rodrigues de Almeida
Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não-conhecimento. Falta de autenticação de peça considerada essencial à formação do instrumento, apresentada em cópia reprográfica. Aplicação do item X da Instrução Normativa TST 06/96.

Processo : AIRR-497.649/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas
Advogado : Dr. Flávio Lutaif
Agravado : José Ribamar Cordeiro Alves
Advogado : Dr. Cesário Soares
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-497.650/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Linter Construtora Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Agravado : José de Souza Figueiredo
Advogado : Dr. João Domingos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-497.651/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Lordello
Agravado : Fábio Scatolin da Costa Netto
Advogado : Dr. Eduardo Lins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-497.652/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Simone Gonçalves Jaksys
Advogado : Dr. Antônio Donizeti Gonçalves
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-497.654/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Ozair Soares
Advogado : Dr. Ricardo José de Assis Gebrim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-497.662/1998.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado : Dr. José Antônio Alves de Abreu
Agravado : Vanderlei Silva Pinto
Advogada : Dra. Rejane Alves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-497.663/1998.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Manoel José da Silva
Advogado : Dr. Daylton Anchieta Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peça considerada essencial à formação do instrumento, apresentada em cópia reprográfica. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-497.664/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : José Orlando Alves
Advogado : Dr. Tabajara de Araújo Viroti Cruz
Agravado : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-497.665/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado : Mário Sarcetta
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de

indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-497.667/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Prosegur do Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança
Advogado : Dr. Marco Antônio Alves Pinto
Agravado : José Henrique Siviero
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-497.668/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Sayonara Industrial
Advogado : Dr. Oswaldo Sant'Anna
Agravado : Vito Paolo Vitucci
Advogado : Dr. Jorge do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-497.669/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Mauro Grandi
Agravado : Antônio Mariano de Oliveira
Advogada : Dra. Aurora Maria Barros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-497.671/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Pasea Comércio e Representações Ltda.
Advogado : Dr. Gustavo Cortês de Lima
Agravado : Iva Soares da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-497.672/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Casa José Silva Confeções S.A.
Advogada : Dra. Kátia Giosa Venegas
Agravado : Marcos Antonio Tadeu Mendes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-497.673/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado : Celso Souza dos Santos
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-497.675/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Deusdete Patrício da Silva
Advogado : Dr. Wilson Roberto Monteiro
Agravado : Produquímica Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Radi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento apresentadas em cópias reprográficas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-497.676/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Antonio Sérgio Fernandes
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Agravado : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-497.677/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Ivan Teixeira Junior
Advogado : Dr. Ênio Bianco
Agravado : Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein
Advogada : Dra. Lígia Maria Quiciroz Cesaroni
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento apresentadas em cópias reprográficas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-498.277/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Agravado : Israel Antônio Conceição
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-498.278/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Rita Cristina Brugnetti
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-498.279/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : José Roberto Guarino
Advogado : Dr. Ritsuko Tomioka
Agravado : Sopave S.A. - Sociedade Paulista de Veículos
Advogado : Dr. Celso Noboru Hagihara
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-498.280/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Marcelo de Paula
Advogado : Dr. Paulo Rogerio Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-498.281/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Maria Aparecida Ribeiro

Advogada : Dra. Ana Cristina Casanova Cavallo
Agravado : Quaker Brasil Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-498.282/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Domitilo de Souza
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-498.284/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado : Manoel Vieira de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-498.285/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Rita Lucilaine Lopes de Barros
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Agravado : Condomínio do Edifício São Domingos
Advogada : Dra. Tânia Maria Cavalcante Tibúrcio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-498.286/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Agravado : Osvaldo Fernandes dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-498.287/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Armando Coelho da Silva
Advogado : Dr. Irisverte Inacio de Lima
Agravado : Posto Analice Ltda.
Advogado : Dr. Valter Alves de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-498.290/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Cláudia Monteiro da Rocha Fernandes
Advogada : Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes
Agravado : Banco Antônio de Queiroz S.A.
Advogado : Dr. Mário César Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-498.291/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : José Fernandes do Vale
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-498.292/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravado : Kátia Regina da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-498.295/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Wanda Alviano
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Rádio Record S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo.

Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-498.296/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Cíntia Barbosa Coelho
Agravado : Erasmo da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-498.297/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS
Advogado : Dr. Angela Boccalato de Moura Lacerda
Agravado : Dorian de Medeiros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-498.298/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Agravado : Jorge de Assis
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-498.300/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Sandra Santos Cavalcante
Advogado : Dr. Carlos Henrique do Nascimento
Agravado : Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP
Advogado : Dr. Lairton Ornelas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-498.301/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : José Ronaldo da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso,

o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-498.302/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado : Edvaldo Reis Santiago
Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-498.303/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Audrey Cristina Moreira dos Santos
Agravado : Elisabete Santos Lago Glup
Advogado : Dr. Luciano José Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-498.305/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Progresso S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Milton Kazuo Nagamachi
Advogado : Dr. Everaldo José Faria
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-498.306/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Antonio Leite de Macedo
Advogado : Dr. José Giacomini
Agravado : Reiza In Construções e Empreendimentos Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-498.307/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Sandra Aparecida Roque Rangel
Agravado : Bibiana Gil Perez
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-498.309/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva
Agravado : Miriam Gatto
Advogada : Dra. Adriana Tavares
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-498.310/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Lloyds Bank PLC
Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto
Agravado : Edna Conceição das Dores
Advogado : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-498.311/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
Agravado : Jair de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-498.313/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite
Agravado : Ricardo Francisco dos Santos
Advogado : Dr. Elmira Aparecida D'Amato Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-498.314/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Eliane Siqueira da Silva
Advogado : Dr. Jurandy Moraes Tourices
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-498.315/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Moacir Ferreira
Agravado : Benedito Cosmo Querino
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-498.463/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Antonio Carlos Magalhães Leite
Agravado : Carlos Alberto Marques
Advogado : Dr. José Antônio Cavalcante
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-498.475/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Avelino José Gomes
Advogado : Dr. Cesário Soares
Agravado : BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas
Advogado : Dr. Flávio Lutaif
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-498.476/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas
Advogado : Dr. Flávio Lutaif
Agravado : Avelino José Gomes
Advogado : Dr. Cesário Soares
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-498.477/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Janice Gomes Soares
Advogado : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz
Agravado : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-498.478/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Janice Gomes Soares
Advogado : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento não conhecido por

irregularidade de representação processual. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Instrumento que se ressentia da ausência de peça que deve estar presente na sua formação. Agravado não conhecido.

Processo : AIRR-498.480/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Bewabel Auto Táxi Ltda.
Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
Agravado : Antônio Cosmo dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravado não conhecido.

Processo : AIRR-498.481/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Pollen Plano Assistência Médica Global Ambulatorial e Outro
Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
Agravado : Elizabeth Alves dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravado não conhecido.

Processo : AIRR-498.482/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Francisco Alves de Melo
Advogado : Dr. Júlio César Ferreira Silva
Agravado : M. C. I. Assessoria, Intermediação e Administração de Negócios S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Eneida Schiavon Lourenço
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravado não conhecido.

Processo : AIRR-498.483/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Alexandre dos Santos Lopes
Advogada : Dra. Mara Lane Pitthan Françolin
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravado não conhecido.

Processo : AIRR-498.484/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : HE Eletrônica da Amazônia Comercial e Industrial Ltda.
Advogado : Dr. José Rodrigues Pereira Neto
Agravado : Francisco José Perego
Advogado : Dr. José Carlos Arouca
Agravado : Motorádio S.A. Comercial e Industrial
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravado não conhecido.

Processo : AIRR-498.485/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Lázaro Roberto de Pádua
Advogado : Dr. Henrique Rinkieviej
Agravado : Sharp Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
Advogado : Dr. Tomás Carlos Alberto Di Mase
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento apresentadas em cópias reprográficas. Agravado não conhecido.

Processo : AIRR-498.498/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Malachias e Outros
Advogado : Dr. Délcio Trevisan
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Peça sem assinatura. Instrumento formado por peça trasladada sem a devida assinatura. Agravado não conhecido.

Processo : AIRR-498.500/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
Advogada : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
Agravado : Marcilio Carlos de Moura
Advogada : Dra. Rosa Mireta Gaeto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravado não conhecido.

Processo : AIRR-498.502/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Rhodis Construção e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Augusto Carvalho Faria
Agravado : Paulo Peres de Oliveira
Advogada : Dra. Maria Lucia Monaco
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravado não conhecido.

Processo : AIRR-498.503/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Maurício Denzin
Advogado : Dr. Uriel Carlos Aleixo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravado não conhecido.

Processo : AIRR-498.504/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Auto Táxis Belém Ltda.
Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
Agravado : Claudio Batista
Advogado : Dr. Rogério Paciléo Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravado não conhecido.

Processo : AIRR-498.505/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr. Márcio Antônio D'Angiolella
Agravado : Olga Maria Ferreira Passos
Advogado : Dr. Riscalla Elias Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravado não conhecido.

Processo : AIRR-498.506/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Fernando Rodrigues Dias
Advogado : Dr. Júlio César Ferreira Silva
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravado não conhecido.

Processo : AIRR-498.507/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Banco de Roraima S.A.
Advogado : Dr. Carlos Alberto Coqui
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Peça sem assinatura. Instrumento formado por peça trasladada sem a devida assinatura. Agravado não conhecido.

Processo : AIRR-498.508/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Associação Educacional Campos Salles
Advogado : Dr. Délcio Trevisan
Agravado : Sindicato dos Professores de São Paulo
Advogada : Dra. Sandra Regina Camarinho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Falta de autenticação de peça considerada essencial à formação do instrumento, apresentada em cópia reprográfica. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravado não conhecido.

Processo : AIRR-498.509/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Holdercim Brasil S.A.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Agravado : Carlos Roberto Carlos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-498.510/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Isabel Cristina Aparecida de Oliveira
Advogado : Dr. Riscalla Elias Júnior
Agravado : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Néelson Maia Netto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-499.783/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Fm Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Maria da Penha Alves Jayme Jacomini e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-499.788/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Raymundo Ribeiro da Silva Pimenta
Advogada : Dra. Mônica Cristina Fernandes Silva
Agravado : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Maisa Fabiani Carrasqueira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não prospera o recurso de revista por violação legal e constitucional, quando o acórdão recorrido dá correta aplicação aos preceitos tidos por ofendidos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-499.791/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae
Advogado : Dr. Júlio César de Campos Loureiro
Agravado : Sílvio Luciano Barreto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.** Não prosperará o recurso de revista, arrimado em violação constitucional, quando a instância "a quo" nunca alude aos preceitos que se tem por feridos (Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-499.809/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Rainha Supermercados Ltda.
Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú
Agravado : Maria de Fátima Fernandes Narciso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-499.811/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Antônio Marcos Domingues Pires
Advogada : Dra. Ondina Maria de Mattos Rodrigues
Agravado : Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa
Advogado : Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CARACTERIZAÇÃO.** A oposição de teses, notada no acórdão recorrido e em aresto apresentado pela parte, sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, "a", da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-499.815/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Alice Adelaide Maia Craveiro
Agravado : Dejair de Paula Corrêa e Outros
Advogado : Dr. José Henrique Rodrigues Torres
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DA**

JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, "a", *in fine*, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-499.819/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : SCHWEITZER - Mauduit do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Carlos Moraes Giusepponi
Advogado : Dr. Higinio Lima Falcão Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso interposto. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-499.821/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Bernardo José Batista Cunha
Advogada : Dra. Marta Maria Pato Lima
Agravado : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. César Augusto R. Vivas Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-499.825/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Ela S.A. - Transportes e Comércio
Advogado : Dr. André Luiz Lima Brandão
Agravado : Hilário Geraldo dos Anjos
Advogado : Dr. João Álvaro de Carvalho Sobrinho
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **FUNDAMENTAÇÃO. REQUISITO DE VALIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Embora os embargos declaratórios não se prestem ao estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdiccional, a omissão quanto ao ponto relevado pela Parte pode conduzir a prejuízos consideráveis, não só pela possibilidade de sucesso ou derrota, mas também face às imposições dos desdobramentos da competência funcional. O imperativo do prequestionamento, para acesso à instância extraordinária (Enunciado nº 297/TST), exige o pronunciamento judicial sobre os aspectos manejados pelas partes, em suas intervenções processuais oportunas, sob pena de se impedir a verificação dos pressupostos típicos do recurso de revista (CLT, art. 896), sem menção ao manifesto defeito de fundamentação (Constituição federal, art. 93, IX; CLT, art. 832) Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-499.992/1998.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Concretex S.A.
Advogado : Dr. Gilson Rogério Moraes Júnior
Agravado : Lúcio Manoel da Silva
Advogado : Dr. Mirivaldo Aquino de Campos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecimento.** Falta de autenticação de peça considerada essencial à formação do instrumento, apresentada em cópia reprográfica. Aplicação do item X da Instrução Normativa TST 06/96.

Processo : AIRR-500.237/1998.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Codemin S.A.
Advogada : Dra. Ferola Torquato da Silva
Agravado : Antônio Francisco de Jesus
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Falta de autenticação de peça considerada essencial à formação do instrumento, apresentada em cópia reprográfica. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-500.241/1998.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogada : Dra. Amélia de Lourdes Favoretto
Agravado : Rosângela Rodrigues da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Peça sem assinatura. Instrumento formado por peça trasladada sem as devidas assinaturas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-500.259/1998.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Cleiton Inácio Peixoto
Advogado : Dr. Juarez Gusmão Portela
Agravado : Antonio Luiz Mateus Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Peça sem assinaturas. Instrumento formado por peça trasladada sem as devidas assinaturas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-500.480/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Gerson França de Andrade

Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho
Agravado : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalhador Portuário do Porto Organizado de Fortaleza
Advogado : Dr. Benedito Gomes Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não prospera a revista arremada em violação legal, quando a instância "a quo" jamais alude ao preceito tido por vulnerado. Inteligência do Enunciado 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-500.481/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Vera Lúcia Gila Piedade
Agravado : Maria Hélia Brito de Oliveira
Advogado : Dr. Beatriz Rêgo Xavier
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-500.489/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Manoel Rocha de Miranda
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MOLDADA A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. DESCABIMENTO.** Irrelevante a existência de dissenso jurisprudencial, quando o acórdão recorrido se molda a enunciado do Tribunal Superior do Trabalho. Em tal caso, o recurso de revista encontrará óbice no art. 896, alínea "a", "in fine", da CLT. Por outro quadrante, descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-500.490/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado : Maury Jorge de Lima Alves
Advogado : Dr. Nelson Gonçalves de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-500.534/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Maria José Santos Oliva (Escolinha Vovó Mocinha)
Advogado : Dr. Jonatas Fernandes Lobão
Agravado : Cleide de Oliveira Andrade
Advogado : Dr. Antônio Jorge de O. C. Marques
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera a revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST), restando descabido o recurso lastreado em dissenso jurisprudencial, se inespecífico o aresto cotejado (Enunciado nº 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-500.538/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogada : Dra. Ana Maria Campos de Oliva Perdígão
Agravado : Sirlene Montes Chagas Brito
Advogado : Dr. Sérgio Gonçalves Farias
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126 e 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-500.718/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Sociedade Beneficente Israelita do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Luiz Fernando Basto Aragão
Agravado : Alexandrina Soares da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Justa causa não comprovada. Reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado 126 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-500.720/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Luiz Carlos de Arcis
Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
Agravado : Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A.

Advogado : Dr. João Theotônio Mendes de Almeida Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Falta de autenticação de peça considerada essencial à formação do instrumento, apresentada em cópia reprográfica. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-500.793/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Itamir Carlos Barcellos
Agravado : Paulino Vieira de Carvalho
Advogado : Dr. César Romero Vianna Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a revista arremada em violações legal e constitucional e em dissenso jurisprudencial, quando a instância "a quo" não se pronuncia sobre a matéria debatida no recurso de revista. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-552.599/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : José Geraldo Inocêncio
Advogado : Dr. Omires Pedroso do Nascimento
Agravado : Massa Falida Auto Posto Portal da Vila Hauer Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Vieira de Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Acórdão entre as partes. Extinção do processo, sem julgamento do mérito, por entender a Turma estar correta a decisão de primeiro grau, que concluiu pela existência de simulação praticada pelas partes por meio de transação extrajudicial, levada à homologação pelo órgão jurisdicional competente. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-560.013/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Massa Falida de Sefran Indústria Brasileira de Embalagens Ltda.
Advogado : Dr. Alberto da Silva Cardoso
Agravado : Pedro Pinto de Oliveira Filho e Outros
Advogado : Dr. Lenita Rodrigues da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento que se ressentia da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo : RR-83.858/1993.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Redator designado : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Rosângela Soares Adornetti
Advogado : Dr. Máthius Sávio Cavalcante Lobato
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, revisor.
EMENTA : **HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA.** Não se exige para os efeitos do art. 224, § 2º, da CLT, que o empregado detenha poderes de representação que deverão ser exercidos mediante somatório de elementos circunstanciais, a exemplo da existência de subordinados e assinatura autorizada, conforme registrado no v. acórdão regional. Recurso provido.

Processo : ED-ED-RR-120.278/1994.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Jayme Turra
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo : ED-RR-159.064/1995.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Anastacio Rodrigues Lopes
Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos F. Guimarães
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO.** Decisão que sugere omissão merece esclarecimento, com a finalidade de alcançar-se a plena prestação jurisdicional. Embargos acolhidos.

Processo : ED-199.761/1995.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Edna Maria da Silva Lima
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Embargado : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogado : Dr. Ney Proença Doyle
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-231.461/1995.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : ADSERVIS - Administração de Serviços Internos Ltda.
Advogada : Dra. Claire Luiza Barcelos
Embargado : José Fernando Buere
Advogado : Dr. Humberto Lucchesi de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO**. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

Processo : ED-RR-235.902/1995.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Iveth Aparecida da Silveira
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado : Hospital Cristo Redentor S.A.
Advogada : Dra. Beatriz Cecchim
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo : RR-240.488/1996.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG
Advogada : Dra. Mirtes da Piedade Moreira
Recorrido : Maria do Socorro Nascimento e Silva
Advogada : Dra. Vera Lúcia Ezagui
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas, isentando-se a reclamante, na forma da lei, prejudicada a análise dos temas pena de confissão - órgão público e descontos fiscais.

EMENTA : **CONTRATAÇÃO - NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO** - A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, por isso que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto resta impossível a devolução dos mesmos. Não há que se falar, portanto, em condenação no pagamento das férias, 13º salário, FGTS e salário-família. Matéria pacificada pelo Enunciado 331/TST.

Processo : ED-RR-240.680/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : João Catarino Dalmoura
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Embargado : Itaipu Binacional e Outro
Advogado : Dr. Walfrido Xavier de A. Neto
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : RR-246.453/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Meridional Artes Gráficas e Outro
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Jair Francisco Nascimento Quadros
Advogado : Dr. Roberto Olszewski
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra "a" do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal entendem-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto.

Processo : ED-RR-246.839/1996.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba e Região
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Nossa Caixa - Nossó Banco S.A.
Advogado : Dr. Aref Assreuy Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : RR-247.722/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP - Curitiba e Outro
Advogada : Dra. Patrícia Blanc Gaidex
Recorrido : Edilson Chimilovski
Advogado : Dr. José Heriberto Micheleto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema do vínculo empregatício, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus em relação às custas, porém dispensando o reclamante do respectivo pagamento.
EMENTA : **SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO. NULIDADE**. A contratação pela Administração Pública nos moldes da CLT, sem prévio concurso público, constitui ato administrativo nulo, a teor do disposto no artigo 37, incisos I e II, e respectivo § 2º da Constituição Federal.

Processo : ED-RR-249.319/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Embargante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Valerio Alfredo Bezz
Advogado : Dr. João Denizard Moreira Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, Relator.
EMENTA : **Embargos de Declaração** - Cabimento. Acolhem-se os Embargos para prestar esclarecimentos, sanando vício existente no acórdão embargado.

Processo : ED-RR-250.332/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Banco Crefisul S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado : Márcia Christine Trentini
Advogado : Dr. Flávio Dionísio Bernart
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo : RR-253.620/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : **União Federal**
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Instituto Iguazu de Pesquisa e Preservação Ambiental
Advogado : Dr. Afonso Proença Branco Filho
Recorrido : Osvaldo Zaboroski
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União apenas quanto ao tema "URP de fevereiro/89", e da Itaipu quanto ao "salário-utilidade - habitação - Itaipu", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89, bem como a integração da ajuda-habitação.

EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989**. Indevido o reajuste salarial de 26,05%, por constitucional a Lei nº 7.730, de 31.1.89. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranquilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranquilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. **SALÁRIO-UTILIDADE - HABITAÇÃO - ITAIPU**. Na esteira da jurisprudência dominante desta Corte, a habitação fornecida pelo empregador para os empregados que trabalharam na construção da hidrelétrica de Itaipu não pode ser considerada salário in natura, porque, além de estar prevista em cláusula de contrato binacional sob a forma de comodato, fazia-se imperiosa a fixação do trabalhador nas chamadas "vilas" para viabilizar-se a realização do trabalho, tendo em vista a falta de infra-estrutura no local. **Recurso provido, nestes temas.**

Processo : ED-RR-256.855/1996.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Nelson Avidos Magalhães (Espolio de)
Advogado : Dr. Eustachio D. L. Ramacciotti
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão apontada, esclarecer que a matéria relativa à URP de abril e maio de 1988, encontrava-se prequestionada, todavia permanece o não conhecimento do recurso quanto a este tema em face de não ter restado configurada a violação apontada ao art. 5º II da Constituição Federal.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

Processo : ED-RR-258.530/1996.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Distrito Federal
Procurador : Dr. Aref Assreuy Júnior
Embargado : Valdemir Evangelista de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados, pois desatendidos os pressupostos do art. 535 é incisos, do Código de Processo Civil.

Processo : ED-RR-258.627/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Swedish Match do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Marçal de Assis Brasil Neto
Embargado : Geneon da Silva
Advogado : Dr. Marion de Bastos Kuster
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer dos embargos de declaração antes opostos e acolhê-los, para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA RECLAMADA - FORMALIZAÇÃO - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE**. Conquanto a mudança da razão social da empresa reclamada não tenha sido noticiada no prazo para oposição dos embargos de declaração, mostra-se razoável concluir, in casu, em homenagem ao princípio da instrumentalidade do processo, que impede a aplicação rigorosa das fórmulas em prejuízo da controvérsia trazida a juízo, pela possibilidade de se conhecer dos embargos de declaração antes opostos, para que sejam prestados esclarecimentos. **Embargos de declaração acolhidos, com efeito modificativo.**

Processo : ED-RR-259.914/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Antônio Ronaldo de Souza
Advogado : Dr. Alessandra Cardoso de Souza Lucas
Embargado : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para anular a decisão de fls. 331/333, visto que precedida de publicação irregular da pauta, para que se faça nova inclusão do recurso em pauta, com a indicação dos patronos referidos à fl. 10, com obediência às normas processuais, art. 236 do CPC, preservando o princípio do contraditório e ampla defesa.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

Processo : ED-RR-263.430/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : João Pereira da Paixão
Advogado : Dr. Hugo Aurélio Klafke
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo : RR-267.207/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Márcia Aguiar Silva
Recorrente : Olívio Del Sant
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Ana Maria Garcia Rossi
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso de revista das reclamadas, levantada em contra-razões pelo reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso das reclamadas apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, como de direito. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso adesivo do reclamante.

EMENTA : **I - RECURSO DE REVISTA DAS RECLAMADAS - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - Esta egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/S4 e na Lei nº 8.212/91. **II - RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE - DIFERENÇAS DE AJUDA DE CUSTO HABITACIONAL - INTEGRAÇÕES E REFLEXOS** - A habitação fornecida pelo empregador, quando concedida para possibilitar o trabalho, não possui natureza salarial e, conseqüentemente, não se incorpora a remuneração do obreiro.

Processo : ED-RR-271.667/1996.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : **União Federal**
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Magna Aparecida da Silva e Outros
Advogado : Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que o fato de existir orientação jurisprudencial da SDI no mesmo sentido da pretensão da embargante, não a socorre, pois para se chegar ao mérito, os permissivos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT que autorizam o conhecimento do apelo devem ser atendidos, o que não ocorreu na hipótese, haja visto que a violação apontada ao art. 11 da CLT não se verificou conforme explicitado no acórdão embargado.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

Processo : ED-RR-272.638/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Eloisa Alves da Rocha
Advogada : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha
Embargado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para sanar contradição, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO**. Decisão que sugere contradição merece esclarecimento, com a finalidade de se alcançar a plena prestação jurisdicional. Embargos declaratórios parcialmente acolhidos.

Processo : ED-RR-273.203/1996.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Aroldo Lacerda Guimarães Júnior
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Fundação de Assistência ao Estudante - FAE
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos para, sanando a omissão e emprestando-lhes efeito modificativo, explicitar que as diferenças salariais decorrentes dos aumentos concedidos aos demais servidores da reclamada são deferidas na forma pleiteada na inicial, o mesmo ocorrendo com as diferenças de anuênios, com os seus respectivos reflexos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - EFEITO MODIFICATIVO**. Declaratórios acolhidos para, sanando a omissão e emprestando-lhes efeito modificativo, explicitar que as diferenças salariais decorrentes dos aumentos concedidos aos demais servidores da reclamada são deferidas na forma pleiteada na inicial, o mesmo ocorrendo com as diferenças de anuênios, com os seus respectivos reflexos. Embargos de declaração acolhidos, com efeito modificativo.

Processo : RR-273.709/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Ivanete Bueno
Advogado : Dr. Mauro Castro de M. Filho
Recorrido : Indústrias Químicas Bakolar S.A. e Outras
Advogado : Dr. Seridião Correia Montenegro Filho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema vale refeição - integração ao salário, por contrariedade ao Enunciado 241 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a demandada à integração do vale refeição no salário da reclamante.
EMENTA : **Salário-utilidade - Alimentação** - "O vale para refeição, fornecido por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais." (Enunciado nº 241/TST).

Processo : ED-RR-274.468/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Embargante : Jorge Konishi e Outros
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-274.758/1996.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto
Embargado : Sérgio da Silva Mizael
Advogado : Dr. Roberto Raymundo de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada esclarecer que o art. 457, § 1º da CLT não restou violado.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

Processo : ED-RR-274.786/1996.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Eduardo Martins de Melo
Advogado : Dr. Humberto de Campos Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO**. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

Processo : ED-RR-281.852/1996.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Valdeir de Queiroz Lima
Embargado : José Azevedo Caria
Advogado : Dr. ANGELO MAGALHAES JUNIOR
Advogado : Dr. Luiz Roberto P. de Magalhães
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que a Corte Regional não violou o artigo 11 consolidado.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

Processo : ED-RR-282.444/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Embargado : João Carlos Dias de Oliveira
Advogada : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que "média trienal" é a média de proventos totais do cargo efetivo ou em comissão, exercido no último triênio, não podendo exceder o "teto limite" que é o dos proventos totais do cargo efetivo imediatamente superior.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

Processo : ED-RR-286.183/1996.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Maria de Lurdes Koch Guimarães
Advogada : Dra. Maria de Lourdes T. Piazza
Embargado : IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Não havendo no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-287.847/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Eliana Maria dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro
Embargado : Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR
Advogado : Dr. Madelon de Mello Ravazzi
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CONFIGURAÇÃO**. Havendo omissão no julgado, os embargos de declaração devem ser acolhidos, com vistas ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-287.857/1996.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr. Josue Chagas Vilela Filho
Recorrido : Luzineide dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Luiz Antonio Martins Bahia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. ENUNCIADO Nº 214/TST. Decisão de Regional que, afastando a prescrição da ação, devolve os autos à primeira instância para que sejam apreciados em sua integralidade, não enseja o recurso de revista, por se tratar de decisão interlocutória. Aplicação do verbete sumular nº 214 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR-290.600/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Maria Aparecida da Silva Mota
Advogado : Dr. Cid Fernandes de Magalhães
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistente omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada na decisão embargada.

Processo : RR-290.959/1996.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV
Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneebeli
Recorrido : Cláudia Maria Fonseca Calmon Nogueira da Gama
Advogado : Dr. Aldinê Antunes Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios de fls. 170/171, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com análise de todos os pontos levantados nos embargos declaratórios.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

Processo : ED-RR-291.502/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Esmeraldina Predes Sanches
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogado : Dr. Aref Assreuy Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo : ED-RR-291.508/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Fundação Antônio Prudente
Advogada : Dra. Elenita de Souza Ribeiro
Embargado : Maria Inês Barbalho
Advogado : Dr. Edison Canhedo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo : ED-ED-RR-291.753/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Felipe Schilling Rache
Embargado : Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio Grande do Sul
Advogada : Dra. Leonora Währich
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

Processo : ED-RR-292.292/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outros
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado : Jones Rachid Dias
Advogada : Dra. Cristina Suemi K. Stamato
Advogado : Dr. José Eymard Loquécio
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar o reclamado ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTELATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em omissão, contradição ou obscuridade inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : RR-296.569/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Maria Estelita de Castro
Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente da revista.
EMENTA : PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Encontrando-se a decisão regional plenamente de acordo com a orientação contida em enunciado de súmula, não há como conhecer de recurso de revista, por óbice da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Revista não conhecida integralmente.

Processo : RR-296.586/1996.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Elizabeth de Souza
Advogado : Dr. Otonil Mesquita Carneiro
Recorrido : Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente - CAPEMI
Advogado : Dr. Silvio Cirilo da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão regional por ofensa ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 378/379, determinar o retorno dos autos à origem a fim de que examine a matéria articulada nos embargos declaratórios, sanando a omissão contida no julgado, ficando prejudicado o exame de mérito da revista.
EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A validade dos pronunciamentos judiciais pressupõe exame completo e fundamentado sobre questões oportunamente veiculadas pela parte recorrente. Havendo omissão no julgado, impõe-se o reconhecimento de ausência de prestação jurisdicional. Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-296.665/1996.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Clínica de Repouso do Planalto S.A
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado : Francisco das Chagas de Oliveira
Advogado : Dr. Otonil Mesquita Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para sanar omissão nos termos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. Decisão que sugere omissão merece esclarecimento, com a finalidade de se alcançar a plena prestação jurisdicional. Embargos declaratórios parcialmente acolhidos.

Processo : ED-RR-297.152/1996.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Geraldo Aparecido Lino
Advogado : Dr. Jardel Felipe Santiago
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

Processo : ED-ED-RR-298.002/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Pedro Frederico Oscar Campani
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
Embargado : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando omissão, afastar a irregularidade de representação decretada pelo v. acórdão embargado e prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA : PRESCRIÇÃO TOTAL - GRATIFICAÇÃO JUBILEU - PARCELA INSTITUÍDA POR NORMA REGULAMENTAR. O Enunciado nº 294 desta Corte, na parte em que afasta a aplicação da prescrição total quando o direito à parcela estiver assegurado por lei, não se aplica na hipótese em que a gratificação foi instituída por norma regulamentar, em que se encontram expressamente delineados os requisitos necessários à sua percepção. E isto porque, nesse caso, não se trata de parcela cujo direito encontra-se assegurado diretamente por lei, mas sim por regulamento interno empresarial, razão pela qual a prescrição aplicável é mesmo a total. Embargos de declaração acolhidos com efeito modificativo e para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-299.949/1996.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida
Recorrido : Carmen Luisa Tonizza e Outros
Advogada : Dra. Carla Maciel Cavalcante
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Ainda que a decisão regional seja contrária à jurisprudência do TST e do excelso STF quanto às diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, o acolhimento da pretensão recursal, dada a sua natureza extraordinária, exige que nas razões haja expressa indicação de ofensa a preceito legal ou constitucional ou divergência jurisprudencial. Revista não conhecida.

Processo : RR-300.993/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde
Advogado : Dr. Leonardo Kacelnik
Recorrido : Carlos Eduardo Menescal
Advogado : Dr. Hélio Vidal
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Embora milite em favor da demandada pacífica jurisprudência desta Corte e do STF no sentido da inexistência de direito adquirido à correção salarial em exame, a matéria não restou prequestionada no acórdão recorrido, sendo certo que, embora de natureza constitucional, requer-se que a matéria tenha sido debatida no momento processual adequado para que logre apreciação no órgão revisor. Revista não conhecida.

Processo : RR-301.522/1996.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Moacir Nunes de Souza e Outros
Advogado : Dr. Carlos Antonio Pinto
Recorrido : Município de Belo Horizonte
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar aos reclamantes, como extras, as horas trabalhadas após a jornada normal, com os reflexos pleiteados na inicial.
EMENTA : Faz jus o professor ao adicional constitucional atribuído ao trabalho extraordinário, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia insculpido no art. 5º, caput, da Constituição Federal: "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". Embargos não providos.

Processo : RR-301.942/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Lorsel S.A.
Advogado : Dr. João Leandro Sehn
Recorrido : Marineuza Follmann Vieira
Advogado : Dr. Renato Martinelli
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas IPC de março/90 por contrariedade ao Enunciado nº 315 da Súmula do TST, e honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do referido índice e os honorários advocatícios.
EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990. "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República" (Enunciado nº 315/TST).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O artigo 133 da Constituição da República, ao dispor que o advogado é indispensável à administração da justiça, não derogou as disposições legais que prevêem as condições da condenação em honorários advocatícios nesta Justiça Especializada, expressas no Enunciado nº 219/TST. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-301.946/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : União Sul Brasileira de Educação e Ensino - PUC / RS
Advogado : Dr. Cleomar Silva Ferreira
Recorrido : Juvencio Carlos Bica Bica
Advogado : Dr. Rejane Terezinha S. Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990.
EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Recurso de revista provido.

Processo : RR-301.948/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Leal Santos Pescados S.A.
Advogado : Dr. Rosalba Maria Barros Perez
Recorrido : Franci Mara Maiato Gauterio
Advogada : Dra. Márcia Goreti Libório Chaplin
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema IPC de março/90 por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do referido índice.
EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Revista provida.
URP DE FEVEREIRO DE 1989. Restringindo-se o v. acórdão regional a limitar a limitação dos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 à data-base da categoria, nada referindo quanto ao princípio inserto no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, inviável aferir nesta oportunidade a alegada ofensa aos arts. 5º, 37 e 38 da Lei nº 7.730/89, bem assim o desrespeito ao princípio do direito adquirido, uma vez que não analisada a matéria pela Corte de origem sob esse ângulo. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-302.817/1996.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Luiza Sene dos Santos
Advogado : Dr. Aldary Garcia
Recorrido : Município de Aguai
Advogado : Dr. Mauricio F. Martucci
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso não conhecido por não configurada divergência jurisprudencial e violação constitucional.

Processo : RR-302.824/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Magali Guimarães de Freitas
Recorrido : Sebastião Felipe Raimundo da Silva Oliveira

Advogado : Dr. Onair Nunes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Não se conhece do recurso de revista, embasado na alínea "a" do art. 896 consolidado, quando os arestos colacionados são inservíveis à demonstração do conflito de teses.

Processo : RR-302.828/1996.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Hermenegildo Rodrigues Barbosa
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Gratificação extraordinária - Isonomia - O princípio isonômico invocado pelo recorrente não enquadra os servidores do Poder Executivo na norma que instituiu a gratificação extraordinária, a qual não pode ser reconhecida, via sentença judicial, à falta de existência de ofensa direta a princípio consagrado pela Constituição, considerando-se que não cabe ao Judiciário a tarefa de legislar, mas a de aplicar a lei.

Processo : RR-302.968/1996.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Alda de Assunção Figueiredo Silva e Outros
Advogado : Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto
Recorrido : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Advogada : Dra. Joaquina Maria de Faria
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : As fundações públicas, a teor do art. 2º, inciso II, do Decreto-Lei nº 2425/88, por terem data-base no mês de maio, tiveram suprimidas as URP somente em junho e julho/88, época em que já estava em vigência o Decreto-lei nº 2425/88. As leis de política econômica têm aplicabilidade imediata, não se cogitando de direito adquirido a reajuste revogado por lei nova. Recurso de Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-303.394/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Veloso
Recorrente : Carlos Afonso dos Santos Muniz
Advogado : Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior
Recorrido : Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa
Advogado : Dr. João Carlos Losija
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra "a" do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal entendem-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto.

Processo : RR-303.633/1996.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : T Loureiro Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : Natanael Dias de Azevedo
Advogado : Dr. Almir Braga Cabral de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos quaisquer dos requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : RR-303.679/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Granja Salso Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Scarpellini Mattos
Recorrente : Luiz Jaco Schenkel
Advogado : Dr. Daniel Lima Silva
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso do Reclamante e conhecer do Recurso da Reclamada apenas quanto ao IPC de março/90, por contrariedade ao En. 315/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de março/90.
EMENTA : IPC de março/90 - Matéria pacificada com a edição do Enunciado 315/TST. Recurso provido.

Processo : RR-303.680/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Bradesco Capitalização S.A. e Outros
Advogada : Dra. Lilian Maria Bueno Luz
Recorrido : Izabel Cristina Beltrame
Advogada : Dra. Juraci Luis Tonet
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, apenas quanto à integração da ajuda-alimentação no salário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a dita integração da condenação.
EMENTA : AJUDA-ALIMENTAÇÃO - PAT. LEI nº 6312/76 - Ajuda-alimentação fornecida por empresa participante do Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT, instituído pela Lei nº 6.312, não tem caráter salarial e não integra, assim, o salário para nenhum efeito legal. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-303.682/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : Heraclides Cruz Távares
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de março de 1990, por

divergência com o Enunciado 315 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para absolver a Reclamada da condenação, no referente ao IPC de março de 1990 e seus reflexos.

EMENTA : IPC de março/90 - A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República.

Processo : ED-RR-303.731/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Embargado : Francisco Amleto Campi
Advogado : Dr. Vítto Montini Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo : ED-RR-303.753/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Viação Aérea Rio-Grandense S.A. - VARIG
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Arelino Linhares Machado
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - NÃO-OCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : RR-304.284/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : José Goes
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Prequestionamento - Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento.

Processo : ED-RR-304.712/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior
Embargado : Wagner Laerte Zuca
Advogado : Dr. Pedro dos Santos Filho
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistente omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada na decisão embargada.

Processo : RR-304.811/1996.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Renata Lacerda Caldas
Advogado : Dr. Lúcio César da Costa Araújo
Recorrido : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema diferença de caixa por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Relator, e Leonaldo Silva. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Galba Velloso, Revisor.
EMENTA : DIFERENÇA DE CAIXA - DEVOLUÇÃO. A empregada percebia gratificação de natureza especial pelo exercício da atividade de caixa que, além de remunerar a maior responsabilidade do cargo, também se destinava a cobrir eventuais diferenças de numerário ocorridas no seu caixa, no dia a dia. Dessa firma, não importa se tais diferenças ocorreram por dolo ou culpa do empregado, sendo certo o cabimento do débito do valor correspondente à conta da gratificação de quebra de caixa, não havendo que se falar, pois, em ofensa aos termos do art. 462 da CLT.

Processo : ED-ED-RR-304.887/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado : Luiz Aloizio Arrais
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : RR-305.993/1996.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Ricardo Luiz Cremer
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : 7ª E 8ª HORAS DE TRABALHO. TICKET-RESTAURANTE. O recurso de

revista, em face de sua natureza extraordinária, somente se viabiliza se preenchidos os pressupostos do art. 896 da CLT. Não configurado o dissenso pretoriano e de contrariedade ao entendimento sumulado dessa Corte, não se conhece da revista.

Processo : ED-RR-306.121/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Alcydes Giongo e Outros
Advogado : Dr. Anito Catarino Soler
Embargado : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados porquanto não configuradas as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-RR-306.961/1996.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Ronaldo Montalvão
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Embargado : Nassau - Editora, Rádio & Televisão Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneebeli
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IDENTIFICAÇÃO DA DECISÃO ANULADA - ESCLARECIMENTOS. Se o acórdão embargado anulou decisão do Regional, sem, no entanto, especificar se a nulidade reconhecida foi a do acórdão original ou daquele proferido em sede de embargos de declaração, faz-se necessário prestar os esclarecimentos solicitados. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-311.150/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrente : Ricieri Pasqualotto
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Recorrente : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista da FUNDAÇÃO apenas quanto à integração da parcela "ADI" na complementação de aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da complementação de aposentadoria a parcela "ADI", prejudicado o exame da revista do Banrisul quanto a este tema. Não conhecer da revista do Banrisul quanto aos juros e correção monetária. Conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Integração da Parcela 'cheque-rancho'" na complementação de aposentadoria e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : RECURSOS DAS RECLAMADAS. INTEGRAÇÃO DA "ADI" NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A nominada parcela "ADI" - Abono de Dedicção Integral - foi instituída, exclusivamente, àqueles funcionários exercentes de cargo em comissão não sujeitos à limitação de horários. Não se constitui a "ADI" em parcela concedida à totalidade dos obreiros. Inúmeros foram os funcionários (todos, só os não em exercício de cargo comissionado que não a perceberam), logo, não se lhe pode atribuir o caráter da generalidade. Em não se constituindo em aumento de ordem geral e, sendo o limite do direito assegurado os vencimentos do jubulado e não àqueles percebidos pelos funcionários em atividade, não resta assegurado o direito à percepção desta parcela. Revista conhecida e provida. RECURSO DO RECLAMANTE. INTEGRAÇÃO DO "CHEQUE-RANCHO" À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A Resolução 1.600/64 é clara ao dispor as verbas que integram a complementação de aposentadoria, não elencando em seu bojo o "cheque-rancho". Revista conhecida e não provida.

Processo : RR-311.207/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Aimore Dutra e Outros
Advogado : Dr. Nelson Eduardo Klafke
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : CHEQUE-RANCHO - NATUREZA JURÍDICA. O conhecimento do recurso de revista, em face de seu caráter extraordinário, somente se viabiliza se atendidos os pressupostos intrínsecos para sua admissibilidade. Cabe ao Recorrente lograr demonstrar divergência jurisprudencial específica e instar o pronunciamento do Tribunal "a quo" para que restem incontroversas as premissas fáticas inarredáveis da lide. Pertinência do Enunciado nº 296/TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-311.208/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Fernando Carlos Gomes da Silva
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao terço horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para não considerar como extras os cinco primeiros minutos que antecederem e/ou sucederem a jornada de trabalho em virtude da marcação dos cartões de ponto. Se ultrapassado esse limite, considerar como extra todo o período.
EMENTA : MARCAÇÃO DE PONTO - Minutos Extras - O tempo gasto pelo empregado para registro de ponto antes e após a jornada normal diária só pode ser considerado como hora extra após um lapso de tempo considerado razoável. Por isto que, considerando-se o número de empregados sujeitos à marcação de ponto, razoável a concessão de tolerância de 5 minutos, tanto na entrada quanto na saída, já que é impossível que todos marquem ponto simultaneamente.

Processo : ED-RR-311.216/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Luiz Sergio Lima de Bairros
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

Processo : RR-311.221/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
Recorrido : Vera Regina Castro da Silva
Advogado : Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante
DECISÃO : Por unanimidade, por tratar-se de reconhecimento de vínculo empregatício, analisar a preliminar de carência de ação conjuntamente com o mérito. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. SITUAÇÃO ANTERIOR À PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.** Presentes os requisitos da subordinação direta, pessoalidade e não eventualidade, há que se reconhecer o vínculo de emprego entre o obreiro e o tomador de serviços. O fato de ser a reclamada sociedade de economia mista não obsta a pretensão obreira, tendo em vista que a contratação se deu anteriormente à promulgação da Constituição Federal de 1988, quando não se exigia concurso público para a admissão em emprego público. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-311.226/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Sergio Darlan da Silva
Advogado : Dr. Antônio Faccin
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças salariais oriundas do IPC de março de 1990, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do reajuste de 84,32%, bem como os seus reflexos legais.

EMENTA : **IPC DE MARÇO DE 1990.** Com a edição do Verbetes Sumular nº 315, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, no importe de 84,32%. Recurso de revista conhecido e provido. **HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.** Não havendo a Reclamada colacionado aos autos, no momento processual oportuno, os instrumentos normativos que asseguram a jornada trabalhada pelo Reclamante, improsperável aferir-se afronta ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal. Recurso não conhecido.

Processo : RR-311.401/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU
Advogada : Dra. Márcia Regina Rodacoski
Recorrido : Antônio Roberto Boni
Advogado : Dr. Ricardo Ramalho Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contra-razões e conhecer do recurso de revista, apenas no tocante aos descontos, por contrariedade ao Enunciado 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução de valores descontados a título de associação e de seguro de vida.
EMENTA : **Devolução de valores descontados a título de associação e seguro de vida em grupo -** Não afrontam o disposto no art. 462 da CLT os descontos salariais efetivados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, a título de seguro de vida e previdência privada, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico, o que não se verifica na hipótese.

Processo : RR-311.403/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Ângela Martins Lima
Recorrido : Delma Lúcia Rocha Pereira
Advogado : Dr. José Geraldo de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Prequestionamento -** Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento.

Processo : RR-311.411/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Álvaro Teixeira
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento -** Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-311.461/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Banco Itaú S.A. e Outro
Advogado : Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior

Recorrido : Nozor Carlos de Oliveira (Espólio de)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Não se conhece de recurso de revista quando ausentes quaisquer dos requisitos do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-311.474/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Antônio José Gonçalves Vieira
Advogada : Dra. Edna Cosentino Xavier Cardoso
Recorrido : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogada : Dra. Sandra Maria Leite
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **Nulidade.** O Reclamante não fez uso dos embargos de declaração para prequestionar a matéria, deixando precluir. Incidência dos Verbetes 184 e 297 do TST. **Enquadramento - Correção Efeitos** De violação dos arts. 5º, XXXVI, 7º, caput e inciso VI, 173, § 1º da Constituição Federal não há falar, desde que não se pode ter por ato jurídico perfeito enquadramento concedido por quem não tinha legitimidade para tanto. Quanto à melhoria de salário e sua irredutibilidade, a decisão recorrida não debateu explicitamente a matéria, inexistindo o necessário prequestionamento. De igual forma, não houve abrangência da fundamentação no referente ao art. 173, § 1º, da Carta Magna. Por fim, em relação ao art. 145 do Código Civil, não foi atingido em sua literalidade, dada a razoável interpretação dada à questão.

Processo : RR-311.480/1996.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Luiz Evandro Santos Cipriano e Outros
Advogado : Dr. Roberto Abreu Soares
Recorrido : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Horácio Marinho Normando
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **EMPREGADO PÚBLICO. ESTABILIDADE.** O servidor das sociedades de economia mista não é detentor de estabilidade por força do artigo 37 da Constituição Federal. Também não lhe assegura tal direito o artigo 7º, I, da mesma Carta.

Processo : RR-312.577/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj
Advogado : Dr. Raimundo da Cunha Abreu
Recorrido : Severino Gomes da Silva
Advogada : Dra. Issa Assad Ajouz
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "URP DE FEVEREIRO DE 1989" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da UR de fevereiro de 1989 e reflexos.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO DE 1989.** O entendimento pacífico desta corte com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da UR de fevereiro de 1989. **HORAS EXTRAS. MULTA DO ART. 477 DA CLT. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA.** É vedado nesta instância recursal o reexame o conteúdo fático-probatório, nos termos do Enunciado nº 126/TST.

Processo : RR-312.596/1996.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Construções e Comércio Camargo Correa S.A.
Advogada : Dra. Gláucia Fonseca P. A. de Oliveira
Recorrido : Francivaldo Bezerra do Vale
Advogado : Dr. Angelo Bacelar
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **NULIDADE DA SENTENÇA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. APLICAÇÃO DE MULTA CONVENCIONAL POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DE INSTRUMENTO COLETIVO.** Não há que se falar em violação direta, literal dos arts. 128 e 460 do Código de Processo Civil, por julgamento extra petita, na hipótese em que o acórdão recorrido reconhece que houve mero equívoco na menção ao número da cláusula de convenção coletiva, que trata da multa, quando esta veio corretamente assinalada no respectivo instrumento. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-312.713/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : New Holland Latino Americana Ltda.
Advogado : Dr. Octávio Bueno Magano
Advogada : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
Recorrido : Edson Luiz Destefani
Advogado : Dr. Celso Wolf
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da competência da Justiça do Trabalho para apreciar questões relativas aos descontos previdenciários e fiscais, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a Justiça do Trabalho competente para apreciar as questões relativas aos descontos previdenciários e fiscais, determinar que sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais, na conformidade da lei.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR QUESTÕES RELATIVAS AOS DESCONTOS PARA O IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL.** Situa-se na esfera de competência desta Justiça Especializada, na conformidade do art. 114 da Constituição da República, bem assim dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/91, a determinação de dedução, sobre o montante dos acordos judiciais ou sentenças, dos valores devidos à Previdência Social e à Receita Federal. Recurso de revista provido.

Processo : RR-312.846/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente : Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S.A.
Advogado : Dr. Dante Rossi
Recorrido : Henrique Nelson Hermann da Rosa
Advogado : Dr. Pedro Armando Ramos Lang
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto aos temas URP de fevereiro/89 e IPC de março/90; por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais advindos da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e seus reflexos legais.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO/89.** Com o cancelamento do Enunciado nº 317/TST e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso provido. **IPC DE MARÇO/90.** Com a edição do Verbete Sumular nº 315, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, no importe de 84,32%. Recurso provido.

Processo : RR-313.326/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Veloso
Recorrente : Valdomiro Ribeiro Mesquita
Advogado : Dr. Mauricio Raupp Martins
Recorrido : Frigorífico Rio Pel S.A.
Advogado : Dr. Carlos Alberto M. Schild
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA** - Para se chegar a uma conclusão diversa da adotada pelo Regional, necessário seria a reapreciação do contexto fático-probatório dos autos. Tal procedimento, entretanto, é vedado nesta esfera recursal, ante o óbice do Enunciado nº 126 da Súmula do TST.

Processo : RR-313.977/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai
Advogado : Dr. Homero Pereira de Castro Júnior
Recorrido : Mario Correa
Advogado : Dr. José Eugênio de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido ante a ausência dos requisitos do artigo 896, da CLT.

Processo : RR-314.123/1996.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Virginia de A. N. Saldanha
Recorrido : Antônio José Sousa Martins e Outro
Advogado : Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso, por vulneração legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para completo exame dos embargos declaratórios, considerando sua oposição no prazo legal.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NATUREZA RECURSAL DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Em que pese a discussão doutrinária acerca de natureza recursal dos embargos de declaração, o certo é que no Código do Processo Civil são considerados como tal (arts. 496 e 538). A decisão regional, portanto, que não conhece dos declaratórios do Estado do Maranhão, por não reconhecer-lhe o direito ao prazo em dobro, na hipótese, ao argumento de que não são recursos, importa em violação legal. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-314.124/1996.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Virginia de A. N. Saldanha
Recorrido : Rosilda de Jesus Vilar Ribeiro e Outros
Advogado : Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso, por vulneração legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para completo exame dos embargos declaratórios, considerando sua oposição no prazo legal.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NATUREZA RECURSAL DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Em que pese a discussão doutrinária acerca de natureza recursal dos embargos de declaração, o certo é que no Código do Processo Civil são considerados como tal (arts. 496 e 538). A decisão regional, portanto, que não conhece dos declaratórios do Estado do Maranhão, por não reconhecer-lhe o direito ao prazo em dobro, na hipótese, ao argumento de que não são recursos, importa em violação legal. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-314.125/1996.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Virginia de A. N. Saldanha
Recorrido : Maria Diva Xavier Barros e Outros
Advogado : Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso, por vulneração legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para completo exame dos embargos declaratórios, considerando sua oposição no prazo legal.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NATUREZA RECURSAL DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Em que pese a discussão doutrinária acerca de natureza recursal dos embargos de declaração, o certo é que no Código do Processo Civil são considerados como tal (arts. 496 e 538). A decisão regional, portanto, que não conhece dos declaratórios do Estado do Maranhão, por não reconhecer-lhe o direito ao prazo em dobro, na hipótese, ao argumento de que não são recursos, importa em violação legal. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-314.126/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Vera Regina Della Pozza Reis

Recorrido : Noemi Rodrigues Felício da Silva
Advogado : Dr. João Beuter
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da reclamada e do Ministério Público quanto ao tema "Vínculo Empregatício", por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a improcedência da ação, com a consequente inversão do ônus da sucumbência, ficando a reclamante dispensada do pagamento de custas e honorários periciais.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. EMPRESA PÚBLICA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO DO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** A contratação de servidor público, após 05.10.88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que se refere à contraprestação remuneratória dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de labor. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-314.183/1996.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Redator designado : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Silvia Maria Zimmermann
Recorrido : José Murialdo da Costa Pereira
Advogado : Dr. Adir João Costa
Recorrido : Município de Araranguá
Advogada : Dra. Jaira Jane Rosa de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamatória.
EMENTA : **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamatória.

Processo : RR-314.243/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Veloso
Recorrente : Município de Rondinha
Advogado : Dr. Márcio Antônio Cardoso
Recorrido : Mariovania Luiza Berra
Advogado : Dr. Vitor Alceu dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema das URPs de abril e maio/88 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação no pagamento pela aplicação das URPs de abril e maio/88 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário de março/88, incidente sobre os salários de abril e maio/88, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que devidos até o efetivo pagamento.
EMENTA : **URPs DE ABRIL E MAIO/88** - A diferença salarial pela aplicação da URP deve ser de 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos dos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, corrigidos monetariamente, desde a data em que devidos até o efetivo pagamento, calculados pelo sistema do art. 8º, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.335/87, com relação aos dias do mês de abril anteriores à publicação do Decreto-Lei nº 2.425/88, uma vez que o referido texto legal entrou em vigor no dia 8 de abril do mesmo ano.

Processo : RR-314.247/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Veloso
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Luiz Carlos Ribas Rieffel
Recorrido : Marta Basso e Outros
Advogado : Dr. Josnei Engers
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violância à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-314.249/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Veloso
Recorrente : Município de Campo Bom
Advogado : Dr. Elena Beatriz Kautzmann
Advogada : Dra. Eunice Schumann
Recorrido : Luis Pereira da Rosa
Advogado : Dr. Vereni Cornélio Leite
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra "a" do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal entendem-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto.

Processo : RR-314.879/1996.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Pedro Antônio Alves Brasil Feitosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, considerar prejudicado o recurso quanto ao tema da liberação do FGTS, ante a perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO. Alterado o regime jurídico da Reclamante e transcorrido o prazo da inatividade da conta vinculada, verifica-se a perda do objeto da presente ação, julgando-se extinto o feito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

Processo : RR-314.897/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Elias Antonio Garbin
Recorrido : Jonas Antônio de Moraes
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas no que tange ao tema da gratificação semestral - participação nos lucros e gratificação especial - compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, condenar o Banco-reclamado ao pagamento das gratificações especiais e participação nos lucros, a partir da substituição do pagamento destas parcelas pelo da gratificação semestral.

EMENTA : I - RECURSO DO RECLAMADO - HORAS EXTRAS INDEVIDAS - CONFIGURAÇÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO DE GERENTE BANCÁRIO NA FORMA DO ART. 62 DA CLT. COMISSÕES - INTEGRAÇÃO EM REPOUSOS, SÁBADOS E FERIADOS. COMISSÕES - MÉDIA - VALOR DOS ÚLTIMOS DOZE MESES CORRIGIDO. DEVOLUÇÃO DE SEGURO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente. I - RECURSO DO RECLAMANTE - DIFERENÇAS SALARIAIS - TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO. ABONO LOCAL. HORAS EXTRAS - 7ª E 8ª. CONCURSO DO AUTOMÓVEL GOL - DESCLASSIFICAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE CANOAS E DE NOVO HAMBURGO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas. ALUGUEL E CONDOMÍNIO - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. Encontrando-se a decisão regional em plena harmonia com o entendimento emanado da C. Seção de Dissídios Individuais deste E. TST (Orientação Jurisprudencial nº 131), não há como conhecer do recurso de revista, ante o óbice do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Tendo em vista que o v. acórdão recorrido aplicou à controversia a orientação contida no Enunciado nº 219/TST, o apelo esbarra nos termos da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E GRATIFICAÇÃO ESPECIAL - COMPENSAÇÃO. A gratificação especial e a de participação nos lucros decorrem de regulamentação interna instituída pelo próprio empregador, enquanto que a gratificação semestral é atribuída aos empregados por força de sentença normativa. Sendo distintas a origem e a natureza de cada uma das gratificações nominadas, não há que se falar em absorção de uma pela outra. Recurso provido.

Processo : RR-314.985/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Empresa Helios de Transporte Ltda.
Advogada : Dra. Liane Elisa Fritsh
Recorrido : Catarina Lopes do Carmo
Advogado : Dr. José Almilcar

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas URP de fevereiro/89 e horas extras - regime compensatório, ambos por divergência jurisprudencial, IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado 315 da Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos dois planos econômicos, bem como o pagamento do adicional das horas extras.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - "Plano Verão" - A orientação do Excelso STF é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro de 1989, como se extrai dos fundamentos da decisão proferida no RE-185.057-4, publicada no DJ de 25/08/95. IPC DE MARÇO/90 - "Plano Collor" - Matéria cujo entendimento encontra-se pacificado no Enunciado 315 da Súmula do TST. Acordo de compensação de horário em atividade insalubre - Validade - "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)". (Enunciado nº 349 da Súmula do TST).

Processo : RR-315.009/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Cleide Viviane Taborda
Advogado : Dr. Antônio Martins dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas IPC de junho/87, URP de fevereiro/89, ambos por divergência jurisprudencial, e IPC de março/90 por contrariedade ao Enunciado 315 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos três planos econômicos.

EMENTA : IPC DE JUNHO/87 ("Plano Bresser") E URP DE FEVEREIRO/89 ("Plano Verão") - Em relação ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, o Excelso STF já se pronunciou no sentido da inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais com base naqueles índices, conforme as decisões proferidas no RE-181.747-0 e no RE-185.057-4, publicadas em 10/11/95 e 25/08/95, respectivamente. IPC DE MARÇO/90 - "Plano Collor" - Matéria cujo entendimento encontra-se pacificado no Enunciado 315 da Súmula do TST.

Processo : RR-315.065/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Município de Porto Alegre
Advogada : Dra. Lourdes V. Camaratta
Recorrido : Maria Zeneida Gomes
Advogada : Dra. Angela S. Ruas

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : Recurso de Revista não conhecido ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade. Óbice dos Enunciados nº 221, 297 e 296.

Processo : RR-315.067/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Heitor Ribeiro
Advogada : Dra. Marlise Rahmeier
Recorrido : Município de Santa Cruz do Sul
Advogado : Dr. Ricardo Kunde Corrêa

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao Recurso para restabelecer a sentença de origem nos exatos termos da matéria.

EMENTA : Adicional de periculosidade. Faz jus o empregado ao adicional de periculosidade independentemente do tempo de aferição ao risco, desde que seja habitual ou intermitente.

Processo : RR-315.069/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Suzette M. R. Angeli
Recorrido : Milton Boeno
Advogado : Dr. Volmar Inacio Soares

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento conhecer do recurso apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus das custas, porém dispensando o reclamante do respectivo pagamento.

EMENTA : Nulidade do contrato de Trabalho - Ente Público - Há de se reconhecer a ocorrência do vício, que macula de nulidade o contrato de trabalho celebrado sem observância do disposto no art. 37, II, da Lei Maior, em face de o reclamante haver ingressado no serviço sem a prévia e necessária aprovação em concurso público. Portanto, a solução óbvia é a decretação da nulidade desse contrato, hipótese essa em que operam-se efeitos ex tunc.

Processo : RR-315.079/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Fábio Sérgio Negrelli
Recorrido : José Luiz Ferreira Costa
Advogado : Dr. Francisco Pereira Soares

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : Não se conhece de recurso de revista quando a matéria nele versada não foi objeto de pronunciamento explícito na v. decisão recorrida. Incidência do Enunciado 297/TST.

Processo : RR-315.080/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva
Recorrido : Valdomiro Jansiski
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação apenas aos salários dos dias efetivamente trabalhados e eventualmente não remunerados. Inverte o ônus do pagamento das custas, porém dispense o reclamante do respectivo pagamento.

EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE LEI MUNICIPAL - EFEITOS - Tendo sido decretada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que prorrogou o contrato temporário e reconhecida a nulidade desta contratação, esta não tem o condão de produzir efeitos para conceder vantagens de natureza rescisória, sendo devido tão-somente o pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados e porventura não pagos, no caso, inexistentes. Recurso de Revista provido para decretar-se a improcedência da reclamação.

Processo : RR-315.107/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Paulina Cardoso
Advogado : Dr. Antônio Rosella
Recorrido : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Marcelo Jose M. Bonicio

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que analise as questões apresentadas nos Embargos Declaratórios.

EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Tem-se por negada a completa prestação jurisdicional quando a decisão do Eg. Regional, mesmo após a oposição de Embargos Declaratórios, permanece silente sobre as questões ventiladas no apelo e importantes para o deslinde da controvérsia.

Processo : RR-315.186/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Fernando Campos da Silva
Advogado : Dr. Gomercindo Daniel Filho

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência quanto ao tema IPC de março de 1990 e no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, com inversão do ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento das custas processuais.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. IPC DE MARÇO DE 1990. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 315/TST. Inexiste direito adquirido ao reajuste de 84,32% relativo ao IPC de março de 1990, a partir do advento da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90. Orientação consubstanciada no verbete sumular nº 315 desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-315.794/1996.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Osmar Cavalcante Oliveira
Recorrido : Ildeir Costa Machado e Outros

Advogado : Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 219 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho". Matéria pacificada no Enunciado nº 329 da Súmula do TST.

Processo : RR-315.797/1996.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : **União Federal**
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Recorrente : Celuta Maria de Andrade Lima
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso da União Federal apenas quanto aos juros de mora por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso da reclamante apenas quanto à estabilidade contratual por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **I - RECURSO DA UNIÃO FEDERAL - JUROS DE MORA - ENUNCIADO Nº 304 DO TST** - O BNCC foi extinto por deliberação de seus acionistas, não se enquadrando no Enunciado nº 304 do TST, incidindo sobre seus débitos trabalhistas os juros de mora. **II - RECURSO DA RECLAMANTE - ESTABILIDADE CONTRATUAL - INDENIZAÇÃO** - O Regulamento Interno do reclamado, em nenhum dos seus artigos, concede a estabilidade após dez anos de serviços prestados ao BNCC, mas sim, mera garantia de emprego contra despedida imotivada. Por outro lado, em se tratando de empregado optante pelo sistema do FGTS, como de que ora se cuida, não é possível atribuir-lhe direito à indenização do artigo 497 da CLT, por serem o regime estável da CLT e o do FGTS totalmente incompatíveis.

Processo : RR-315.974/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos Planos Bresser, Verão e Collor - inexistência de direito adquirido, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios.

EMENTA : **PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO - ILEGITIMIDADE DO SINDICATO-AUTOR PARA ATUAR COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL. PRELIMINAR DE COISA JULGADA.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** Com o cancelamento dos Enunciados nºs 316 e 317/TST e considerando, ainda, as reiteradas decisões do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido da inexistência de direito adquirido aos reajustes referentes aos Planos Bresser e Verão, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro de 1989. Quanto ao Plano Collor, a edição do Enunciado nº 315/TST superou todas as controvérsias acerca do tema, no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste de 84,32% decorrente do IPC de março/90. Recurso provido.

Processo : RR-315.989/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema
Advogado : Dr. Valdir Florindo

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - pagamento das verbas vincendas, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PAGAMENTO DAS VERBAS VINCENDAS** - Uma vez condenada ao pagamento do adicional de insalubridade, a empresa deverá inserir, mês a mês, enquanto o trabalho for executado sob essas condições, o valor correspondente em sua folha de pagamento.

Processo : RR-315.996/1996.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dr. Renata M. P. Pinheiro
Recorrido : Everton Clebio da Silva Santos e Outros
Advogado : Dr. Manoel Gil N. de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à deserção por contrariedade ao Enunciado nº 165/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Invocando a faculdade prevista no § 2º do art. 249 do CPC resta prejudicada a análise da preliminar supra. **DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO FORA DA SEDE DO JUÍZO - DESERÇÃO.** Ante o conflito com os termos do Enunciado nº 165/TST, vigente à época, dá-se provimento ao recurso para, afastada a deserção, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Recurso provido.

Processo : RR-316.248/1996.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogada : Dra. Kassia Maria Silva

Recorrido : Yara Andrade Costa e Outros
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos previstos no art. 896 consolidado.

Processo : RR-316.267/1996.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Sococo S.A. - Agroindústria da Amazônia
Advogado : Dr. Toni Nakauchi de Souza
Recorrido : Antônio Jorge Fonseca Cardoso
Advogado : Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-316.270/1996.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : NORSERGEL - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogada : Dra. Helane Rosse Araújo Tavares
Recorrido : Walcides Matos Marques e Outros
Advogado : Dr. Iraclides Holanda de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **Intempestividade.** Petição protocolada perante órgão jurisdicional diverso do que tramita o processo. Observação do prazo recursal legal.

Processo : RR-316.310/1996.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Osmar Cavalcante Oliveira
Recorrido : Maria Lúcia Marques Queirós e Outro
Advogado : Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por violação de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade decretada nos Embargos Declaratórios julgados às fls. 173/174, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que nova decisão seja proferida, como entender de direito.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ENTE PÚBLICO PRAZO EM DOBRO.** Vulneta as disposições legais constantes dos arts. 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 779/69, 536 e 496, inciso IV, do CPC, a decisão que nega ao ente público a prerrogativa do prazo em dobro para a oposição de Embargos Declaratórios. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-316.431/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS
Advogada : Dra. Daniela de Moraes Wagner
Recorrido : Iloni Maria Vargas e Outra
Advogado : Dr. Délcio Caye
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 315 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, porém dispensando os reclamantes do respectivo pagamento.
EMENTA : **IPC de março de 1990 - Inexistência de direito adquirido às diferenças pleiteadas.**

Processo : RR-316.432/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Município de Tupanciretã
Advogada : Dra. Luci Amaro da Silva
Recorrido : Walter Rodrigues Pinto
Advogado : Dr. Maria Cristina P. Bueno
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido porque desatendidos os pressupostos do art. 896 da CLT.

Processo : RR-316.435/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais
Advogada : Dra. Lilian Souza Bossler
Recorrido : José Bernardo Xavier Gabino (Espólio de)
Advogado : Dr. Milton Luis Xavier Gabino
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial e quanto ao tema do IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado nº 315 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos três planos econômicos.
EMENTA : **IPC de junho/87, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 - Inexiste direito adquirido aos reajustes em questão conforme Precedentes nºs 58 e 59 da SDI e Enunciado nº 315/TST.** Recurso de Revista provido.

Processo : RR-316.437/1996.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam
Procurador : Dr. Vera Pandolfo Ribeiro
Recorrido : Luiz Carvalho Filgueiras e Outros
Advogado : Dr. Gláucia Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente

sobre o salário dos meses de abril e maio, com meros reflexos em junho e julho, não cumulativamente e corrigidos monetariamente, desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

EMENTA : URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. DECRETO-LEI 2425/88. EXISTÊNCIA DE DIREITO APENAS AO REAJUSTE DE 7/30 (SETE TRINTA AVOS) DE 16,19% (DEZESSEIS VÍRGULA DEZENOVE POR CENTO) A SER CALCULADO SOBRE O SALÁRIO DE MARÇO E INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO DOS MESES DE ABRIL, MAIO, JUNHO E JULHO, NÃO CUMULATIVAMENTE E CORRIGIDO DESDE A ÉPOCA PRÓPRIA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. Recurso de Revista provido parcialmente.

Processo : RR-316.439/1996.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Maria Oliveira Silva e Outros
Advogado : Dt. João José da Silva Maroja
Recorrido : Fundação da Criança e do Adolescente do Pará
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos à Junta de origem para que julgue o mérito da ação, como de direito.
EMENTA : **AÇÃO DE CUMPRIMENTO. PRESCRIÇÃO.** O prazo prescricional para propositura de ação de cumprimento de decisão normativa flui a partir de seu trânsito em julgado. Recurso provido.

Processo : RR-316.440/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Suzette M. R. Angeli
Recorrido : Dejanira Conceição Gomes de Oliveira
Advogado : Dr. Dárcio Flesch
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema do critério de atualização dos honorários periciais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice de correção monetária fixado na Lei 6899/91, à atualização dos honorários periciais.
EMENTA : **Honorários periciais. Critério de atualização** - O critério de atualização monetária dos honorários periciais é o fixado no art. 1º da Lei 6899/91, que se aplica no caso de atualização de débitos resultantes de decisões judiciais. Revista provida, no tema.

Processo : RR-316.441/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Helena Maria Silva Coelho
Recorrido : Jayme Raymundo Benfica
Advogada : Dra. Claudete Ariza Ucha
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do apelo do Estado do Rio Grande do Sul por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária, excluí-lo do feito.
EMENTA : Obrigações contratuais havidas entre o Círculo de Pais e Mestres e autor. Inexistência de Responsabilidade subsidiária do Estado.

Processo : RR-317.052/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : Alfredo Mario Mader Gonçalves
Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-317.056/1996.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Viação Perpétuo Socorro Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
Recorrido : Sebastião de Sousa Dias
Advogada : Dra. Izete Gomes da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, como de direito.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - Esta egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91.

Processo : RR-317.061/1996.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti
Recorrido : Weber Aparicio Dias
Advogado : Dr. Mário Sérgio Figueiredo Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-317.067/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Luciano Tarrago de Souza
Advogada : Dra. Helena Amisani Schueler

Recorrido : Edisa Informática S.A.
Advogado : Dr. Edson Morais Garcez
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais. a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

Processo : RR-317.070/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Taurus Ferramentas Ltda.
Advogada : Dra. Giselle Esteves Fleury
Advogada : Dra. Beatriz Santos Gomes
Recorrido : Fredolino Naibert
Advogada : Dra. Vera Inês Werle
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas - acordo de compensação de horário em atividade insalubre, por contrariedade ao Enunciado 349 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do acordo de compensação de horário.
EMENTA : **Acordo de compensação de horário em atividade insalubre - Validade** - "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)". (Enunciado nº 349 da Súmula do TST).

Processo : RR-317.078/1996.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : **Ministério Público do Trabalho**
Procurador : Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas
Recorrido : Paulo César Garcia
Advogado : Dr. Nailton de Araujo Lima
Recorrido : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado : Dr. Valdemar Firmino de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.
EMENTA : **CONTRATAÇÃO - NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO** - A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, por isso que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto resta impossível a devolução dos mesmos. Não há que se falar, portanto, em condenação no pagamento das férias, 13º salário, FGTS e salário-família.

Processo : RR-317.080/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.
Advogada : Dra. Maria Guimarães
Recorrido : Antônio Roberto de Souza Pinto
Advogado : Dr. Antônio Faccin
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e devolução dos descontos a título de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado 342 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - não considerar como extras os cinco primeiros minutos que antecederem e/ou sucederem a jornada de trabalho em virtude da marcação dos cartões de ponto. Se ultrapassado esse limite, considerar como extra todo o período; e II - excluir da condenação a aludida devolução dos descontos.
EMENTA : **MARCAÇÃO DE PONTO - Minutos Extras** - O tempo gasto pelo empregado para registro de ponto antes e após a jornada normal diária só pode ser considerado como hora extra após um lapso de tempo considerado razoável. Por isto que, considerando-se o número de empregados sujeitos à marcação de ponto, razoável a concessão de tolerância de 5 minutos, tanto na entrada quanto na saída, já que é impossível que todos marquem ponto simultaneamente. **SEGUROS DE VIDA - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS** - Matéria pacificada no Enunciado 342 da Súmula/TST.

Processo : RR-317.091/1996.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Carlos Alberto Ferreira
Advogado : Dr. Gerson Gonçalves Veloso
Recorrido : Banco do Estado do Piauí S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Manoel M. Feitosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra "a" do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal entendem-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto.

Processo : RR-317.094/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Cláudio Silveira Gomes
Recorrido : Remy de Oliveira Fogaça
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação à Lei 8952/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito.
EMENTA : Após a vigência da Lei 8952/94, tornou-se dispensável o reconhecimento de firma nos subestabelecimentos (SDI/TST/ Precedente nº 75). Recurso de Revista provido.

Processo : RR-317.204/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Hércules S.A. - Fábrica de Talheres
Advogada : Dra. Julia Luisa Vecchiatti
Recorrido : Luiz Carlos Fagundes Rodrigues
Advogado : Dr. André Frantz Della Méa

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao item URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas relativas ao Plano Verão.

EMENTA : Plano Verão - URP de fevereiro de 1989. Inexistência de direito adquirido. Jurisprudência deste Tribunal firmada no precedente nº 59 da SDI. Recurso provido.

Processo : RR-317.226/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena
Advogado : Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho
Recorrido : Maurício Nascimento
Advogado : Dr. Carlos Magno de Moura Soares
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do apelo argüida em razões de contrariedade e não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**. Decisão que declara a constitucionalidade de dispositivo legal anteriormente considerado inconstitucional pela MM. Junta de origem, determinando o retorno dos autos para exame da causa de mérito, não é recorrível de imediato. Inteligência do Enunciado de Súmula nº 214/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-317.229/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Redator designado : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Elisabete Korchener
Advogada : Dra. Maria Elisabet de Oliveira
DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso apenas quanto ao tema honorários assistenciais - miserabilidade jurídica, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator, e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, revisor.
EMENTA : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - EXPOSIÇÃO INTERMITENTE AO RISCO**. Em conformidade com a jurisprudência deste Tribunal, cristalizada no Enunciado nº 361, o trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado de receber o adicional de periculosidade de forma integral, uma vez que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento. Revista não conhecida. **HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS - MISERABILIDADE JURÍDICA PRESUMIDA**. A Reclamante não comprovou a sua miserabilidade jurídica, não preenchendo os requisitos previstos na Lei nº 7.115/83; em face do contido nos Enunciados nºs 219 e 329 desta Corte, dá-se provimento ao recurso de revista no particular.

Processo : RR-317.672/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda.
Advogado : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho
Recorrido : Geane Lopes de Oliveira
Advogada : Dra. Vera Lúcia Martins da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes da não concessão de intervalo para repouso e alimentação.
EMENTA : **HORAS EXTRAS - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**. A Lei nº 8.923/94, que acresceu o § 4º ao artigo 71 da CLT, não pode alcançar situação fática ocorrida anteriormente à sua edição, sob pena de ofensa ao princípio da irretroatividade das leis, garantido pela Constituição Federal e pela LICC. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-317.676/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Valdir dos Reis Santos
Advogado : Dr. Sérgio da Silva Peçanha
Recorrido : Companhia Paulista de Ferro-Ligas
Advogado : Dr. Marciano Guimarães
Advogado : Dr. José Pinto da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **DIRIGENTE SINDICAL - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - EXTINÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL**. Encontrando-se a decisão regional em consonância com o entendimento jurisprudencial emanado da C. SDI desta E. Corte (Orientação Jurisprudencial nº 86), o recurso de revista não ultrapassa a barreira do conhecimento, ante os termos do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-317.677/1996.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Recorrido : Zilda Maria de Jesus
Advogado : Dr. Jorge das Graças Firmiano
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange ao tema da correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços para o cálculo da correção monetária dos créditos devidos à Recorrida.
EMENTA : **PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO BANCO-RECLAMADO. MULTAS NORMATIVA E DO ART. 477 DA CLT - DOBRA DO ART. 467 DA CLT - GUIAS CD/SD**. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nesses temas. **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA**. Consoante entendimento jurisprudencial deste Tribunal, ultrapassada a data limite para pagamento dos salários, ou seja, o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, o índice de correção monetária a incidir deve ser o verificado no mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124, da C. SDI, parte final). Recurso provido.

Processo : RR-317.749/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Edilberto Lima dos Santos
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Recorrido : Município de Juazeiro
Advogada : Dra. Hildene da Silva Miguelino
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença que condenou o Município ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, devendo ser oficiado o Tribunal de Contas e o Ministério Público Estaduais, após o trânsito em julgado, em conformidade com o § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.
EMENTA : **NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - EFEITOS**. O contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública é nulo quando efetuado sem a observância do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Entretanto, no Direito do Trabalho, considerando que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador, ainda que declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários "stricto sensu" correspondentes aos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Recurso parcialmente provido. **HONORÁRIOS**. O pleito carece de fundamentação, haja vista que a parte não teceu sequer uma palavra a respeito da matéria, não especificando nem mesmo a que tipo de honorários se refere, restando desobedecido o contido no art. 896, e alíneas, da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-317.806/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Felipe Schilling Rache
Recorrido : Ana Antonia de Oliveira Lopes
Advogado : Dr. Constante Dall'Olmo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - O presente apelo não merece ser conhecido, pois o único julgado trazido para confronto não indica origem nem fonte de publicação, desatendendo as determinações contidas no Verbete sumular 337 desta Corte.

Processo : RR-317.808/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Ecilda Menezes Dias
Advogado : Dr. Anito Catarino Soler
Recorrido : Fundação Bannisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Techemayer
Recorrido : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Recurso não conhecido, pois todos os paradigmas cotejados no recurso de revista são originários do mesmo Tribunal a quo, o que inviabiliza a configuração da hipótese da alínea b, do art. 896 da CLT.

Processo : RR-317.809/1996.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Amelia de Castro Pereira Rodrigues e Outros
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA** - O presente recurso não enseja conhecimento, pois já é entendimento pacificado na SDI deste c. TST, através de precedente, que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime.

Processo : RR-317.815/1996.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura - Sagri
Procurador : Dr. Eloisa Maria Rocha da Costa
Recorrido : Alda Lúcia dos Santos Assunção e Outros
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-317.817/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Gislaine Maria Di Leone
Recorrido : Eloi Patikowski Batista e Outros
Advogado : Dr. Raimar Rodrigues Machado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-317.821/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : GVF - Comercial e Construtora Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Radi
Recorrido : José Gello
Advogado : Dr. Valdir Bergantini

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com Enunciado da Súmula desta Corte. Óbice do § 4º do art. 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : RR-317.825/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Jomal do Brasil S.A.
Advogado : Dr. João Amaral
Advogado : Dr. Leonardo Dias Telles
Recorrido : Antônio Raimundo dos Santos Lima
Advogada : Dra. Juliana Guilliod
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras pré-contratadas e suprimidas, por contrariedade ao Enunciado nº 294 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC.

EMENTA : HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS E SUPRIMIDAS - PRESCRIÇÃO TOTAL - A atual e iterativa jurisprudência desta Corte firmou posicionamento no sentido de que o termo inicial do prazo prescricional é a data da supressão das referidas horas.

Processo : RR-318.199/1996.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Recorrido : João Santori
Advogada : Dra. Sônia Maria Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com Enunciado da Súmula desta Corte. Óbice previsto na alínea "a", *in fine*, do art. 896 da CLT.

Processo : RR-318.206/1996.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
Recorrido : Geazi Leandro Gomes
Advogada : Dra. Valéria Scavuzzi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a deserção detectada.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Uma vez não atingido o valor total da condenação nem depositado o valor mínimo exigido para cada novo recurso interposto, torna-se flagrante a deserção do recurso de revista, o que obsta o conhecimento do apelo ante o não-preenchimento de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, qual seja, o preparo. Recurso não conhecido.

Processo : RR-318.208/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Schmidt Irmãos Calçados Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Canisio Willrich
Recorrido : Tereza Emiliana da Silva
Advogada : Dra. Jureva da Costa Barreto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas - acordo de compensação de horário em atividade insalubre, por contrariedade ao Enunciado 349 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do acordo de compensação de horário.
EMENTA : Acordo de compensação de horário em atividade insalubre - Validade - "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)". (Enunciado nº 349 da Súmula do TST).

Processo : RR-318.209/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Platamon - Participações e Empreendimentos Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Reis Flóres
Recorrido : Raul Nazareno de Souza
Advogada : Dra. Gelci Nunes Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do adicional de insalubridade - deficiência de iluminação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade a partir de 26.02.91.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO - LIMITAÇÃO - Somente após 26.02.91 foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3751/90 do Ministério do Trabalho.

Processo : RR-318.210/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Predial Administradora de Hotéis Plaza S.A.
Advogado : Dr. André Vasconcellos Vieira
Recorrido : Eva Cardoso Lopes
Advogada : Dra. Gelci Nunes Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido plano econômico.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - "Plano Verão" - A orientação do Excelso STF é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro de 1989, como se extrai dos fundamentos da decisão proferida no RE-185.057-4, publicada no DJ de 25/08/95.

Processo : RR-318.211/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Sociedade Educação e Caridade - Hospital de Caridade de Viamão

Advogado : Dr. João Paulo Cauduro Filho
Recorrido : João Jorge Brasil da Luz
Advogado : Dr. Aírton Carlos de Souza Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.
EMENTA : Honorários advocatícios - Hipótese de cabimento - "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (En. 219 da Súmula/TST).

Processo : RR-318.212/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogada : Dra. Maria Inêz Panizzon
Recorrido : Danir Telles da Silva
Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende
Advogado : Dr. Renato Kliemann Paese
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas IPC de junho de 1987 e URP's de abril e maio de 1988, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito: I - dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987; e II - negar-lhe provimento quanto às URP's de abril e maio de 1988.

EMENTA : IPC DE JUNHO/87 - "Plano Bresser" - Em relação ao IPC de junho de 1987 o Excelso STF já se pronunciou no sentido da inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais com base naquele índice, conforme a decisão proferida no RE-181.747-0, publicada no DJ de 10/11/95.
URP's DE ABRIL E MAIO/88 - A diferença salarial pela aplicação da URP deve ser de 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos dos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, corrigidos monetariamente, desde a data em que devidos até o efetivo pagamento, calculados pelo sistema do art. 8º, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.335/87, com relação aos dias do mês de abril anteriores à publicação do Decreto-Lei nº 2.425/88, uma vez que o referido texto legal entrou em vigor no dia 8 de abril do mesmo ano.

Processo : RR-318.221/1996.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Hailton Pacheco Cavalcante e Outros
Advogado : Dr. Carlos Beltrão Heller
Recorrido : Fundação Zoológica do Distrito Federal
Advogado : Dr. Aureni Ferreira Viturino
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 8/83 - APLICAÇÃO - POSSIBILIDADE. A matéria discutida nos autos refere-se à aplicação da Resolução Administrativa nº 8/83 às Fundações do Distrito Federal, cuja observância obrigatória não excede à jurisdição do TRT da 10ª Região, prolator da decisão recorrida. Logo, a admissibilidade do recurso encontra óbice na alínea "b" do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-318.233/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogada : Dra. José Maria Riemma
Recorrido : Flávio Azambuja
Advogado : Dr. Ruy Hoyo Kinashi
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido plano econômico.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - "Plano Verão" - A orientação do Excelso STF é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro de 1989, como se extrai dos fundamentos da decisão proferida no RE-185.057-4, publicada no DJ de 25/08/95.

Processo : RR-318.235/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Cleci Pedrosa Ribas
Advogado : Dr. Ruy Hoyo Kinashi
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89, restituição de descontos e horas extras apuradas pelo critério minuto a minuto, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e URP de fevereiro, e seus reflexos; II - excluir da condenação a devolução dos descontos a título de "ADESBAN"; e III - não considerar como extras os cinco primeiros minutos que antecederem e/ou sucederem a jornada de trabalho em virtude da marcação dos cartões de ponto. Se ultrapassado esse limite, considerar como extra todo o período.
EMENTA : IPC DE JUNHO/87 ("Plano Bresser") E URP DE FEVEREIRO/89 ("Plano Verão") - Em relação ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, o Excelso STF já se pronunciou no sentido da inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais com base naqueles índices, conforme as decisões proferidas no RE-181.747-0 e no RE-185.057-4, publicadas em 10/11/95 e 25/08/95, respectivamente. SEGUROS DE VIDA - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - Beneficiando-se o trabalhador dos seguros de vida e ficando sua adesão legitimada no curso do próprio contrato de trabalho, tempo em que o empregado usufrui das vantagens e proteção decorrentes dos referidos seguros, não cabe a devolução dos descontos. (Matéria pacificada no Enunciado 342 da Súmula/TST). MARCAÇÃO DE PONTO - Minutos Extras - O tempo gasto pelo empregado para registro de ponto antes e após a jornada normal diária só pode ser considerado como hora extra após um lapso de tempo considerado razoável. Por isto que, considerando-se o número de empregados sujeitos à marcação de ponto, razoável a concessão de tolerância de 5 minutos, tanto na entrada quanto na saída, já que é impossível que todos marquem ponto simultaneamente.

Processo : RR-318.237/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogada : Dra. Fátima Coutinho Ricciardi
Recorrido : Mauricio Benides
Advogada : Dra. Isabella Bard Corrêa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado 315 da Súmula desta Corte, e devolução dos descontos a título de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado 342 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos dois planos econômicos, bem como a aludida devolução dos descontos.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - "Plano Verão" - A orientação do Excelso STF é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro de 1989, como se extrai dos fundamentos da decisão proferida no RE-185.057-4, publicada no DJ de 25/08/95. IPC DE MARÇO/90 - "Plano Collor" - Matéria cujo entendimento encontra-se pacificado no Enunciado 315 da Súmula do TST. SEGUROS DE VIDA - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - Beneficiando-se o trabalhador dos seguros de vida e ficando sua adesão legitimada no curso do próprio contrato de trabalho, tempo em que o empregado usufrui das vantagens e proteção decorrentes dos referidos seguros, não cabe a devolução dos descontos. (Matéria pacificada no Enunciado 342 da Súmula/TST).

Processo : RR-318.588/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Schmidt Irmãos Calçados Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Cànisto Willrich
Recorrido : Ana Maria Weber
Advogada : Dra. Jureva da Costa Barreto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da jornada compensatória - atividade insalubre, por contrariedade ao Enunciado nº 349/TST, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : JORNADA COMPENSATORIA - ATIVIDADE INSALUBRE. Com o advento da Carta Magna e do Verbo da Súmula nº 349/TST, não cabe a compensação de horários tão-somente mediante acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho. Recurso a que se nega provimento. PARCELAS RESCISÓRIAS - ARTIGO 477 DA CLT. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-318.857/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Fundação da Infância e Adolescência - FIA
Procurador : Dr. Luiz Cesar Vianna Marques
Recorrido : Luzia Dias dos Santos
Advogado : Dr. Darcy Luiz Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra a do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal entendem-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto.

Processo : RR-318.858/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrido : Manoel Gonçalves Alves
Advogada : Dra. Daniela Resende Passabom
Recorrente : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Procurador : Dr. Rodrigo Lychowski
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema da URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, deixando de analisar o recurso da reclamada por versar sobre o mesmo tema decidido no recurso do Ministério Público.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - "Plano Verão" - A orientação do Excelso STF é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro de 1989, como se extrai dos fundamentos da decisão proferida no RE-185.655-6, publicada no DJ de 10/11/95

Processo : RR-318.859/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrente : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb
Advogada : Dra. Sonia Maria Costeira Frazão
Recorrido : Luiz Carlos Coelho e Outro
Advogado : Dr. Sonia Regina F. da Graça
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista apenas quanto aos temas URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado 315 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, restabelecendo-se, assim, a r. sentença de primeiro grau.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - "Plano Verão" - A orientação do Excelso STF é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro de 1989, como se extrai dos fundamentos da decisão proferida no RE-185.057-4, publicada no DJ de 25/08/95. IPC DE MARÇO/90 - "Plano Collor" - Matéria cujo entendimento encontra-se pacificado no Enunciado 315 da Súmula do TST.

Processo : RR-318.860/1996.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN
Advogada : Dra. Margarida Maria B. Soares
Recorrido : Odelar Butokovsky

Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema do IPC de março/90 por contrariedade ao Enunciado 315 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido plano econômico.
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - "Plano Collor" - Com a vigência da Medida Provisória nº 154/90, transformada na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990 para a correção dos salários, posto que o direito ainda não havia se incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Matéria cujo entendimento encontra-se pacificado no Enunciado 315 da Súmula do TST.

Processo : RR-318.861/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Município de Itaboraí
Advogado : Dr. Leandro Vinicius V. Soares
Recorrido : Leila Ramos Dornelles
Advogada : Dra. Etiene Félix Correia Rufino
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-318.864/1996.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : João Hermenegildo de Azevedo Fernandes
Advogada : Dra. Lillian de Oliveira Rosa
Recorrido : Município de Aracatu
Advogado : Dr. Rogério Zanetti
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

Processo : RR-318.866/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Teresa D'Elia Gonzaga
Recorrido : Zilda Rosa Quirino
Advogado : Dr. Wilson Roberto Sartori
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, inclusive quanto à multa do art. 477, da CLT
EMENTA : CONTRATAÇÃO - NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO - A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, por isso que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto resta impossível a devolução dos mesmos. Não há que se falar, portanto, em condenação no pagamento das férias, 13º salário, FGTS e salário-família.

Processo : RR-319.144/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Empresa Hass de Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Dante Rossi
Recorrido : Luiz Henrique de Oliveira Lemos
Advogada : Dra. Maria Lúcia Zeilmann Costa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito.
EMENTA : DESERÇÃO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA NA GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS. A ausência de autenticação mecânica da entidade bancária arrecadadora na guia do recolhimento das custas, por si só, não acarreta a deserção do apelo. Revista provida.

Processo : RR-319.145/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Adicional de Caráter Pessoal por divergência jurisprudencial, e, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando os Reclamantes insentidos do pagamento de custas.
EMENTA : PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO SINDICATO DA CATEGORIA PARA PLEITEAR DIFERENÇAS SALARIAIS ORIUNDAS DO ADICIONAL DE CARÁTER PESSOAL AOS SERVIDORES DO BANCO DO BRASIL. Tratando-se de ação de cumprimento de dissídio coletivo, legítimo é o Sindicato da categoria para atuar como substituto processual a teor do parágrafo único do art. 872 da CLT. Recurso não conhecido pela prefacial. ADICIONAL DE CARÁTER PESSOAL - ACP - EQUIPARAÇÃO DO BANCO DO BRASIL COM O BANCO CENTRAL. A matéria em debate está superada pela notória, atual e iterativa jurisprudência da C. SDI, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 16. Recurso de revista provido.

Processo : RR-319.149/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Ziemann-Liess S.A. - Máquinas e Equipamentos
Advogado : Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho
Recorrido : Adão de Souza
Advogado : Dr. Leônidas Colla
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e,

no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **MANDATO TÁCITO - PODERES PARA SUBSTAI-ELECER.** O advogado investido de mandato tácito não tem poderes para substabelecer, haja vista a ausência de previsão expressa no sentido de se reconhecer o substabelecimento. Recurso a que se nega o provimento.

Processo : RR-319.152/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Citibank Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Outro
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido : Marcos da Silva Ferreira
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : **MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA** - Para se chegar a uma conclusão diversa da adotada pelo Regional, necessário seria a reapreciação do contexto fático-probatório dos autos. Tal procedimento, entretanto, é vedado nesta esfera recursal, ante o óbice do Enunciado nº 126 da Súmula do TST.

Processo : RR-319.154/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Antônio Carlos Moreira
Advogado : Dr. Everaldo José Faria
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido plano econômico.

EMENTA : **URP DE FEVEREIRO/89 - "Plano Verão"** - A orientação do Excelso STF é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro de 1989, como se extrai dos fundamentos da decisão proferida no RE-185.057-4, publicada no DJ de 25/08/95.

Processo : RR-319.159/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Edmar Fanfa Fantim
Advogado : Dr. Antônio Faccin
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se limite a condenação das diferenças de aviso prévio ao período de 30 dias.

EMENTA : **AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO** - Enquanto não for regulamentada lei ordinária que determine qual o critério para o estabelecimento do prazo proporcional ao tempo de serviço que dita o art. 7º, XXI, da Constituição Federal/88, o aviso prévio é de 30 dias. O preceito suso mencionado não é auto-aplicável, depende de lei que o regulamente.

Processo : RR-319.425/1996.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Maria Cenina da Silva
Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos
Recorrido : Município de Santo Antônio do Tauá
Advogada : Dra. Eliana Socorro Santos Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - CUSTAS** - Se, no fim do prazo de lei para o recolhimento de custas pelo recorrente, não houve decisão quanto a pedido seu de isenção das mesmas, deve o recorrente proceder ao seu recolhimento, sob pena de deserção do apelo.

Processo : RR-319.960/1996.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Champion Papel e Celulose Ltda.
Advogada : Dra. Marilena Arraes
Recorrido : Luis Antônio do Prado
Advogada : Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Prequestionamento** - Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento.

Processo : RR-319.961/1996.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : **Ministério Público do Trabalho** da 21ª Região
Procurador : Dr. José de Lima Ramos Pereira
Recorrido : Município de Pedro Velho
Advogado : Dr. José Moraes Neto
Recorrido : Luciana da Cunha Cândido
Advogado : Dr. José Augusto Pereira Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.
EMENTA : O órgão superior - TRT da 21ª Região - apreciando remessa obrigatória, proferiu decisão mais desfavorável ao ente público reclamado, agravando a condenação pré-existente ao recurso *ex officio*. Não se pode admitir que a sentença recorrida seja alterada para pior, agravando a condenação anterior, sob pena de se incidir em *reformatio in pejus*.

Processo : RR-319.963/1996.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : **Ministério Público do Trabalho** da 21ª Região
Procurador : Dr. José de Lima Ramos Pereira
Recorrido : Maria Iraci de Oliveira

Advogado : Dr. José Maia de Lima
Recorrido : Município de Apodi
Advogado : Dr. Amílcar Varo Lopes de Góis Melo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados
EMENTA : **CONTRATAÇÃO - NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO** - A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, por isso que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto resta impossível a devolução dos mesmos. Não há que se falar, portanto, em condenação no pagamento das férias, 13º salário, FGTS e salário-família.

Processo : RR-320.045/1996.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS
Advogada : Dra. Amélia de Lourdes Favoretto
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações nos Estados de Goiás e Tocantins - Sinttel GO/TO
Advogado : Dr. Batista Balsanulfo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIOS - EXPOSIÇÃO INTERMITENTE.** Encontrando-se a decisão regional plenamente de acordo com a orientação contida em enunciado de súmula, não há como conhecer de recurso de revista, por óbice da alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-320.048/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Juscelino Macedo de Oliveira
Advogado : Dr. Oscar José Plentz Neto
Recorrido : Datamec S.A. - Sistema de Processamento de Dados
Advogada : Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **CONDIÇÃO DE BANCÁRIO - EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS.** Na esteira do entendimento adotado por esta Corte, não se aplica o Enunciado nº 239/TST quando a empresa de processamento de dados presta serviços a banco e a empresas não bancárias do mesmo grupo econômico ou a terceiros. Assim, não tendo a Instância Ordinária tecido considerações acerca dos beneficiários dos serviços prestados pela Reclamada - e tampouco tendo sido instada a fazê-lo mediante a oposição de embargos declaratórios -, torna-se inviável analisar a aplicabilidade do mencionado Verbete Sumular à espécie. Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR-320.052/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Saul Dias Alves
Advogado : Dr. Caio Múcio Torino
Recorrente : Sociedade Hotéis Sirelca Ltda. - Lido Hotel
Advogado : Dr. André Vasconcelos Vieira
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos.
EMENTA : **I - RECURSO DO RECLAMANTE - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO.** Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. **MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO DISSÍDIO Nº 8/92.** O dissenso pretoriano hábil a impulsionar o recurso de revista resta caracterizado quando o aresto paradigma, partindo de pressuposto fático semelhante, empresta interpretação diversa ao mesmo dispositivo legal. Revista não conhecida integralmente. **II - RECURSO DA RECLAMADA - DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO/92 - COMPENSAÇÃO. DESCONTOS FISCAIS.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-320.124/1996.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Gláucio Veiga
Recorrido : Rinaldo Valois de Sá
Advogado : Dr. José Antônio Pajeú
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema tempestividade do recurso ordinário - interposição em comarca diversa, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **Juízo recursal - Competência - Endereçamento equivocado do recurso a órgão diverso** - É um risco que corre a parte recorrente que o seu recurso protocolado, por equívoco ou erro, em comarca diversa, seja recebido fora do prazo. Correto o decisum regional ao asseverar que o erro não é escusável porque é dever da parte protocolizar o apelo no juízo recorrido.

Processo : RR-320.128/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul - Sinttel
Advogado : Dr. Délcio Caye
Recorrido : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Sérgio Roberto Juchem
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, na forma do Enunciado nº 191 da Súmula desta Corte, restabelecendo-se a r. sentença de primeiro grau quanto aos honorários periciais e advocatícios, invertendo-se, ainda, o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas processuais.
EMENTA : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** - O sindicato-autor faz jus à postulação.

sendo devido o pagamento de adicional de periculosidade na forma do Enunciado nº 191 desta Corte Superior. Assim, deve ser restabelecida a r. sentença de primeiro grau quanto a condenação aos honorários periciais e advocatícios, em face do preenchimento dos requisitos da Lei nº 5.584/70, bem como quanto às custas processuais.

Processo : RR-320.129/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Luciano Gomes Lucas
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa
Recorrido : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

Processo : RR-320.130/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Flavio Machado Rezende
Recorrido : Arivelto Garcia Madeira
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas horas extras pré-contratadas e suprimidas - prescrição, por contrariedade ao Enunciado 294 da Súmula desta Corte; e devolução dos descontos a título de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado 342 da Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - pronunciar a prescrição extintiva do direito de ação relativamente às horas extras pré-contratadas e suprimidas; e II - excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de "seguro" e "caixa beneficente".
EMENTA : HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS E SUPRIMIDAS - PRESCRIÇÃO TOTAL - Em se tratando de horas extras pré-contratadas e suprimidas, a prescrição incidente é a total, se ultrapassado o biênio prescricional sem insurgência do interessado. Isso porque a verba reclamada não decorre diretamente de lei, mas sim do contrato laboral. SEGUROS DE VIDA - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - Beneficiando-se o trabalhador dos seguros de vida e ficando sua adesão legitimada no curso do próprio contrato de trabalho, tempo em que o empregado usufrui das vantagens e proteção decorrentes dos referidos seguros, não cabe a devolução dos descontos. (Matéria pacificada no Enunciado 342 da Súmula/TST).

Processo : RR-320.131/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Indústria de Bebidas Antártica Polar S.A.
Advogado : Dr. Édson Luiz Rodrigues da Silva
Recorrido : Renato Afonso Scheeren
Advogado : Dr. Janete Rodrigues de M. Jungblut
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para não considerar como extras os cinco primeiros minutos que antecederem e/ou sucederem a jornada de trabalho em virtude da marcação dos cartões de ponto. Se ultrapassado esse limite, considerar como extra todo o período.
EMENTA : MARCAÇÃO DE PONTO - Minutos Extras - O tempo gasto pelo empregado para registro de ponto antes e após a jornada normal diária só pode ser considerado como hora extra após um lapso de tempo considerado razoável. Por isto que, considerando-se o número de empregados sujeitos à marcação de ponto, razoável a concessão de tolerância de 5 minutos, tanto na entrada quanto na saída, já que é impossível que todos marquem ponto simultaneamente.

Processo : RR-320.133/1996.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
Recorrido : Murillo Marques Curvo Júnior
Advogado : Dr. Guaracy Carlos Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com Enunciado da Súmula desta Corte. Óbice do § 4º, do art. 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : RR-320.134/1996.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda.
Advogado : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes
Recorrido : Emanuel de Sousa Marques
Advogada : Dra. Erlene Gonçalves Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA - Para se chegar a uma conclusão diversa da adotada pelo Regional, necessário seria a reapreciação do contexto fático-probatório dos autos. Tal procedimento, entretanto, é vedado nesta esfera recursal, ante o óbice do Enunciado nº 126 da Súmula do TST.

Processo : RR-320.135/1996.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Marly Danitas Sarmanho
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, como de direito.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Esta egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos

previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91.

Processo : RR-321.345/1996.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Usina Salgado S.A.
Advogado : Dr. José Hugo dos Santos
Recorrido : Valdeci Gomes da Silva e Outros
Advogado : Dr. Eduardo Jorge Griz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROCRASTINA-TÓRIOS - MULTA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. INCIDÊNCIA DAS HORAS EXTRAS NO FGTS. Considerando a natureza extraordinária de que se reveste o recurso de revista, este só é cabível nas hipóteses elencadas no art. 896 consolidado. Revista não conhecida integralmente.

Processo : RR-321.749/1996.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Raimundo Duarte Ribeiro Filho e Outros
Advogada : Dra. Luiza Áurea Jataí Castelo Silveira
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr. José Saraiva de Souza Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : IPC DE ABRIL, MAIO E JUNHO DE 1990 - 90,33%. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-321.751/1996.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Klaus Cleber M. de Mendonça
Recorrido : Maria das Graças Guedes dos Santos
Advogado : Dr. José de Deus Alves dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários durante o período efetivamente trabalhado e não pago, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º inciso II do art. 37 da Constituição Federal.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - NULIDADE - EFEITOS. O contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública é nulo, quando efetuado sem a observância do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Entretanto, no Direito do Trabalho, considerando que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador, ainda que declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários "stricto sensu" correspondentes ao período efetivamente trabalhado e não pago. Recurso parcialmente provido.

Processo : RR-321.752/1996.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Ricardo Wagner de Souza Alcântara
Recorrido : Maria Suely da Silva e Outros
Advogado : Dr. Alexandre José Cassol
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial e URPs de abril e maio/88, por violação ao art. 5º do Decreto-Lei nº 2.425/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as parcelas referentes ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89 e para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPs de abril e maio/88 a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

EMENTA : IPC DE JUNHO/87. Com o cancelamento do Enunciado nº 316/TST e considerando ainda os pronunciamentos do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido da inexistência de direito adquirido ao percentual em questão, cristalizou-se o entendimento, mediante a Orientação Jurisprudencial de nº 58, de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87. Recurso provido. URP DE FEVEREIRO/89. Com o cancelamento do Enunciado nº 317/TST e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-I-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 59, de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso provido. URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. Esta E. Corte tem reiteradamente decidido, quanto às URPs de abril e maio de 1988, no sentido de haver direito adquirido tão-somente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Recurso parcialmente provido.

Processo : RR-321.753/1996.3 - TRT da 22ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Município de José de Freitas
Advogado : Dr. Manoel de Moura Filho
Recorrido : Maria Antonia Gonçalves de Jesus
Advogado : Dr. Sergio Rego Damasceno
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : REMESSA "EX OFFICIO" - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. Considerando a natureza extraordinária de que se reveste o recurso de revista, este só é cabível nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-321.754/1996.1 - TRT da 22ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Estado do Piauí
Procurador : Dr. José Coêlho
Recorrido : Antônio Pereira da Silva
Advogado : Dr. Olivério de Araújo Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente.
EMENTA : **RELAÇÃO DE EMPREGO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Considerando a natureza extraordinária de que se reveste o recurso de revista, este só é cabível nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida integralmente.

Processo : RR-321.810/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Antônio Acácio Baltazar Martins Alves Pereira
Recorrido : João Carlos Gomes de Souza
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO - PRESCRIÇÃO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-321.811/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Jorge Luiz Pereira de Paiva
Recorrido : José da Conceição
Advogado : Dr. Fernando Ribeiro Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. DIFERENÇAS DE COMISSÕES - SERVIÇOS EVENTUAIS.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-321.815/1996.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogado : Dr. José Almeida de Queiróz
Recorrido : Rosângela Maria da Silva
Advogado : Dr. Evaldo Nogueira de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema recibo de quitação - parcelas discriminadas, por contrariedade ao Enunciado nº 330/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas discriminadas no recibo de quitação.
EMENTA : **ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE/MULTA. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **RECIBO DE QUITAÇÃO - PARCELAS DISCRIMINADAS.** Nos termos do Enunciado nº 330 desta Corte, a discriminação da parcela constante do recibo de quitação passada pelo empregado, com assistência da entidade sindical de sua categoria, tem eficácia liberatória total em relação ao empregador, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-321.816/1996.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN
Advogado : Dr. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira
Recorrido : Elma Queiroz do Monte
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. HORAS EXTRAS - CONFISSÃO PELO PREPOSTO - INVALIDADE DA PROVA DOCUMENTAL.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-322.087/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Iaci Coelho
Recorrido : Fernando Nunes dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO** - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com Enunciado da Súmula desta Corte. Óbice do § 4º, do art. 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : RR-322.088/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Cicero Júlio da Silva
Advogado : Dr. Cláudio José Sanches de Godoi
Recorrido : Ache Laboratórios Farmacêuticos S.A.
Advogado : Dr. Milton Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da indenização - dispensa sem justa causa - Medida Provisória 434/94, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento da indenização relativa ao adicional de 50%, prevista na Medida Provisória 434/94.
EMENTA : **INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 29 DA MEDIDA PROVISÓRIA 434/94 (ARTIGO 31 DA LEI 8.880/94). DISPENSA SEM JUSTA CAUSA** - A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho reputa constitucional o artigo 29 da Medida Provisória 434/94, convertida na Lei nº 8.880/94 (artigo 31), uma vez que a indenização nela prevista é de caráter

transitório, sendo exigível apenas enquanto permanecesse em vigor a Lei 8.880/94. Nestes termos é devida a referida indenização, tendo em vista que a previsão constitucional não restou afrontada.

Processo : RR-322.089/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Escola de Primeiro Grau Bras Leme S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Manoel Garcia Simões
Recorrido : Amílcar Torrão Filho
Advogada : Dra. Maria Stella de Macedo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema das diferenças salariais decorrentes do piso normativo da categoria profissional, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos concedidos em razão do descumprimento do piso salarial normativo da categoria profissional.
EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO PISO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL** - O art. 6º, § 3º, da Lei 4725/65, em que se baseou a decisão regional, ao dispor que o provimento do recurso não importará na restituição dos salários ou vantagens pagos, em execução do julgado, é inaplicável à espécie, porquanto na presente hipótese o que o reclamante pretende é o pagamento de valores que nunca lhe foram reconhecidos.

Processo : RR-322.090/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.
Advogado : Dr. Laercio A. Spagnuolo
Recorrido : Raimundo Nonato Pinheiro Galvão
Advogado : Dr. Nivaldo Cabrera
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência, relativamente às custas.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO/89.** É entendimento deste Tribunal, esposado pela SD1, de que inexistente direito adquirido do trabalhador ao índice de 26,05% decorrente da URP de fevereiro/89.

Processo : RR-322.150/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Sociedade Beneficente Carlos Dumont Villares
Advogada : Dra. Cristiane Serra da Fonseca
Recorrente : Elevadores Atlas S.A.
Advogada : Dra. Cristiane Serra da Fonseca
Recorrido : Vera Cristina Granatta Bandeira
Advogado : Dr. Edilson Pedrosa Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema preliminar de nulidade - julgamento "extra petita", por violação aos artigos 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de aviso prévio e demais verbas contratuais e rescisórias, pela incidência da antecipação salarial no curso do aviso prévio.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR JULGAMENTO "EXTRA PETITA"** - Recurso conhecido por violação aos arts. 128 e 460 do CPC, e provido para excluir da condenação as diferenças de aviso prévio e demais verbas contratuais e rescisórias, pela incidência da antecipação salarial no curso do aviso prévio.

Processo : RR-322.705/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogada : Dra. Alice Adelaide Maia Craveiro
Recorrido : Hugo da Cunha Elias
Advogado : Dr. Fernando Ribeiro Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso de revista por vício de representação argüida em contra-razões, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas IPC de Junho de 1987, por violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal/88 e 6º, § 2º, da LICC; URP de fevereiro de 1898 (Plano Verão) por divergência jurisprudencial e Gratificação semestral - repercussão, por contrariedade ao Enunciado nº 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/90 e os reflexos legais, bem como a incidência das gratificações semestrais sobre as horas extras, férias e aviso prévio.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE JUNHO/87.** Com o cancelamento dos Enunciados nºs 317 e 316/TST e considerando ainda os pronunciamentos do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido da inexistência de direito adquirido aos percentuais em questão, cristalizou-se o entendimento de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de junho/87. Recurso provido nesses temas. **GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS - REPERCUSSÕES.** A gratificação semestral não repercute nos cálculos das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados. Inteligência do Enunciado nº 253. Recurso provido.

Processo : RR-322.709/1996.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Rural S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Alberto Gomes de Moura
Advogado : Dr. José Gomes de Melo Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **EFICÁCIA LIBERATÓRIA DO ENUNCIADO Nº 330 DO TST.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-322.710/1996.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Dilce Borges Sene e Outros

Advogado : Dr. Flávio Cortes Paiva
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Edson Pereira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente da revista.
EMENTA : **URPS DE ABRIL E MAIO/88 E IPC DE JUNHO/87.** Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, os temas debatidos deverão versar sobre questões de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. **URP DE FEVEREIRO/89.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida integralmente.

Processo : RR-322.725/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Companhia Cervejaria Brahma e Outro
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Manoel Blanco Maroñas e Outros
Advogado : Dr. Heitor Pedroso Martins
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por violação da Lei nº 8.177/91, art. 40, "caput", e § 4º, c/c a Lei nº 8.542/92, art. 8º, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário dos Reclamados como entender de direito, afastada a deserção.
EMENTA : **DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - INSUFICIÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL.** Tendo sido o depósito recursal realizado em valor superior ao limite estipulado para a interposição de recurso ordinário, conforme Ato GP/TST nº 583/93, não há que se falar em insuficiência daquele. Recurso provido.

Processo : RR-322.728/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Giancarlo Chaves Stael
Recorrido : Rogério Soares da Silva
Advogado : Dr. Sérgio Paulo Corrêa de Mello
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO - POLICIAL MILITAR - RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO COM EMPRESA PRIVADA.** Nos termos da jurisprudência firme desta Corte, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente, do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar. Incidência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-323.073/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Anna Eulina Vasconcellos da Costa e Silva
Recorrido : Renato Schuenk Leal e Outros
Advogado : Dr. César Romero Vianna Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência, em relação às custas, e isentando os Reclamantes de seu pagamento na forma da lei.
EMENTA : **REAJUSTE SALARIAL - LEI Nº 8.222/91.** A Lei nº 8.222/91 não contempla a hipótese de concessão de reajuste salarial bimestral e quadrimestral cumulativamente. Revista provida.

Processo : RR-323.074/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Associação Beneficente dos Empregados da Samarco - ABES
Advogada : Dra. Maria Alice de Souza
Recorrido : Rejane Mara Peçanha Mattos
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, fixar, como base de cálculo do adicional de insalubridade, o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO.** O padrão monetário considerado como base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Consti-tuição Federal/88, é o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT. Inteligência do Enunciado nº 228 desta E. Corte. Recurso provido.

Processo : RR-323.396/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado : Dr. José Carlos Rabello Soares
Recorrido : Ernanês dos Santos Crispim
Advogado : Dr. Longuinho de Freitas Bueno
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas do adicional de insalubridade - deficiência de iluminamento, e da correção monetária do salário - época própria, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito: I - negar-lhe provimento quanto ao referido adicional; e II - dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária das verbas pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, determinando que a correção monetária seja observada no mês integral, se não observado o referido quinquídio.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO - LIMITAÇÃO** - Somente após 26.02.91 foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminamento insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3751/90 do Ministério do Trabalho. **CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO - ÉPOCA PRÓPRIA** - O art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço. Portanto, somente após decorridos os cinco dias úteis do mês seguinte ao trabalhado, o empregador é constituído em mora. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-323.397/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : **Ministério Público do Trabalho** da 2ª Região
Procuradora : Dra. Maria Helena Leão
Recorrido : Pedro Tintino da Silva Filho
Advogado : Dr. Laerte Telles de Abreu
Recorrido : Município de Osasco
Procurador : Dr. Fábio Sérgio Negrelli
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : **CONTRATAÇÃO - NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO** - A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, por isso que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto resta impossível a devolução dos mesmos. Não há que se falar, portanto, em condenação no pagamento das férias, 13º salário, FGTS e salário-família.

Processo : RR-323.402/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Viação 9 de Julho S.A.
Advogada : Dra. Maria Teresa Pilar
Recorrido : Antônio Luiz Albuquerque
Advogado : Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - inversão do ônus da prova, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento de horas extras.
EMENTA : **Registro de horário - Inversão do ônus da prova** - "A omissão injustificada por parte da empresa de cumprir determinação judicial de apresentação dos registros de horário (CLT, Art. 74 § 2º) importa em presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário." (Enunciado 338 da Súmula/TST).

Processo : RR-323.404/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Clarice Marques Yui
Advogada : Dra. Maria Aparecida Esther Martins
Recorrido : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da estabilidade da empregada gestante - reintegração, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período estável, bem como seus reflexos.
EMENTA : **EMPREGADA GESTANTE - Estabilidade Provisória - Reintegração** - O entendimento prevalente nesta Corte Superior, cristalizado no Enunciado nº 244/TST, é o de que não cabe a reintegração da empregada na hipótese dos autos, mas tão somente o pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período e seus reflexos.

Processo : RR-323.405/1996.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Indústria de Artefatos de Borracha Ruzi S.A.
Advogado : Dr. Renato Cruz Vieira
Recorrido : Nelson Araujo Soares
Advogada : Dra. Alessandra Sales Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.
EMENTA : **DEPÓSITO RECURSAL - COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA - APLICAÇÃO DA IN.03/93, II** - A parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.

Processo : RR-323.451/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Maria Theresinha de Souza Carvalho
Recorrido : Romano Assessoria e Corretora de Seguros Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO - CONVENÇÃO COLETIVA.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-323.482/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Hospital da Cidade de Passo Fundo
Advogado : Dr. Carlos Mosele
Recorrido : Maria Ivanete Ribeiro
Advogado : Dr. Emerson Lopes Brotto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de recebimento do recurso somente quanto ao tema admitido no despacho de fls. 293/294, argüida em contra-razões. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da devolução dos descontos a título de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida.
EMENTA : **HORAS EXTRAS - DIFERENÇAS - JORNADA DE 12 x 36 HORAS** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA.** Os descontos efetuados a título de assistência odontológica.

médico-hospitalar, de seguro de previdência privada ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa, com a autorização prévia e por escrito de empregado, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT. Inteligência do Enunciado nº 342/TST. Recurso provido.

Processo : RR-323.737/1996.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma.)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Josepha Maria Fonseca Cardoso
Advogado : Dr. Ailton Daltro Martins
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **PRESCRIÇÃO - DIREITOS REQUERIDOS POR VIÚVA DE EX-EMPREGADO PREVISTOS EM NORMA REGULAMENTAR.** De acordo com a jurisprudência iterativa deste Tribunal, a prescrição extintiva para pleitear judicialmente o pagamento das vantagens decorrentes do Manual de Pessoal da Reclamada, concernentes a pensão, auxílio-funeral e pecúlio, é de dois anos, contados a partir do óbito do empregado. Recurso não conhecido, com base no Enunciado nº 333/TST.

Processo : RR-323.738/1996.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Flávia Torres Ribeiro
Recorrido : Arnaud Gribel Santos
Advogado : Dr. José Lúcio Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas e não pagas, oficiando-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público estaduais, após o trânsito em julgado da decisão, em conformidade com o § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.

EMENTA : **NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - EFEITOS.** O contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública é nulo quando efetuado sem a observância do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Entretanto, no Direito do Trabalho, ainda que declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários "stricto sensu", correspondentes aos dias efetivamente trabalhados. Recurso provido parcialmente.

Processo : RR-323.741/1996.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Cerne - Cerâmicas Reunidas Ltda.
Advogada : Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira
Recorrido : Jailton Marques da Silva
Advogado : Dr. Natanael Fernandes de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **HORAS "IN ITINERE".** Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-323.746/1996.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Soerzel Construções e Montagens Ltda.
Advogado : Dr. José Peres de Araújo
Recorrido : Pedro Miguel
Advogado : Dr. Cláudio Leite de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema do adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado como base de cálculo o salário mínimo.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO MÍNIMO - Mesmo após a vigência da Constituição Federal/88 a base de cálculo do adicional de insalubridade continua a ser o salário mínimo.**

Processo : RR-323.749/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Ferramentas Gedore do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
Recorrido : Nilton Volni Campos de Oliveira
Advogado : Dr. Cícero Decusati
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas da URP de fevereiro/89, horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, ambos por divergência jurisprudencial; honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 da Súmula desta Corte; e do IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado 315 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos dois planos econômicos; II - não considerar como extras os cinco primeiros minutos que antecederem e/ou sucederem a jornada de trabalho em virtude da marcação dos cartões de ponto. Se ultrapassado esse limite, considerar como extra todo o período; e III - excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

EMENTA : **URP DE FEVEREIRO/89 - "Plano Verão"** - A orientação do Excelso STF é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro de 1989, como se extrai dos fundamentos da decisão proferida no RE-185.057-4, publicada no DJ de 25/08/95. **IPC DE MARÇO/90 - "Plano Collor"** - Matéria cujo entendimento encontra-se pacificado no Enunciado 315 da Súmula do TST. **MARCAÇÃO DE PONTO - Minutos Extras** - O tempo gasto pelo empregado para registro de ponto antes e após a jornada normal diária só pode ser considerado como hora extra após um lapso de tempo considerado razoável. Por isto que, considerando-se o número de empregados sujeitos à marcação de ponto, razoável a concessão de tolerância de 5 minutos, tanto na entrada quanto na saída, já que é impossível que todos marquem ponto simultaneamente. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho". Matéria pacificada no Enunciado nº 329 da Súmula do TST.

Processo : RR-323.750/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido : Iara Silveira Moura
Advogado : Dr. Nilson Borges Fischer
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos dois planos econômicos.
EMENTA : **IPC DE JUNHO/87 ("Plano Bresser") E URP DE FEVEREIRO/89 ("Plano Verão")** - Em relação ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, o Excelso STF já se pronunciou no sentido da inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais com base naqueles índices, conforme as decisões proferidas no RE-181.747-0 e no RE-185.057-4, publicadas em 10/11/95 e 25/08/95, respectivamente.

Processo : RR-324.105/1996.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
Recorrido : Antônio César Santos de Souza
Advogado : Dr. Adir João Costa
Recorrido : Município de Araranguá
Advogado : Dr. Karlo André Von Mühlen
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO - OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 - NULIDADE.** A contratação pelo Poder Público sob o regime da CLT, sem prévio concurso público (art. 37, inciso II e § 1º, da Constituição Federal/88), constitui ato administrativo nulo, pois, além de colidir com o interesse da coletividade, atenta contra o princípio da moralidade administrativa. Todavia, reconhecida a nulidade, são devidas as verbas de natureza salarial. "stricto sensu", correspondentes à contraprestação dos serviços, e não pagas, as quais, contudo, não foram reclamadas no presente processo. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-324.113/1996.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Sindicato dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - Sinspe
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Recorrido : Estado da Bahia
Procurador : Dr. Dalzimar G. Tupinambá
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DOS ACÓRDÃO REGIONAIS POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. **INCONSTITUCIONALIDADE DA ALÍNEA "I" DO ARTIGO 79 DO REGIMENTO INTERNO DO TRT DA 5ª REGIÃO.** Para o conhecimento do recurso de revista é imprescindível que a matéria debatida tenha sido abordada pelo v. acórdão recorrido. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST. recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-324.120/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Maria Luzia Rodrigues
Recorrido : Nelson de Souza
Advogado : Dr. Abel de Araújo Padilha Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Prequestionamento** - Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento.

Processo : RR-324.438/1996.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Antônio Galdino Sobrinho
Advogado : Dr. Adriano Macedo de Andrade
Recorrido : Município de Santa Cruz
Advogada : Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO - ARGÜIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.** Nos termos da jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI deste Tribunal, o Ministério Público não tem legitimidade para argüir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de "custos legis". Recurso não conhecido, com base no Enunciado nº 333/TST.

Processo : RR-324.443/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Anna Eulina Vasconcellos da Costa e Silva
Recorrido : Gilson Correa da Silva e Outros
Advogado : Dr. Hitler Litaiff
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange ao tema das URPs de abril e maio/88, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPs de abril e maio/88 a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março e incidente

sobre o salário dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

EMENTA : COISA JULGADA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. RECURSO NÃO CONHECIDO. URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988 - Esta E. Corte tem reiteradamente decidido, quanto às URPs de abril e maio de 1988, no sentido de haver direito adquirido tão-somente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Recurso parcialmente provido.

Processo : RR-324.444/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrido : Artur Vitor de Souza Vale
Advogado : Dr. João Manoel Pereira
Recorrido : Município de Campos dos Goytacazes
Procurador : Dr. Genecy Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas e isentando o Reclamante do seu pagamento na forma da lei.

EMENTA : IPC DE MARÇO/90. Com a edição do Verbete Sumular nº 315, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, no importe de 84,32%. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-324.445/1996.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Calçados Itapua S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Wéilton Róger Altoé
Recorrido : Geraldo Magela da Silva
Advogado : Dr. Aldahir Fonseca Filho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema do adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar, como base de cálculo do adicional de insalubridade, o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT.

EMENTA : ENUNCIADO Nº 330/TST. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - NR 15 DO ANEXO II DA PORTARIA Nº 3.214/78. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nesses temas. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. O padrão monetário considerado como base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Consti-tuição Federal/88, é o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT. Inteligência do Enunciado nº 228 desta E. Corte. Recurso provido.

Processo : RR-324.447/1996.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Lúcia Cristóvão Pereira e Outros
Advogado : Dr. Adriano Macedo de Andrade
Recorrido : Município de Santa Cruz
Advogada : Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : PRESCRIÇÃO - ARGÜIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Nos termos da jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI deste Tribunal, o Ministério Público não tem legitimidade para argüir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de "custos legis". Recurso não conhecido, com base no Enunciado nº 333/TST.

Processo : RR-325.283/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido : Depaminondas de Almeida Alves
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : QUADRO DE CARREIRA NÃO HOMOLOGADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO - VALIDADE. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-325.309/1996.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Mônica Corrêa
Recorrido : Sebastião Pimenta Pereira
Advogado : Dr. Antônio Luiz França de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - FÉRIAS. Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há como se conhecer do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST.

Processo : RR-343.359/1997.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire

Recorrido : Marcos César Gomes Vieira
Advogado : Dr. Jefferson Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90 e adicional de periculosidade - base de cálculo, por contrariedade aos Verbetes 315 e 191/TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do IPC de março/90 e determinar o cálculo do adicional de periculosidade sobre o salário básico do empregado.
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO - Incidência do Verbetes 191 do TST. IPC DE MARÇO/90 Ausência de direito adquirido. Hipótese do Verbetes 315 desta Corte.

Processo : ED-RR-349.709/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva
Embargado : Armando Mário Selestrem e Outros
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

Processo : ED-RR-358.973/1997.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lyncurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Aldemar Gabriel de Amarante
Embargado : Rosimar José de Espindola
Advogado : Dr. Nilo Kaway Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-360.700/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Wanda Nogueira Miranda
Advogado : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - NÃO-OCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : RR-365.934/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Itamon - Construções Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Alaisis Ferreira Lopes
Recorrido : Valdete José da Rocha
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro
Recorrido : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lyncurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Ana Maria Garcia Rossi
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao item descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais devidos por lei.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS Os descontos legais relativos ao Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária são devidos nas sentenças trabalhistas, consoante o Provimento CGJT 03/94 e Lei 8212/91.(Precedente nº 32 da SDI).

Processo : RR-372.250/1997.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. Valéria Abras Ribeiro do Valle
Recorrido : Neuza de Souza Leite
Advogada : Dra. Líliliana Pereira
Recorrido : Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - CEMIG
Advogada : Dra. Elizabeth Rocha Ferman
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA CEMIG. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." (Enunciado de Súmula nº 296 do TST). Recurso não conhecido.

Processo : RR-373.450/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. João Portos de Campos Júnior
Recorrido : José Venerando da Silveira
Advogado : Dr. Valter Uzzo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista, por violação ao artigo 100 da Constituição Federal/88, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para determinar que a execução dos débitos trabalhistas da Recorrente prossiga na forma do artigo 100 da Constituição Federal/88 e do art. 6º da Lei nº 9.469/97.
EMENTA : EXECUÇÃO - FUNDAÇÃO PÚBLICA. Os pagamentos devidos pelas

fundações públicas, em virtude de sentença judiciária, devem ser saldados por meio de execução especial, processada via precatório, nos moldes do artigo 100 da Constituição Federal/88 c/c o artigo 6º, "caput" e parágrafo único, da Lei nº 9.469/97. Revista provida.

Processo : ED-RR-380.791/1997.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : João Raimundo da Colônia Filho
Advogado : Dr. Valton Dórea Pessoa
Embargado : Baveima - Administradora de Consórcios S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Hugo Amaral Villarando
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo : RR-382.850/1997.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Loris Rocha Pereira Junior
Recorrido : NORSEGEREL - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogada : Dra. Helene Rosse Araújo Tavares
Recorrido : Gilberto da Costa Almeida
Advogado : Dr. Jader Kahwage David
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Os descontos relativos às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda incidem sobre os créditos trabalhistas, devendo ser efetuados quando da execução, consoante disposto na Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 8.620/93 e na Lei nº 8.541/92. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : ED-RR-382.990/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Daniel Joaquim Pereira Filho
Advogado : Dr. Sérgio Galvão
Embargado : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Maurício Müller da Costa Moura
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados porquanto não configurados os requisitos do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-RR-383.109/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Valdeir de Queiroz Lima
Embargado : Léa Rebelo Dias
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos.
EMENTA : Embargos declaratórios não conhecidos, pois o prazo para sua interposição teve seu termo no dia 4 de dezembro de 1998. Assim, em sendo opostos os declaratórios apenas em 7 de dezembro, tem-se que sua interposição se deu a destempo.

Processo : ED-RR-387.289/1997.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Marilda de Fátima Carvalho Mendonça
Advogado : Dr. João Luiz de Amuedo Avelar
Embargado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Alexandre W. Vieira da Rocha
Embargado : Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os declaratórios para, sanando omissão, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional articulada no recurso de revista.
EMENTA : **NULIDADE - PREJUÍZO - AUSÊNCIA.** De acordo com o artigo 794 da CLT, nos processos submetidos ao crivo da Justiça do Trabalho, as nulidades somente serão declaradas na hipótese em que resultar prejuízo às partes litigantes. Embargos de declaração parcialmente acolhidos para sanar omissão.

Processo : RR-388.636/1997.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
Advogado : Dr. João Francisco Tellechea Neto
Recorrido : Miguel Moreira
Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido a diferenças salariais decorrentes da aplicação do referido índice econômico. Recurso provido. **IPC DE MARÇO DE 1990.** "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República" (Enunciado nº 315/TST). Recurso provido.

Processo : RR-390.252/1997.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Sanky S.A.
Advogada : Dra. Maria Regina Lopes de Moura

Recorrido : Antônio José da Costa
Advogada : Dra. Isabel do Egypto Mazoni Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto aos temas aviso prévio indenizado - indenização adicional do art. 29 da Medida Provisória nº 434/94 e correção monetária, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento quanto ao primeiro tema e, relativamente ao segundo tema, dar provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar que, em relação àquelas parcelas salariais pagas após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, incida o índice da correção monetária desse mês subsequente.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - INCIDÊNCIA SOBRE AS HORAS EXTRAS. INDENIZAÇÃO ADICIONAL PREVISTA NO ART. 31 DA LEI Nº 8.880/94.** Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há como se conhecer do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido. **DIFERENÇAS SALARIAIS - DIVISOR 180.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. recurso não conhecido. **AVISO PRÉVIO INDENIZADO - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DO ART. 29 DA Medida Provisória nº Nº 434/94.** Conforme dispõe o artigo 487, § 1º, da CLT, o período de aviso prévio, mesmo que indenizado, constitui tempo de serviço para todos os efeitos legais. Ora, diante desse contexto, deve-se levar em conta o referido lapso de tempo também para efeito de concessão da indenização em tela, uma vez que inexistente previsão legal que a exclua. Recurso a que se nega provimento. **CORREÇÃO MONETÁRIA.** Consoante entendimento jurisprudencial deste Tribunal, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Somente se essa data limite for ultrapassada incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-393.136/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogada : Dra. José Maria Riemma
Recorrido : Carlos Eugênio Moreira Maciel
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, quanto aos temas IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS. IPC DE JUNHO DE 1987. URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Esta Corte tem entendido de forma reiterada não haver direito adquirido aos reajustes decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-399.362/1997.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Belgo Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Afrânio Vieira Furtado
Recorrido : Mara Olinda de Queiroz
Advogado : Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da recorrente quanto aos créditos do reclamante, ora recorrido.
EMENTA : **Sucessão de empresas** Recurso não conhecido por óbice dos Enunciados 23 e 296/TST.

Processo : RR-399.420/1997.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva
Recorrido : Alvenira Monteiro Uchôa
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.** O recurso de revista, por sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-404.778/1997.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Cleonice de Oliveira Lobato
Advogado : Dr. Rui Moraes Cruz
Recorrido : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogada : Dra. Maria Lúcia Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Não se configura a nulidade por negativa de prestação jurisdicional se a parte não logra demonstrar o prejuízo que lhe poderia advir em decorrência das alegadas omissões, por sinal inexistentes.

Processo : RR-406.766/1997.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mossoró e Região
Advogado : Dr. Diógenes Neto de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : Recurso não conhecido por não preenchidos os pressupostos do art. 896 da CLT.

Processo : RR-408.264/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Marco Antônio Juvenal
Advogado : Dr. Geraldo Luiz Neto
Recorrido : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
Advogada : Dra. Miriam Rezende Silva Moreira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas *in itinere* por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva.

EMENTA : Horas "in itinere" - Enunciado 90. Remuneração em relação a trecho não servido por transporte público - "Havendo transporte público regular, em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas "in itinere" remuneradas se limitam ao trecho não alcançado pelo transporte público." (Enunciado nº 325 da Súmula desta Corte).

Processo : RR-412.940/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Christovão P. Tostes Malta
Recorrido : William Chauke Nehme
Advogado : Dr. Odír de Araújo Filho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista.
EMENTA : A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra "a" do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal entendem-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. Não tendo a decisão paradigma enfrentando idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto.

Processo : RR-419.113/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Maria Marques Viana
Advogado : Dr. Washington Sérgio de Souza
Recorrido : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogada : Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido
Recorrido : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr. José Horta de Magalhães
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **NULIDADE POR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS** - A interposição de novos Embargos Declaratórios somente podem objetivar vício existente na decisão proferida nos anteriores. Outrossim, a decisão prolatada conforme a premissa anterior, interrompe o prazo do recurso principal, conforme o disposto no artigo 538 da Lei Adjutiva Civil. **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA** - Somente forma-se o vínculo empregatício com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7102, de 20/06/83), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que existente a pessoalidade e a subordinação direta, requisitos que não restaram explicitamente, comprovados pela instância soberana no exame do conjuntó-fático-probatório dos autos.

Processo : RR-424.414/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Sebastião Cassimiro Ferreira
Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar
Recorrido : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
Advogada : Dra. Miriam Rezende Silva Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema das horas "in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.
EMENTA : Horas "in itinere". Tempo gasto entre a portaria da empresa e o local do serviço. Não sendo a Açominas a empregadora do reclamante, não se considera como horas in itinere aquelas gastas entre a portaria da empresa e o local do serviço.

Processo : RR-424.566/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Antônio Ribeiro Otaviano
Advogado : Dr. Alceste Vilela Júnior
Recorrido : Cal Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogada : Dra. Maria Luiza da Costa Estrela
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. CHEQUES DEVOLVIDOS.** Tendo o egrégio Tribunal Regional situado os fundamentos de sua decisão no plano das normas internas da empresa, bem assim no conteúdo de cláusula de convenção coletiva de trabalho de observância obrigatória em área territorial restrita à sua jurisdição, incide como óbice ao conhecimento do recurso de revista o conteúdo do art. 896, alínea "b" da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-424.906/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido : Hélio Ricardo da Silva
Advogado : Dr. César Augusto Darós
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminação e quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada, por divergência jurisprudencial e, quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação o adicional de insalubridade; II - determinar o pagamento, como extra, dos cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas e tão-somente quando houver apuração de tempo excedente ao limite supra-indicado e, III - excluir da condenação os honorários advocatícios. Prejudicado o exame do tema pertinente ao reflexo do adicional de insalubridade no cálculo das horas extras.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO.** A jurisprudência desta Corte já se firmou no sentido de que após 26 de fevereiro de 1991 foram efetivamente retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente. **HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO.** Na conformidade da atual jurisprudência desta Corte, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. e ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na conformidade dos Enunciados nº 219 e 329/TST a concessão da verba honorária, mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988, está condicionada ao preenchimento dos dois requisitos mencionados no verbete. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : ED-RR-424.912/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : José Antônio de Moura
Advogado : Dr. Fernando Antunes Guimarães
Embargado : Cenibra Florestal S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : RR-424.968/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Izidoro Lechuga Martin
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Recorrido : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE DE 4% PREVISTO EM DISSÍDIO COLETIVO. COMPENSAÇÃO. PERCENTUAL DE 2% CONCEDIDO AO MESMO TÍTULO EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO. VIOLAÇÃO LEGAL NÃO PREQUESTIONADA.** O conhecimento do recurso de revista, em face de seu caráter extraordinário, somente se viabiliza se atendidos os pressupostos intrínsecos para sua admissibilidade. Cabe ao recorrente lograr demonstrar divergência jurisprudencial específica mediante a transcrição da ementa e/ou do trecho do aresto que entende divergente, bem como instar o pronunciamento jurídico do Tribunal "a quo" acerca do dispositivo legal que entende violado. Pertinência dos Enunciados nºs 296, 297 e 337, II, do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR-426.946/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Embargante : Rita de Cassia Figueiredo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios do Banco reclamado para determinar que conste da parte dispositiva do acórdão embargado a inversão do ônus da sucumbência. Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da reclamante.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO BANCO** - Embargos declaratórios acolhidos para determinar que conste da parte dispositiva do acórdão embargado a inversão do ônus da sucumbência. **EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMANTE** - Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo : ED-ED-RR-438.781/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Waldemir de Oliveira Portilho e Outros
Advogado : Dr. João Luiz França Barreto
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernando Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistente omissão a ser sanada na decisão embargada.

Processo : RR-446.510/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Administração de Serviços Internos Ltda. - ADSERVIS
Advogada : Dra. Claire Luiza Barcelos
Recorrido : Marcelo Correia Lucas
Advogado : Dr. Alberto Garcia Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Revista não conhecida ante os termos dos Enunciados 126 e 296 desta Corte.

Processo : RR-446.762/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Meridional do Brasil Informática Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Albani Cardoso Pazzim
Advogado : Dr. Jurandi Cardoso Pazzim
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.
EMENTA : **Honorários advocatícios** - No processo trabalhista prevalece o **jus postulandi** das partes, sendo devidos honorários advocatícios apenas nos casos previstos na Lei 5584/70.

Processo : RR-450.177/1998.3 - TRT da 22ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Estado do Piauí
Procurador : Dr. Dióner Nogueira Santos
Recorrido : Suelly Carvalho Araújo
Advogado : Dr. José de Anchieta Gomes Cortez
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados e eventualmente não pagos. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o seu trânsito em julgado, para os efeitos do

artigo 37, inciso II, § 2º da Constituição Federal.

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO. NULIDADE. A contratação pela Administração Pública nos moldes da CLT, sem prévio concurso público, constitui ato administrativo nulo, a teor do disposto no artigo 37, incisos I e II, e respectivo § 2º da Constituição Federal. Faz jus o contratado apenas aos valores ajustados pela contraprestação dos dias trabalhados e eventualmente não pagos. (Precedente nº 85 da SDI).

Processo : RR-450.240/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Município de Japaratinga
Advogado : Dr. Luiz Roberto P. Farias
Recorrido : Maria José Belo dos Santos
Advogado : Dr. Bráulio Barros dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados e eventualmente não pagos. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o seu trânsito em julgado, para os efeitos do artigo 37, inciso II, § 2º da Constituição Federal.

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO. NULIDADE. A contratação pela Administração Pública nos moldes da CLT, sem prévio concurso público, constitui ato administrativo nulo, a teor do disposto no artigo 37, incisos I e II, e respectivo § 2º da Constituição Federal. Faz jus o contratado apenas aos valores ajustados pela contraprestação dos dias trabalhados e eventualmente não pagos. (Precedente nº 85 da SDI).

Processo : RR-450.286/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Júlio Alexandre Czamarka
Recorrido : Sérgio Thomaz Pereira e Outros
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema "URP DE FEVEREIRO DE 1989", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, com o pagamento de custas processuais e honorários periciais pelos reclamantes.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. A atual, iterativa e notória jurisprudência da SDI tem se manifestado pela inexistência de direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista provido.

Processo : RR-454.260/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda.
Advogada : Dra. Lucila M. Serra
Recorrido : Dagoberto da Silva Flores
Advogado : Dr. Daniel Lima Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para não considerar como extras os cinco primeiros minutos que antecedem e/ou sucederem a jornada de trabalho em virtude da marcação dos cartões de ponto. Se ultrapassado esse limite, considerar como extra todo o período.

EMENTA : MARCAÇÃO DE PONTO - Minutos Extras - O tempo gasto pelo empregado para registro de ponto antes e após a jornada normal diária só pode ser considerado como hora extra após um lapso de tempo considerado razoável. Por isto que, considerando-se o número de empregados sujeitos à marcação de ponto, razoável a concessão de tolerância de 5 minutos, tanto na entrada quanto na saída, já que é impossível que todos marquem ponto simultaneamente.

Processo : RR-457.295/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Banco Crefisul S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

EMENTA : URP de fevereiro/89. Inexiste direito adquirido ao reajuste em questão, de acordo com a jurisprudência atual e iterativa do TST. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-457.845/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Bozano, Simonsen S.A.
Advogado : Dr. Bráulio Cunha Ribeiro
Recorrido : Ronaldo José Dias
Advogado : Dr. Natal Carlos da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer integralmente do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação ao salário do Reclamante para todos os fins legais e determinar a exclusão da correção monetária em relação àquelas parcelas salariais pagas até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação de serviços.

EMENTA : INTEGRAÇÃO DA AJUDA-ALIMENTAÇÃO AO SALÁRIO. Consoante a jurisprudência iterativa da SDI deste Tribunal, a ajuda-alimentação, quer seja instituída pelo Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) quer assegurada em norma coletiva, destinada aos bancários que trabalhem em jornada extraordinária com alimentação nesse período, tem caráter indenizatório, não integrando o salário para os fins legais. Recurso provido. CORREÇÃO MONETÁRIA. Nos termos da jurisprudência deste Tribunal, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Somente no caso dessa data limite ser ultrapassada, o que não se verifica na hipótese vertente, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-459.886/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso

Recorrente : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE

Advogado : Dr. Celso Barreto Neto

Recorrido : Christina Santoro Barbedo

Advogado : Dr. Jandira Mariano da Fonseca

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : ESTABILIDADE. PERÍODO ELEITORAL. EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. APLICABILIDADE. a Egrégia SDI desta Corte, por intermédio de seus precedentes jurisprudenciais, tem decidido que a legislação eleitoral é aplicável a empregado celetista de empresa pública ou de sociedade de economia mista. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR-459.910/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante : Luiz Carlos Teixeira

Advogado : Dr. José Roberto Galli

Embargado : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, tão-somente, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - PRECLUSÃO - AUSÊNCIA. Não há que se falar em preclusão se a parte, no recurso ordinário, impugnou determinada matéria, embora sem fazer menção expressa ao dispositivo legal a ela pertinente. Embargos de declaração acolhidos para, tão-somente, prestar esclarecimentos.

Processo : RR-460.967/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso

Recorrente : Município de São Bernardo do Campo

Procurador : Dr. Douglas Eduardo Prado

Recorrido : Júlio César Coppini

Advogado : Dr. Joel Fredenhagen Vasconcelos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o reenquadramento do reclamante e a respectiva anotação da sua carteira de trabalho.

EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO - QUADRO DE CARREIRA - O simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas.

Processo : RR-461.674/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso

Recorrente : Legião da Boa Vontade - LBV

Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto

Recorrido : Maria Luiza Rodrigues Ferreira do Valle

Advogado : Dr. Eduardo de Araujo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Prequestionamento - Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento.

Processo : ED-RR-462.743/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso

Embargante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

Advogada : Dra. Maria do Socorro C. de Melo

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargado : Severino Batista Brito

Advogado : Dr. Rômulo Pedrosa Saraiva

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo : RR-462.755/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo

Recorrente : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Renata S. Veiga Cabral

Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauri e Região

Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional e dele conhecer quanto ao cerceamento de defesa, por violação do art. 899 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos regionais, determinar o retorno dos autos à origem para que seja apreciado o recurso ordinário do Banco, afastada a deserção.

EMENTA : Depósito para fins de recurso efetuado na conta do FGTS, ainda que fora da área de competência da JCI, porém à disposição do Juízo, é hábil à garantia do juízo. Recurso de Revista provido para determinar a apreciação do Recurso Ordinário da empresa, afastada a deserção.

Processo : ED-RR-464.179/1998.3 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso

Advogado : Dr. Candido Ferreira da Cunha Lobo

Embargado : Jairo Justino de Santana

Advogado : Dr. Nilton Correia

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : RR-464.875/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso

Recorrente : Maria Carolina Leite Cavalcante de Albuquerque

Advogado : Dr. Carlos Ramiro Loureiro

Recorrido : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema integração do ticket-refeição ao salário, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular.
EMENTA : SALÁRIO-UTILIDADE - ALIMENTAÇÃO - "O vale para refeição, fornecido por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais." (Enunciado nº 241/TST).

Processo : RR-465.474/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Veloso
Recorrente : José Libério Pimentel
Advogado : Dr. Jonas Duarte José da Silva
Recorrido : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Britto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Os arestos transcritos nas razões de revista mostram-se superados pelo entendimento supracitado, incidindo o óbice do § 4º, do art. 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98.

Processo : RR-467.047/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Veloso
Recorrente : Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr. Alberto Henrique Duarte
Recorrido : Christian Cugnier
Advogado : Dr. Claudemir Meller
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema jornada de trabalho - regime de compensação de 12h (doze horas) de trabalho por 36h (trinta e seis horas) de descanso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional das horas extras.
EMENTA : JORNADA DE TRABALHO - 12 por 36 Horas - A jornada de trabalho de doze por trinta e seis horas traz inegáveis benefícios ao empregado, estando efetivamente consagrada pelo uso e costume. Como se sabe, há extrapolação de jornada diária em alguns dias e conseqüente redução em outros, não afrontando o texto constitucional, uma vez que respeitada a jornada semanal.

Processo : RR-471.079/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Marcos Vicente de Araujo
Advogado : Dr. José Paulo da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema ajuda-alimentação para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação a parcela vindicada; conhecer do recurso de revista quanto ao tema salário-substituição, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, negar-lhe provimento; ainda, quanto ao tema incidência de correção monetária pela mora no pagamento dos salários, conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar a incidência de correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não havendo contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada, não há que se falar em nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Preliminar não conhecida. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. A jurisprudência dessa Corte já se sedimentou no sentido de que a ajuda-alimentação decorrente da prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário. Recurso conhecido e provido. SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO. A substituição em férias tem caráter não-eventual, fazendo jus o substituto ao salário correspondente ao substituído. Pertinência do Enunciado nº 159/TST. Recurso de revista conhecido e desprovido. CORREÇÃO MONETÁRIA - MORA NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, indicará o índice da correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Orientação Jurisprudencial nº 124/SDI. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : ED-RR-473.448/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Embargado : Antônio Marcos de Moura e Outros
Advogado : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-473.682/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Veloso
Embargante : S.A. White Martins
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Neuza Ferreira do Nascimento
Advogado : Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, prestando esclarecimentos, concluir ser inespecífico o aresto, por também não enfrentar a questão sob o aspecto da devolutividade prevista no artigo 515, § 1º, do CPC, defendida pelo Regional.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para, prestando esclarecimentos, concluir ser inespecífico o aresto, por também não enfrentar a questão sob o aspecto da devolutividade prevista no artigo 515, § 1º, do CPC, defendida pelo Regional.

Processo : RR-475.031/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Maria de Lourdes Silva

Advogado : Dr. José Oliveira Neto
Recorrido : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos salariais, por violação do artigo 462 da CLT, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, restabelecendo a r. sentença, no particular, condenar o Reclamado a devolver à Reclamante os descontos efetuados a título de seguro de vida. Brasília, 23 de junho de 1999.
EMENTA : HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida. DESCONTOS SALARIAIS - SEGURO DE VIDA. Tendo em vista que a hipótese dos autos não se amolda à situação delineada no Enunciado nº 342/TST, pois inexistente manifestação por escrito do Autor autorizando a efetuação dos descontos controvertidos, inafastável torna-se a conclusão de que o Banco feriu o princípio da intangibilidade salarial, insculpido no art. 462 da CLT. Recurso provido.

Processo : RR-475.038/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Veloso
Recorrente : Multcomercial. Comércio, Importação e Exportação de Produtos Manufaturados Ltda.
Advogado : Dr. Reges José Reimann
Recorrido : Osmair Alves de Moura
Advogada : Dra. Thais Perrone Pereira da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, como de direito.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Esta egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91.

Processo : RR-475.207/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Veloso
Recorrente : Sérgio de Almeida Lamego
Advogado : Dr. Adilson Magalhães de Brito
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - A decisão interlocutória, não terminativa do feito, é irrecorrível de imediato, a teor do art. 893, § 1º, da CLT e Enunciado 214 da Súmula desta Corte, podendo a parte interpor recurso sobre o tema por ocasião da decisão definitiva.

Processo : RR-475.357/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Veloso
Recorrente : José Nilton Abílio da Silva
Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido : Auto Posto Gasol Ltda.
Advogado : Dr. Alessandra Tereza Pagi Chaves
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos descontos salariais - cheques devolvidos - frentista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : FRENTISTA - CHEQUES DEVOLVIDOS - DESCONTO SALARIAL - "É vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo" (art. 462 da CLT).

Processo : RR-479.748/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Distrito Federal
Procurador : Dr. Denilson Fonseca Gonçalves
Recorrido : Berto Francisco Marreiro
Advogado : Dr. Robson Freitas Melo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990. LEI DISTRITAL Nº 38/89. ENUNCIADO Nº 296/TST. "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram". Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-479.761/1998.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Carlos Elias Júnior
Recorrido : Sindicato dos Bancários de Alagoas
Advogado : Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas pela preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão proferido em face dos embargos declaratórios opostos, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, a fim de que aquele Colegiado analise os questionamentos trazidos nos declaratórios do Reclamado, como entender de direito.

EMENTA : PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. O conhecimento de recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do § 4º do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Verifica-se a negativa de prestação jurisdicional e, conseqüentemente, a vulneração do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal/88, quando o Tribunal "a quo", conquanto instado a se manifestar por meio de embargos declaratórios, não se pronuncia por enfoque essencial para o deslinde da controvérsia. Recurso provido.

Processo : ED-RR-479.829/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Roberto Reichler
Advogado : Dr. Jorge Luiz R. Cheffe
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-479.882/1998.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Comave - Comercial Maranhense de Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Alexandre Augusto Moreira Costa
Embargado : Euclides Farias dos Santos Neto
Advogado : Dr. Itamar Corrêa Lima
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar a omissão aventada na forma da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.** Embargos declaratórios acolhidos parcialmente para, sanando omissão no acórdão, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios.

Processo : RR-482.018/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Júlio de Almeida
Recorrido : Francisco de Assis Moraes
Advogado : Dr. Jair José Monteiro de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

Processo : RR-482.795/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Advogado : Dr. Guilherme Pinto de Carvalho
Recorrido : Andrea Rosa Moreira
Advogada : Dra. Wânia Guimarães Rabêlo de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Não havendo omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada, não há falar em nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Revista não conhecida pela preliminar. **RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO - LICITUDE DE CONTRATAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENQUADRAMENTO.** O conhecimento do recurso de revista em face de seu caráter extraordinário, somente se viabilizar se atendidos os pressupostos intrínsecos para sua admissibilidade. Cabe ao recorrente lograr demonstrar divergência jurisprudencial específica e apontar como expressamente violadas as disposições legais que pretende amparar seu apelo revisional nos termos do art. 896, "c", da CLT. Inconsistentes as apontadas violações legais e inservíveis os paradigmas colacionados, não se conhece do recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-483.261/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues
Recorrente : **Ministério Público do Trabalho** da 7ª Região
Procuradora : Dra. Márcia Domingues
Recorrido : Amélia Maria Cavalcante Lima
Advogado : Dr. Edmilson Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação ao art. 25, parágrafo único, da Lei 8036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional acolher a nulidade processual argüida nos autos, assegurando o devido contraditório e o cumprimento da lei, anulando a decisão regional de fls. 62/66.
EMENTA : **RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** - A norma contida no citado parágrafo único do artigo 25, da Lei nº 8.036/90 revela-se de caráter imperativo, determinando a notificação da Caixa Econômica Federal e do Ministério do Trabalho e da Previdência Social quando o objeto do litígio for a regularização dos depósitos para o FGTS.

Processo : RR-485.904/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dr. João Batista Kfoury
Recorrido : José Henrique de Lima
Advogado : Dr. Patrícia Gonzalez Mendes Miotto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso no que tange aos temas das horas "in itinere" - acordo coletivo - limitação e horas "in itinere" - adicional de 50%, ambos por divergência jurisprudencial. Quanto ao mérito, no tocante ao primeiro tema, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de uma hora "in itinere" deferido pelo E. Regional e, no que concerne ao segundo tema, negar-lhe provimento.
EMENTA : **HORAS "IN ITINERE" - ACORDO COLETIVO - LIMITAÇÃO.** A norma coletiva que limita a percepção de horas "in itinere" a um determinado montante nela fixado tem plena validade jurídica, prevalecendo, não obstante a comprovação da efetiva existência de horas em montante superior àquele inscrito na norma convencional, em face do princípio constitucional insculpido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal/88. Recurso provido neste tema. **HORAS "IN ITINERE" - ADICIONAL DE 50%.** Em sendo as horas "in itinere" tempo à disposição do empregador e, portanto, remuneradas como extras, deve incidir sobre estas o respectivo adicional previsto na Constituição Federal. Recurso desprovido neste particular.

Processo : RR-500.131/1998.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Recorrido : Ana Paula Luns
Advogado : Dr. Gilberto Álvares dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica isento o reclamante. Prejudicada a análise dos honorários advocatícios.
EMENTA : O Concurso Público é requisito essencial para ingresso no serviço público, cuja inobservância implica na nulidade do ato, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, o contratado faz jus, apenas, ao valor equivalente aos "salários" acertados com o contratante e eventualmente não pagos.

Processo : RR-504.772/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França
Recorrido : Francisco Castro Cassere
Advogado : Dr. Flávio Henrique Costa Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios de fl. 387, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com análise de todos os pontos levantados nos embargos declaratórios.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

Processo : ED-RR-507.350/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Advogado : Dr. Antônio Carlos Ferreira
Embargado : Marcelo Lobo de Oliveira Figueiredo
Advogado : Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : RR-509.542/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Companhia Manufatora de Tecidos de Algodão
Advogada : Dra. Leila Azevedo Sette
Recorrido : Gelson Dias Ferraz
Advogada : Dra. Patrícia Soares de Mendonça
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 consolidado.

Processo : RR-509.613/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Bradesco - Corretora de Seguros Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Michel Hoffman
Recorrido : Maurício Storer
Advogada : Dra. Sheila Gali Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT. No presente caso, o recurso não preenche os requisitos do referido permissivo legal, seja por visar à discussão de matéria fático-probatória, procedimento vedado nesta Instância extraordinária, encontrando óbice no Enunciado 126 da Súmula desta Corte, seja pela falta do devido prequestionamento, incidindo o óbice do Enunciado 297.

Processo : RR-511.706/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Rádio São Gabriel Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Thomaz Villa Cavalheiro
Recorrido : Zenon Figueiró Martins
Advogado : Dr. Renato da Costa Figueira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST, e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação a aludida parcela.
EMENTA : **COMISSÕES - REFLEXOS.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A previsão contida no art. 133 da Constituição Federal de 1988 não revogou as normas que regem o processo trabalhista no que se refere à concessão de honorários advocatícios, expressas na Lei nº 5.584/70. Inteligência do Enunciado nº 329/TST. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-511.797/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA
Advogado : Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa
Recorrido : Luiz Humberto Souza Lima e Outros
Advogado : Dr. José Tóres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas no período anterior à Lei nº 8.923/94, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva.

EMENTA : Antes de entrar em vigor a Lei nº 8.923/94, "o desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho, sem importar em excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dá direito a qualquer ressarcimento ao obreiro, por se tratar apenas de infração sujeita a penalidade administrativa (artigo 71 da CLT)", conforme dispunha o E nunciado 88 da S úmula/TST.

Processo : RR-513.952/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Carlos Roberto dos Reis
Advogada : Dra. Divina das Graças Torres
Recorrido : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. José Felicíssimo Filho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : O entendimento jurisprudencial predominante é no sentido de que a garantia provisória do cipeiro, prevista no artigo 165 da CLT, desaparece com a extinção do estabelecimento, pois a mesma não constitui vantagem pessoal, mas apenas uma garantia para as atividades dos membros da CIPA, que somente tem razão de ser quando em funcionamento a empresa em que atuam. Recurso de Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-514.742/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Francisco Edson Fontenele de Aguiar
Advogado : Dr. João Batista de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE RECORRIBILIDADE.** O conhecimento do recurso de natureza extraordinária está condicionado à demonstração técnica de preenchimento dos requisitos fixados no art. 896 da CLT, não sendo esta a hipótese contemplada nas razões em exame. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-515.431/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : José Carlos de Abreu Marks
Advogado : Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido ante a ausência dos requisitos do art.896, da CLT.

Processo : RR-515.487/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Mineração Morro Velho Ltda.
Advogado : Dr. Lucas de Miranda Lima
Recorrido : Gustavo Ferreira Alves
Advogado : Dr. José Francisco de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **Adicional de horas extras sobre as horas extras transporte - validade do acordo coletivo** - Não cabe recurso de revista por divergência quando o aresto paradigma analisou a matéria apenas sob o enfoque da norma coletiva, a qual não abrange área superior àquela fixada por lei como competência do Regional que prolatou a decisão recorrida (alínea h do art. 896 da CLT).

Processo : RR-515.964/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Márcia Cristina Oliveira Passos da Silva
Advogado : Dr. Ernandes de Andrade Santos
Recorrido : Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. - DESENBANCO
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista
EMENTA : **EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** Se a empregada não impugna fundamentadamente o quadro de Carreira da empresa, é lícito ao julgador concluir pela sua validade Recurso de Revista improvido, incidindo à espécie os Enunciado 221 e 296 do TST.

Processo : RR-521.672/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Expresso Vera Cruz Ltda.
Advogado : Dr. Itapoan José Soares
Recorrido : Carlos Antônio da Silva
Advogado : Dr. José Elisiário de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.** É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Revista não conhecida. Revista não conhecida

Processo : RR-522.632/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Valéria Cota Martins
Recorrido : Júnior César Bastos
Advogado : Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços.

EMENTA : **Correção monetária - 5º dia útil** A atualização monetária deve ser feita a partir da data da exigibilidade da verba. Somente após ultrapassado esse dies ad quem fixado pelo art. 459, parágrafo único da CLT é que se dá o vencimento da obrigação. Considerando-se que a correção monetária representa, simplesmente, a manutenção do valor do padrão monetário no tempo não é lícito que incida em data anterior àquela em que era exigível a obrigação principal.

Processo : RR-523.798/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Luzia de Fátima Figueira
Recorrido : Carlos Raimundo Silva
Advogado : Dr. Rui Chaves
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ante a ofensa ao disposto no art. 832 da CLT, e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fl. 278, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, prequestionando todos os pontos abordados nos embargos de declaração, como entender de direito.

EMENTA : **NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Decisão que não fundamenta as razões de decidir padece de nulidade, violando a previsão contida no art. 832 da CLT. Recurso provido.

Processo : RR-527.722/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : América Maria Siqueira André
Advogado : Dr. Ricardo de Almeida Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-527.724/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : B. S. Informática e Administração S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido : Heluísio Henrique de Carvalho Paiva
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, deixar de analisar o conhecimento do recurso de revista quanto ao tema horas extras - pagamento apenas do adicional, em face do pré-julgamento da matéria pertinente as horas extras quando da apreciação da preliminar de nulidade. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema horas extras - inaplicabilidade do Enunciado 239 da Súmula desta Corte, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condição de bancário do reclamante e excluir da condenação o pagamento das horas extras.
EMENTA : **EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. INAPLICÁVEL - É** inaplicável o Enunciado nº 239 quando a empresa de processamento de dados presta serviços a banco e a empresas não bancárias do mesmo grupo econômico ou a terceiros.

Processo : RR-527.775/1999.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Osmar de Souza
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-527.779/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Cleonir Corrêa Cardoso
Advogado : Dr. Airton José Weiler
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com Enunciado da Súmula desta Corte. Óbice do § 4º, do art. 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : RR-529.028/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Gisèle Ferrarini
Recorrido : Nelson Pinto
Advogado : Dr. Marcelo Pedro Monteiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

Processo : RR-529.081/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido : José Maria dos Santos
Advogada : Dra. Thais Perrone Pereira da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra "a" do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal entendem-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto.

Processo : RR-530.376/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Banco de Crédito Real do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Vilton José Passos
Advogado : Dr. Antônio Marcos Vêras
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - bancário, por violação ao artigo 224, § 2º, da CLT e contrariedade ao Enunciado 166 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, no particular.
EMENTA : BANCÁRIO - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO SUPERIOR A 1/3 E INFERIOR AO VALOR CONSTANTE DE NORMA COLETIVA - Inexistência de direito às 7ª e 8ª horas. direito à diferença do adicional, se e quando pleiteada.

Processo : ED-RR-531.875/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Nilson Domingos de Souza
Advogada : Dra. Isabela Braga Pompilio
Embargado : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, tão-somente, sanar contradição, nos termos da fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO. Havendo contradição no julgado, os embargos de declaração devem ser acolhidos, com vistas ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Declaratórios acolhidos para, tão-somente, sanar contradição.

Processo : RR-531.975/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Bradesco Seguros S.A.
Advogada : Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães
Recorrido : Sheila Nogueira Rodrigues
Advogado : Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do julgamento "extra petita", por violação ao artigo 128 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação relativa às horas extras ao período informado na peça vestibular, ou seja, a partir de 01.06.88.
EMENTA : JULGAMENTO EXTRA PETITA - Recurso de revista conhecido por violação ao art. 128 do Código de Processo Civil e provido para restringir a condenação relativa às horas extras ao período informado na peça vestibular, ou seja, a partir de 01.06.88.

Processo : RR-531.991/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Rizzo Borin
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema diferenças de AFR - comissão de função exercida por mais de 10 anos - supressão, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante as diferenças salariais decorrentes do pagamento do "Adicional de Função e Representação - AFR" e seus reflexos, conforme o item b da exordial, salvo quanto ao reflexo nos cálculos da complementação de aposentadoria, em face da improcedência decretada a este pedido em primeira instância, e mantida nas instâncias percorridas.
EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR 10 OU MAIS ANOS - AFASTAMENTO DO CARGO DE CONFIANÇA SEM JUSTO MOTIVO - ESTABILIDADE FINANCEIRA - Manutenção do pagamento.

Processo : RR-532.019/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Maurílio Moraes
Advogado : Dr. Eddy Gomes
Recorrido : São Paulo Alparagatas S.A.
Advogado : Dr. Marcel Naikai Lee
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante às diferenças de horas extras - inépcia da inicial, por violação do artigo 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem, a fim de que julgue a reclamatória, no particular, como entender de direito.
EMENTA : REPETIÇÃO DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS - INÉPCIA DA INICIAL. Estando a petição inicial, em relação ao tema das diferenças de horas extras, em conformidade com o disposto no artigo 840, § 1º, da CLT, não há que se decidir pela sua inépcia. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-532.042/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Rubens Marcelo Barreiro
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Recorrido : Magazine Sigma Ltda.
Advogado : Dr. José Arthur Isoldi
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 156/157 determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que sejam apreciados os declaratórios em todos os seus aspectos, como de direito.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

Processo : RR-534.988/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Duratex S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Mercadante
Recorrido : Sidnei de Souza Costa
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Recurso não conhecido, pois não configurada a mácula ao art. 5º, incisos XXXVI e LV, da Constituição Federal, não restando atendido o disposto no § 4º, do art. 896 da CLT.

Processo : RR-534.992/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Filó S.A.
Advogado : Dr. Carlo Ponzi
Recorrido : Rejane de Lourdes dos Santos
Advogado : Dr. João de Deus Pereira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. HORAS EXTRAS. MULTA PREVISTA EM DISSÍDIO COLETIVO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-536.300/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal/88 e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios de fls. 1.210/1.214, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem a fim de que novo acórdão seja proferido com análise de todos os pontos levantados nos embargos declaratórios.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

Processo : RR-537.742/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Frota Amazônica S.A.
Advogado : Dr. Francedulce Esteves Coelho
Recorrido : Leandro Braga Martins
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por violação aos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e no tocante ao terço constitucional sobre as férias anuais de 86 dias não conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se procedam aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas na forma da lei.
EMENTA : FÉRIAS DE 86 DIAS - PREVISÃO EM INSTRUMENTO CONVENCIONAL - TERÇO CONSTITUCIONAL - BASE DE INCIDÊNCIA. Se há instrumento negocial, acordo ou convenção coletiva, dispondo expressamente que o período de férias é de 86 dias, revela-se constitucionalmente correto o entendimento de que o terço de férias incida sobre a totalidade do período de descanso e não apenas sobre 30 dias. A dicção do referido dispositivo constitucional autoriza a conclusão de que o legislador, ao referir-se a "salário normal" (art. 7º, XVII da Constituição Federal), não pretendeu excluir de sua esfera de aplicação as normas fixadoras de período de férias elásticas, portanto, mais benéficas ao empregado, mas tão-somente fixar a base salarial para sua incidência. Recurso de revista não conhecido. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), assim como o imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), são exigíveis em caso de condenação que envolve títulos salariais. Mesmo que omissa a sentença, legítima sua exigência, porque adstritos exclusivamente à ocorrência de seu fato gerador, por força da natureza cogente das normas que os regulam e de sua própria existência implícita em toda condenação que envolve títulos salariais. Recurso de revista provido.

Processo : RR-537.744/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Espaço e Forma Arquitetura e Construções Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Maltz
Recorrido : Manoel Cecílio Avelino
Advogada : Dra. Sandra Maria Bezerra Cardozo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da atual Carta Magna; e, no mérito, dar provimento ao recurso para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o agravo de petição da Reclamada, como entender de direito.
EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PESSOA JURÍDICA. Os artigos 12 e 38 do CPC não exigem a juntada do contrato social pela empresa, considerando válida a procuração outorgada pela parte, conferida por instrumento público ou particular. Recurso provido.

Processo : RR-537.791/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho
Recorrido : Antônio Lopes de Souza (Espólio de)
Advogada : Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista

quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

Processo : RR-537.829/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido : Alfredo Pedro Félix
Advogado : Dr. João Bosco da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a deserção detectada.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO.** Uma vez não atingido o valor total da condenação nem depositado o valor mínimo exigido para cada novo recurso interposto, torna-se flagrante a deserção do recurso de revista, o que obsta o conhecimento do apelo ante o não-preenchimento de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, qual seja, o preparo. Recurso não conhecido.

Processo : RR-540.568/1999.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas
Advogado : Dr. Paulo Afonso Viana
Recorrido : Mari Eliete Santana
Advogado : Dr. José Sousa Amaral
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos temas da multa do art. 477 da CLT, e da indenização do art. 9º, da Lei nº 7.238/84, por violação legal, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da penalidade prevista no artigo 477, § 8º, da CLT e da indenização do art. 9º da Lei nº 7.238/84.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. FALÊNCIA. 1. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT.** A jurisprudência desta Corte, reiteradamente, tem-se manifestado no sentido de que o estado falimentar exclui o pagamento das multas previstas nos aludidos dispositivos consolidados. **2. INDENIZAÇÃO DO ART. 9º, DA LEI Nº 7.238/84.** Versa a hipótese dos autos acerca da extinção do pacto laboral em virtude de sentença declaratória de autofalência. Não é o caso, portanto, de dispensa sem justa causa a ensejar a indenização prevista na legislação em epígrafe. Recurso provido.

Processo : RR-542.142/1999.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Gazeta do Espírito Santo - Rádio e Televisão Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Elias Júnior
Recorrido : Manoel Augusto Gonçalves e Outro
Advogado : Dr. Humberto de Campos Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL PROFERIDA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELO NÃO JULGAMENTO DA LIDE EM SEU INTEIRO TEOR. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL PROFERIDA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL EM RELAÇÃO AO TEMA RAZÕES ADICIONAIS.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **MULTA/INDENIZAÇÃO ADICIONAL PREVISTA NO ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84 - PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO.** Encontrando-se a decisão regional plenamente de acordo com a orientação contida em enunciados de súmula, não há como conhecer de recurso de revista, por óbice da alínea "a" do art. 896 da CLT. Revista não conhecida. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Consoante o estabelecido no Verbete Sumular nº 219/TST, que interpretou o art. 14 da Lei nº 5.584/70, os honorários advocatícios não decorrem pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar, sem que coloque em risco o sustento de sua família. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-543.045/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Edmilson Teixeira
Advogado : Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello
Recorrido : F. L. Smith Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Renato José Barbosa Dias
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas do ponto de vista dos Exmos. Ministros Leonaldo Silva e Milton de Moura França.
EMENTA : **Dirigente sindical - Extinção da atividade empresarial no âmbito da base territorial do sindicato - Insubstituição da estabilidade.**

Processo : RR-543.120/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Cenibra Florestal S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : José Maria Vieira
Advogado : Dr. Jorge Romero Chegury
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **HORAS "IN ITINERE" - EXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR. FGTS - INCIDÊNCIA SOBRE O AVISO PRÉVIO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-547.385/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Otto Maria Vay Filho
Advogada : Dra. Silvana do Egito Balbi
Recorrido : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAF

Advogado : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **NULIDADE DOS VV. ACÓRDÃOS REGIONAIS POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-550.211/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Advogado : Dr. Marcelo Alessi
Recorrido : Geraldo Luiz de Souza
Advogado : Dr. Roberto Pinto Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do redutor salarial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.
EMENTA : **REDUTOR SALARIAL - Com relação ao princípio da irredutibilidade salarial,** não há que se falar em violação aos seus termos, frente ao disposto no art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que não admitem a percepção de excessos a qualquer título. Entendimento em contrário importaria na total inviabilidade de cumprimento desta norma constitucional, que determina a redução imediata dos vencimentos, remunerações, vantagens e adicionais percebidos em contrariedade aos termos da Carta Magna, o que não é razoável de se crer.

Processo : RR-553.827/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Simone Oliveira Paese
Recorrido : Zelinda Pertile Costaneski
Advogado : Dr. Alzir Cogomi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-555.515/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Instituto Vital Brazil S.A.
Advogada : Dra. Vera Maria de Freitas Alves
Recorrido : Renato Cruz da Silva e Outros
Advogada : Dra. Ivani Pinto Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RELAÇÃO DE EMPREGO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - DENGUE.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 1a. Sessão Extraordinária da 4a. Turma do dia 12 de agosto de 1999 às 09h00

- 1 Processo : AIRR - 383431 / 1997 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Leandro Augusto Nicola de Sampaio
Agravado : Edi Regina Jorge da Silva
Advogado : Dr(a). Olimpio Ivani Pedrotti
- 2 Processo : AIRR - 383711 / 1997 - 2 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Geraldo da Costa Ribeiro Filho
Agravado : Elize Beckmann
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 3 Processo : AIRR - 383712 / 1997 - 6 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Geraldo da Costa Ribeiro Filho
Agravado : Glória Ferreira
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 4 Processo : AIRR - 384133 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 384134/1997-6
Agravante : Marlene Seider Treuherz
Advogado : Dr(a). César Vergara de Almeida Martins Costa
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
- 5 Processo : AIRR - 394144 / 1997 - 8 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Maria de Fátima Arruda de Souza
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 6 Processo : AIRR - 394185 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Marta Batista de Moraes Santos
Advogado : Dr(a). José Roberto da Silva
Agravado : Município do Rio de Janeiro
Procurador : Dr(a). Elisa Grinsztejn

- 7 Processo : AIRR - 394278 / 1997 - 1 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Estado do Maranhão
Procurador : Dr(a). Antônio Augusto Acosta Martins
Agravado : Gregório Lemos Amorim e Outros
- 8 Processo : AIRR - 394280 / 1997 - 7 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Estado do Maranhão
Procurador : Dr(a). Antônio Augusto Acosta Martins
Agravado : Luis Eduardo Marques Mendes e Outros
Advogado : Dr(a). Sidney Ramos Alves da Conceição
- 9 Processo : AIRR - 395277 / 1997 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : União Federal - Sucessora da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA
Procurador : Dr(a). Sandra Weber dos Reis
Agravado : Maria da Graça Luderitz Hoefel
Advogado : Dr(a). Ademir Fernandes Gonçalves
- 10 Processo : AIRR - 456299 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : Idemar Gomes Tavares
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Fonseca de Andrade
- 11 Processo : AIRR - 456300 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado : Antônio César Maria Nogueira
Advogado : Dr(a). Cristina Suemi Kaway Stamato
- 12 Processo : AIRR - 456313 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Isaac Freire
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Aparecido Donizete Rodrigues
Advogado : Dr(a). Luis Lúcio da Silva
- 13 Processo : AIRR - 456745 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : João Manoel Lopes e Outro
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Martins Machado
Agravado : Júlio Bogoricin Imóveis Extremo Sul Ltda.
Advogado : Dr(a). Dante Rossi
- 14 Processo : AIRR - 456786 / 1998 - 5 . TRT da 14a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Alexandre Camargo
Agravado : Paulo Roberto da Silva
Advogado : Dr(a). Leme Bento Lemos
- 15 Processo : AIRR - 456799 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre - COOTRAVIPA
Advogado : Dr(a). Rosa Fátima Schneider de Brum
Agravado : Sueli Araújo dos Santos
Advogado : Dr(a). Nivaldo José Messinger
- 16 Processo : AIRR - 456853 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 456854/1998-0
Agravante : Riotur - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A.
Advogado : Dr(a). Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
Agravado : Jair Alves da Silva Filho
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
- 17 Processo : AIRR - 456854 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 456853/1998-6
Agravante : Jair Alves da Silva Filho
Advogado : Dr(a). Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Riotur - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Elizabeth Siqueira de Frias
- 18 Processo : AIRR - 456869 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Francisco Alfredo Ceylão de Carvalho
Advogado : Dr(a). Antônio Eduardo Lyrio Rezende
Agravado : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr(a). Fernando Morelli Alvarenga
- 19 Processo : AIRR - 456876 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Lúcia Maria Furquim de Almeida White
Agravado : Lourival Barbosa Moreira
Advogado : Dr(a). Roberto Diniz Gonçalves Queiroz
- 20 Processo : AIRR - 458306 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
- Advogado : Dr(a). Claudine Simões Moreira
Agravado : José Vital Gonçalves da Anunciação
Advogado : Dr(a). Antonio Andrade
- 21 Processo : AIRR - 458307 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Leonardo Melo Sepúlveda
Agravado : Sinval Bonfim Lima
- 22 Processo : AIRR - 461110 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 461111/1998-8
Agravante : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai (Departamento Regional do Rio Grande do Sul)
Advogado : Dr(a). Lindomar dos Santos
Agravado : José Antônio Cassemiro Cabral
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Abreu Trindade
- 23 Processo : AIRR - 469304 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias
Agravado : Jorge Almeida Baião
- 24 Processo : AIRR - 469316 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Selma Fontes Reis Aguiar
Agravado : Alziane da Silva Marins
Advogado : Dr(a). Luis de Sousa Freitas Neto
- 25 Processo : AIRR - 469331 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Alexandre Oliveira de Lima
Advogado : Dr(a). Túlio Romano dos Santos
Agravado : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado : Ecco Serviços Gerais Ltda.
- 26 Processo : AIRR - 469335 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S. A. (Sucessor dos Débitos Trabalhistas da Nacional Informática S. A.)
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado : Eduardo Cavalcanti da Silva
Advogado : Dr(a). Regina Celia de Lima
- 27 Processo : AIRR - 469336 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S. A. (Sucessor dos Débitos Trabalhistas da Nacional Informática S. A.)
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado : Maria de Jesus Braga dos Santos
Advogado : Dr(a). Eldro Rodrigues do Amaral
- 28 Processo : AIRR - 469826 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Top Meal's Alimentação e Serviços Ltda. e Outros
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado : Wilton Barbosa da Silva
Advogado : Dr(a). Karine Ribeiro Rodrigues
- 29 Processo : AIRR - 469884 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Turismo CRTUR
Advogado : Dr(a). André Saraiva Adams
Agravado : José Carlos Correa Barbosa
Advogado : Dr(a). Pedro Luiz Corrêa Osório
- 30 Processo : AIRR - 469954 / 1998 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado : Magna Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Gilberto Libório Barros
Agravado : Cleusa Oneia Ignácio da Silveira
- 31 Processo : AIRR - 469961 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Enxuta S.A.
Advogado : Dr(a). Tonia Russomano Machado
Agravado : Roberto Domingos Toigo
Advogado : Dr(a). João Miguel Palma Antunes Catita
- 32 Processo : AIRR - 470026 / 1998 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Maria da Graça Sequeira Melo
Agravado : Ewerson Jesus Lobato Borges
Advogado : Dr(a). Ronaldo Bentes Batista
- 33 Processo : AIRR - 470114 / 1998 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Viação Forte Ltda.
Advogado : Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz
Agravado : Josecy Ferreira Furtado

- 34 Processo : AIRR - 486545 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Geraldo Azoubel
Agravado : João Gutemberg Menezes da Silva
Advogado : Dr(a). Carlos Murilo Novaes
- 35 Processo : AIRR - 486546 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 486547/1998-1
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Geraldo Azoubel
Agravado : André Luiz Pessoa de Aragão
Advogado : Dr(a). Paulo de Moraes Pereira
- 36 Processo : AIRR - 486547 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 486546/1998-8
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Agravado : André Luiz Pessoa Aragão
Advogado : Dr(a). Paulo de Moraes Pereira
- 37 Processo : AIRR - 493904 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Center Master Serviços Auxiliares Ltda.
Advogado : Dr(a). Hígina Hissa
Agravado : Francisco de Paula Coutinho
Advogado : Dr(a). Aucilênia Marques da Silva
- 38 Processo : AIRR - 493906 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Refrescos Guararapes Ltda.
Advogado : Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado : Aurenice Batista Pereira
Advogado : Dr(a). Duval Rodrigues da Silva
- 39 Processo : AIRR - 493908 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Citibank N. A.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Danielle Sobral de Souza
Advogado : Dr(a). Edson Oliveira da Silva
- 40 Processo : AIRR - 493929 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Gaivota Comércio de Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). Itacir Roberto Zaniboni
Agravado : Sindicato dos Empregados do Comércio de Limeira
Advogado : Dr(a). Walter Bergström
- 41 Processo : AIRR - 493972 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Indústrias João José Zattar S.A.
Advogado : Dr(a). Leonardo da Costa
Agravado : José Antônio Zattar Júnior
Advogado : Dr(a). Delivar Tadeu de Mattos
- 42 Processo : AIRR - 493996 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado : José Roberto Marques de Almeida
- 43 Processo : AIRR - 494013 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Margareth Figueiroa Bezerra
Advogado : Dr(a). Carlos Murilo Novaes
Agravado : Banco Banorte S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Agravado : Caetés Serviços Gerais Ltda.
Advogado : Dr(a). Leonardo Osório Mendonça
Agravado : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 44 Processo : AIRR - 494058 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Rodoviária Metropolitana Ltda.
Advogado : Dr(a). Eliane Gomes da Silva
Agravado : José Olímpio dos Santos
Advogado : Dr(a). Adriana Porto Ataíde
- 45 Processo : AIRR - 494059 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Aureliano Raposo S. Quintas
Agravado : Manoel Pereira da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Patrícia Carvalho
- 46 Processo : AIRR - 494062 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Rodoviária Metropolitana Ltda.
Advogado : Dr(a). Eliane Gomes da Silva
Agravado : José Pedro Ramos
Advogado : Dr(a). Luiz Otávio de Oliveira
- 47 Processo : AIRR - 494063 / 1998 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
- Agravante : Nordeste Segurança de Valores Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo José Corrêa de Araújo
Agravado : Fernando de Barros Lins Wanderley
Advogado : Dr(a). Magaly da Silva Santos
- 48 Processo : AIRR - 494089 / 1998 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Benedito Josevaldo Claudino Alves
Advogado : Dr(a). Valdelício Menêzes
- 49 Processo : AIRR - 494105 / 1998 - 9 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado : Jeordane Oliveira de Andrade
Advogado : Dr(a). Antônio Pinheiro de Oliveira
- 50 Processo : AIRR - 494106 / 1998 - 2 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Unimed de Manaus - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Advogado : Dr(a). José Coelho Maciel
Agravado : Moacyr Rosas Junior
- 51 Processo : AIRR - 494109 / 1998 - 3 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Quartz Eletrônica Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr(a). Mônica Antony de Queiroz
Agravado : Audenira de Oliveira
Advogado : Dr(a). Néelson Matheus Rossetti
- 52 Processo : AIRR - 495826 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Alumínio
Advogado : Dr(a). Thadeu Brito de Moura
Agravado : Carlos Roberto Silveira Mello
Advogado : Dr(a). Maria Teresa C. R. Bastos
- 53 Processo : AIRR - 496420 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Cláudio Luís Pires da Silva
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Cerâmica Zeoula Ltda.
- 54 Processo : AIRR - 496421 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Antônio Clesciq Cardoso e Outro
Advogado : Dr(a). Sérgio Augusto Pinto Oliveira
- 55 Processo : AIRR - 496429 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Agro Pecuária São Bernardo Ltda.
Advogado : Dr(a). Jayr Gardim
Agravado : Adão Aparecido de Abreu
Advogado : Dr(a). Erico Caruso
- 56 Processo : AIRR - 496433 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Igaras - Papéis e Embalagens S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros
Agravado : Cristovam Antunes
Advogado : Dr(a). Lourival Adão dos Santos
- 57 Processo : AIRR - 496434 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira
Agravado : Júlio Madruga Neto
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- 58 Processo : AIRR - 496445 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira
Agravado : Denilson Vieira Novaes
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro
- 59 Processo : AIRR - 497498 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Gustavo Angelim Chaves Corrêa
Agravado : Manoel Oliveira Costa
Advogado : Dr(a). Elizeu Maia Mattos
- 60 Processo : AIRR - 497506 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias
Agravado : Eraldo Bispo de Santana
Advogado : Dr(a). José Nilton Borges Gonçalves

- 61 Processo : AIRR - 558685 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Massa Falida de Consórcio Nasser S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Tobias de Macedo
Agravado : Jamil Chaiben
Advogado : Dr(a). Olga Machado Kaiser
- 62 Processo : RR - 241051 / 1996 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Marcopolo S.A.
Advogado : Dr(a). Renato Domingos Zuco
Recorrido : Itacir Ramos
Advogado : Dr(a). Assis Carvalho
- 63 Processo : RR - 306525 / 1996 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Gisele de Britto
Recorrido : Ireni Pereira de Macedo
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Bilíbio Carvalho
- 64 Processo : RR - 308152 / 1996 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Sandra Maira Siquiera Neves Leite
Advogado : Dr(a). Henrique de Souza Machado
Recorrido : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Elzi Maria de Oliveira Lobato
- 65 Processo : RR - 308158 / 1996 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : César Alves de Moura
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
Recorrido : Companhia Industrial e Agrícola Oeste de Minas - Ciaom
Advogado : Dr(a). Ernesto Ferreira Juntolli
- 66 Processo : RR - 309192 / 1996 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
Recorrido : Fiat Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado : Dr(a). Robson Freitas Melo
- 67 Processo : RR - 310849 / 1996 - 4 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). José de Lima Ramos Pereira
Recorrido : Município de Tangará
Advogado : Dr(a). Maria Tenes Moreira Pereira
Recorrido : José Erivan Vicente da Silva
Advogado : Dr(a). Francisco Barbosa de Mendonça
- 68 Processo : RR - 311233 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Deoclécio Pereira de Azeredo
Advogado : Dr(a). José Hortêncio Ribeiro Júnior
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Joe Marcel Kerber
- 69 Processo : RR - 311264 / 1996 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Flávio Barzoni Moura
Recorrido : Jorge Renato de Felipe
Advogado : Dr(a). José Hortêncio Ribeiro Júnior
- 70 Processo : RR - 312562 / 1996 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Ricardo Max Cordeiro Galaxe
Advogado : Dr(a). Auro Vidigal de Oliveira
Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
- 71 Processo : RR - 312841 / 1996 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : José Luiz Andrade da Silva
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Zanettini
- 72 Processo : RR - 314180 / 1996 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SE. TRAN
- Procurador : Dr(a). Suzy Elizabeth C. Koury
Recorrido : Francisco das Chagas da Rocha Gomes
- 73 Processo : RR - 314187 / 1996 - 4 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr(a). Sílvia Maria Zimmermann
Recorrido : Pedro D. Tomaz
Advogado : Dr(a). Celso Leal da Veiga Junior
Recorrido : Município de Tijucas
Advogado : Dr(a). Márcia Rosa
- 74 Processo : RR - 314974 / 1996 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : ICOTRON S.A. - Indústria de Componentes Eletrônicos
Advogado : Dr(a). Luiz Germano Rothfuchs Neto
Recorrido : Nilson Engel de Souza e Outro
Advogado : Dr(a). Antônia Beatriz Castilhos Gil
- 75 Processo : RR - 317671 / 1996 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido : Luiz Alberto de Sene
Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves
Advogado : Dr(a). Dimas Ferreira Lopes
- 76 Processo : RR - 320060 / 1996 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Carlos Alberto Estêves e Outros
Advogado : Dr(a). Wagner Pereira Dias
Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
- 77 Processo : RR - 323747 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Flávio Barzoni Moura
Recorrido : Marciano Larri da Silva
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 78 Processo : RR - 323992 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rosângela Geyger
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr(a). Vera Regina L. Winter
Recorrido : Luiz Carlos de Castilhos
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 79 Processo : RR - 324109 / 1996 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Estado de Minas Gerais
Advogado : Dr(a). Marco Túlio Fonseca Furtado
Recorrido : Andreia Maria Fiuza Galvani
Advogado : Dr(a). Guilherme Wagner Ribeiro
- 80 Processo : RR - 324111 / 1996 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Geraldo Luiz de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). José Celso de Abreu
Recorrido : Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte
Advogado : Dr(a). Ana Tereza Correa Lima
- 81 Processo : RR - 324112 / 1996 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Angela Maria Meira de Vasconcelos e Outros
Advogado : Dr(a). Ronaldo Feldmann Hermeto
Recorrido : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr(a). Ernani Teixeira de Sousa
- 82 Processo : RR - 324230 / 1996 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Lojas Visão Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
Recorrido : José Maria Laurinho de Souza
Advogado : Dr(a). Ubirajara M. Santana
- 83 Processo : RR - 324244 / 1996 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Graciane da Mota Costa

- Recorrido : Mario Carmo de Sousa Canto
Advogado : Dr(a). Antônio Eder John de Sousa Coelho
- 84 Processo : RR - 324247 / 1996 - 5 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Miguel Soares de Souza
Advogado : Dr(a). Evandro de Oliveira Borges
Recorrido : Município de João Câmara
Advogado : Dr(a). Paulo Machado da Costa
- 85 Processo : RR - 324250 / 1996 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 9ª Região
Procurador : Dr(a). Amadeu Barreto Amorim
Recorrido : Município de Três Barras do Paraná
Advogado : Dr(a). José Bernardino Silva
Recorrido : Silvano Cruzetta
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 86 Processo : RR - 324251 / 1996 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Walter Antônio Salvitti
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Banco Itaú S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Ismal Gonzalez
- 87 Processo : RR - 324253 / 1996 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Fernando Antônio Rizzi Barbosa
Advogado : Dr(a). Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
- 88 Processo : RR - 324437 / 1996 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Cremer S.A. - Produtos Têxteis e Cirúrgicos
Advogado : Dr(a). José Elias Soar Neto
Recorrente : Reinaldo Tonn
Advogado : Dr(a). David Rodrigues da Conceição
Recorrido : Os Mesmos
- 89 Processo : RR - 324478 / 1996 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Lundgren - Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas
Advogado : Dr(a). Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
Recorrido : Júlio Nazareno Correa Lima
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Mattos
- 90 Processo : RR - 324955 / 1996 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr(a). Carlos Alfredo Cruz Guimarães
Recorrido : Município de Iporo
Advogado : Dr(a). José Vitalino Neto
Recorrido : Edson Wander Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Marcelo Carvalho da Nova
- 91 Processo : RR - 325140 / 1996 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr(a). Raimundo Edson da Silva Melo
Recorrido : Heloisa Helena Ribeiro Bastos
Advogado : Dr(a). Gláucia Fonseca
- 92 Processo : RR - 325242 / 1996 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrente : Banco Central do Brasil
Advogado : Dr(a). Márcio Bruno Milech
Recorrido : Joaquim Viana Gomes
Advogado : Dr(a). Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Advogado : Dr(a). Napoleão Tomé de Carvalho
- 93 Processo : RR - 326050 / 1996 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Sielin do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Guilherme Siqueira de Carvalho
Recorrido : Fernando Carlos Felipe
Advogado : Dr(a). Márcio Augusto Santiago
- 94 Processo : RR - 326492 / 1996 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Companhia de Bebidas da Bahia - Cibeb
Advogado : Dr(a). Waldemiro Lins de Albuquerque Neto
Recorrido : Paulo Cezar Custódio Paulo
Advogado : Dr(a). Lúcia Magali Souto Avena
- 95 Processo : RR - 326675 / 1996 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Marta de Araújo
Recorrido : Simone Fernandes Mancini
Advogado : Dr(a). Robson Maffus Mina
- 96 Processo : RR - 326679 / 1996 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : O Globo - Empresa Jornalística Brasileira Ltda.
Advogado : Dr(a). Emilio Papaléo Zin
Recorrido : José Luiz Dias da Silva Lima
Advogado : Dr(a). Lia Beatriz Woltmann
- 97 Processo : RR - 326683 / 1996 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Idelanir Ernesti
Recorrido : Otacilio Teixeira Quenca
Advogado : Dr(a). Zeno Simm
- 98 Processo : RR - 326710 / 1996 - 4 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr(a). Elizabeth Colombo Nunes
Recorrido : Elias Belli Carlin
Advogado : Dr(a). Rudimar Paulinho de Barba
- 99 Processo : RR - 326711 / 1996 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Nestor Lodetti
Recorrido : Hermes Leitis
Advogado : Dr(a). Glauco José Beduschi
- 100 Processo : RR - 327616 / 1996 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Dr(a). Sinclair Ferreira do Nascimento
Recorrido : Dilermando Fazito de Rezende
Advogado : Dr(a). Beatriz Fazito Rezende
- 101 Processo : RR - 327672 / 1996 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : União Federal
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Sadok de Sá Motta
Recorrido : Jorge Cardoso de Barros
Advogado : Dr(a). Sylvio Tito Carvalho Coelho
- 102 Processo : RR - 327673 / 1996 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr(a). Claudia Costa Mansur
Recorrido : Marco Aurelio Gonçalves
Advogado : Dr(a). Alferes Tavares
- 103 Processo : RR - 327679 / 1996 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais
Advogado : Dr(a). Lilian S. Bossler
Recorrido : José Dilmar Silva da Rosa
Advogado : Dr(a). Itamar Espindola Dória
- 104 Processo : RR - 327708 / 1996 - 6 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr(a). Ricardo Wagner de S. Alcantara
Recorrido : Antônio Barbosa da Cruz
Advogado : Dr(a). Jacqueline Maia Rocha Bezerra
- 105 Processo : RR - 327710 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Município de Mauá
Advogado : Dr(a). Romilda Alves
Recorrido : Neusa Aparecida Simionato Ribeiro
Advogado : Dr(a). Eliana Lúcia Ferreira Costa
Advogado : Dr(a). Romilda Alves

- 106 Processo : RR - 327713 / 1996 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Thilda Fernandes de Queiroz Dutra
Advogado : Dr(a). Clayton Montebello Carreiro
Recorrido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Moreira Guimaraes
- 107 Processo : RR - 327714 / 1996 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UERJ
Procurador : Dr(a). Rodrigo Lychowski
Recorrido : Luiz Fernando Carvalho de Sant'Anna
Advogado : Dr(a). Jorge Lúcio Sá de Lima
- 108 Processo : RR - 327715 / 1996 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrente : Município de Itaboraí
Procurador : Dr(a). Leandro Vinícius Vargas Soares
Recorrido : Theones da Silva Porto
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Gomes da Silva
- 109 Processo : RR - 329645 / 1996 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
Advogado : Dr(a). Denilson Fonseca Gonçalves
Recorrido : Erisvaldo Lima Alves
Advogado : Dr(a). Vicente Rômulo Carvalho
- 110 Processo : RR - 329656 / 1996 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Maria da Conceição Maia Awwad
Recorrido : Fausto Marques da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira
- 111 Processo : RR - 329657 / 1996 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Companhia de Transportes Urbanos - CTU
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Recorrido : Ademir Alves da Silva e Outro
Advogado : Dr(a). Antônio Bernardo da Silva Filho
- 112 Processo : RR - 329772 / 1996 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Francisco Antônio da Silva Teixeira
Advogado : Dr(a). Wilson Castro de Oliveira
Recorrido : Desenvolvimento Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Edmundo C. Burlamaqui
- 113 Processo : RR - 329858 / 1996 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : José Glaucio do Nascimento e Outros
Advogado : Dr(a). Stewart Moacir Machado Gomes
Recorrido : CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado : Dr(a). Dalva Tereza Pinheiro
- 114 Processo : RR - 329861 / 1996 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Eliane Benjô César
Recorrido : Márcia Valéria Nunes Marques Viana Gama
Advogado : Dr(a). Pedro Henrique Martins Guerra
- 115 Processo : RR - 329862 / 1996 - 1 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 17ª Região
Procurador : Dr(a). Carlos Henrique Bezerra Leite
Recorrido : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr(a). Cláudio Cesar de Almeida Pinto
Recorrido : Município de Cariacica
Advogado : Dr(a). Fabia Médice de Medeiros
Recorrido : Solange Gomes de Souza dos Anjos
Advogado : Dr(a). José Miranda Lima
- 116 Processo : RR - 329864 / 1996 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Light - Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Francisco Durval Cordeiro Pimpão
Recorrido : Regina Maria da Veiga Pereira
Advogado : Dr(a). Roberto Bastos Gonçalves
- 117 Processo : RR - 329865 / 1996 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido : Carlos Ernane de Souza
Advogado : Dr(a). Pascoal Roberto Sicari
- 118 Processo : RR - 329868 / 1996 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Ronaldo Batista de Carvalho
Recorrido : Hudson Miguel Augusto do Carmo
Advogado : Dr(a). Leôncio Gonzaga da Silva
- 119 Processo : RR - 329869 / 1996 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido : Município de Ressaquinha
Advogado : Dr(a). Maria Eliza de Miranda
Recorrido : José Leite Ribeiro
Advogado : Dr(a). Euclides Sousa Neto
- 120 Processo : RR - 329872 / 1996 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido : Corjesus José das Graças Moutinho
Advogado : Dr(a). Bequer Jeronymo
Recorrido : Município de Ouro Preto
Advogado : Dr(a). Silvério Dutra Bezerra
- 121 Processo : RR - 329873 / 1996 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido : Município de Extrema
Advogado : Dr(a). Eryl Nunes Moura da Rosa
Recorrido : Milton Olivotti
Advogado : Dr(a). Mathusalem Olivotti
- 122 Processo : RR - 329883 / 1996 - 4 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares da Grande Florianópolis
Advogado : Dr(a). Élio Avelino da Silva
Recorrido : Costa Norte Hotel Residencial Ltda.
Advogado : Dr(a). Neilor Schmitz
- 123 Processo : RR - 329913 / 1996 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Sonia Coelho Ribeiro e Outras
Advogado : Dr(a). Autemídio Anselmo Juliao
Recorrido : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr(a). Josue Chagas Vilela Filho
- 124 Processo : RR - 329920 / 1996 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul e Outra
Advogado : Dr(a). Laércio Cadore
Recorrido : Rita de Cassia Barbosa Fernandes e Outros
Advogado : Dr(a). João Paz Filho
- 125 Processo : RR - 329930 / 1996 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Antônio Souza da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Maria Ribas Magno
Recorrido : Fundação do Serviço Social do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). José Carlos Alves de Oliveira
- 126 Processo : RR - 329934 / 1996 - 1 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr(a). Francisco de Assis Medeiros
Recorrido : Irene Leonardo Vieira e Outros
Advogado : Dr(a). José Maria M. Santos
- 127 Processo : RR - 329935 / 1996 - 8 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Regina Lúcia Fraga Borgo
Advogado : Dr(a). José William de Freitas Coutinho
Recorrido : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Advogado : Dr(a). Dilson Carvalho

- 128 Processo : RR - 329937 / 1996 - 3 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Augusto José Laurindo
Advogado : Dr(a). Wilson Reimer
Recorrido : Município de Joinville
Advogado : Dr(a). Edson Roberto Auerhahn
- 129 Processo : RR - 329942 / 1996 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr(a). Virginia de A. Neves Saldanha
Recorrido : Maria Vitória Barros Campos e Outros
Advogado : Dr(a). Sidney Ramos Alves da Conceição
- 130 Processo : RR - 330010 / 1996 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva
Recorrido : Lídia Marleide de Abreu Mota
Advogado : Dr(a). Raimundo Nivaldo Santos Duarte
- 131 Processo : RR - 330027 / 1996 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Excel Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Francedulce Esteves Coelho
Recorrido : Vania Maria Alencar Moreira
Advogado : Dr(a). Raimundo Benedito de S. Conte
- 132 Processo : RR - 330030 / 1996 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : OESP Gráfica S.A.
Advogado : Dr(a). João Roberto Belmonte
Recorrido : Solange Aparecida Mercaldi
Advogado : Dr(a). Julimári Rodrigues Leme
- 133 Processo : RR - 330054 / 1996 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Kitchens - Cozinhas e Decorações Ltda.
Advogado : Dr(a). Eva Maria Pinheiro Saraiva
Recorrido : Cicero Teles da Silva
Advogado : Dr(a). Samuel Solomca Júnior
- 134 Processo : RR - 330181 / 1996 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Unimar Supermercados S.A.
Advogado : Dr(a). Marcus Vinicius Avelino Viana
Recorrido : Maria Alice Sampaio Nascimento
Advogado : Dr(a). Claudete Ribeiro Pires
- 135 Processo : RR - 330182 / 1996 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Eliana Santos Almeida
Advogado : Dr(a). Hudson Resedá
Recorrido : Representações e Distribuição de Doces Senhor do Bonfim Ltda.
Advogado : Dr(a). João José Pereira de Barros
- 136 Processo : RR - 330183 / 1996 - 3 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN
Advogado : Dr(a). Gisela Vargas Brunow
Recorrido : Florêncio da Rocha Corrente
Advogado : Dr(a). Alexandre Melo Brasil
- 137 Processo : RR - 330192 / 1996 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : José Lobo dos Santos (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Carlos Beltrão Heller
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 138 Processo : RR - 330193 / 1996 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Carlos Alberto Monteiro de Castro e Outros
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 139 Processo : RR - 330207 / 1996 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : IJF - Instituto Doutor José Frota
Advogado : Dr(a). Pedro S. Martins
Recorrido : Ciro Nogueira de Andrade e Outros
Advogado : Dr(a). Patrício de Sousa Almeida
- 140 Processo : RR - 330986 / 1996 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Mario Leite Soares
Recorrido : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogado : Dr(a). Kassia Maria Silva
Recorrido : Nivaldo Alves de Figueiredo
Advogado : Dr(a). Edilson Araújo dos Santos
- 141 Processo : RR - 330988 / 1996 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Hospital Geral e Ortopédico de Brasília S.A. - HGO
Advogado : Dr(a). Benedito José Barreto Fonseca
Recorrido : Francisco Ribeiro Gomes
Advogado : Dr(a). Arlindo de Oliveira X. Netto
- 142 Processo : RR - 331328 / 1996 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Martins Comércio Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Advogado : Dr(a). Alexandre Rocha de Menezes
Recorrido : Veruska Cardoso de Souza
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Maia
- 143 Processo : RR - 331329 / 1996 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Cooperativa Agropecuária de Divinópolis Ltda.
Advogado : Dr(a). Cláudio Raimundo de Oliveira Melo
Recorrido : José Pedro da Silva Filho
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
- 144 Processo : RR - 331331 / 1996 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido : Raquel Procaci do Carmo
Advogado : Dr(a). Gilson Salim Dau
- 145 Processo : RR - 337194 / 1997 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Miralva Aparecida Machado
Recorrido : Joel Isaías Afonso Costa
Advogado : Dr(a). José Antônio Calvo
- 146 Processo : RR - 384134 / 1997 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 384133/1997-2
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido : Marlene Seider Treinherz
Advogado : Dr(a). César Vergara de Almeida Martins Costa
- 147 Processo : RR - 412233 / 1997 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Paulo Francisco Ratkiewicz
Advogado : Dr(a). Luís Piccinin
Recorrido : Viação Aérea Rio-Grandense S.A. - VARIG
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Magalhães Leite
- 148 Processo : RR - 417101 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Zilda Goes da Silva
Advogado : Dr(a). Nemesio Leal Andrade Salles
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 149 Processo : RR - 446507 / 1998 - 4 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr(a). Maria Auxiliadora C. Pires
Recorrido : Eliane Ferreira Barros e Outros
Advogado : Dr(a). Sidney Ramos Alves da Conceição
- 150 Processo : RR - 449699 / 1998 - 7 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Instituto Jones dos Santos Neves
Advogado : Dr(a). José Hildo Sarcinelli Garcia
Recorrido : Terezinha Guimarães Andrade
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
- 151 Processo : RR - 461111 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)

Secretaria da 5ª Turma

Acórdãos

- Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 461110/1998-4
Recorrente : José Antônio Casseiro Cabral
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Abreu Trindade
Recorrido : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai (Departamento Regional do Rio Grande do Sul)
- Advogado : Dr(a). Lindomar dos Santos
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 152 Processo : RR - 463290 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Miguel Lopes da Silva
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
153. Processo : RR - 483902 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Alexandre Martins Maurício
Recorrido : Antônio Raimundo Avelar Silva
Advogado : Dr(a). Helvécio Oliveira Coimbra
- 154 Processo : RR - 521599 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Ivaí - Engenharia de Obras S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : João Maria Guimarães
Advogado : Dr(a). Olímpio Paulo Filho
- 155 Processo : RR - 522565 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : A. A. Vasques & Cia. Ltda.
Advogado : Dr(a). Danielle Cavalcanti de Albuquerque
Recorrido : Everaldo Moreira Boleta
Advogado : Dr(a). Danubio Cunha da Silva
- 156 Processo : RR - 527759 / 1999 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr(a). Ivana Maria Fonteles Cruz
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUEPA
Advogado : Dr(a). João José Soares Geraldo
Recorrido : Os Mesmos
- 157 Processo : RR - 532043 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Cláudio Moisés Alves
Advogado : Dr(a). Venilson Jacinto Beligolli
Recorrido : GE Celma S.A.
Advogado : Dr(a). Ismar Brito Alencar
- 158 Processo : RR - 537731 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Mercês Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Selma Eliana de Paula Assis
Recorrido : João Alves de Lima
Advogado : Dr(a). Walter Gonçalves Lopes
- 159 Processo : RR - 537792 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo
Advogado : Dr(a). Lineu Miguel Gomes
Recorrido : Pedro Henriques Rodrigues
Advogado : Dr(a). Martins Gati Camacho
- 160 Processo : RR - 542002 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr(a). Marcelo de Barros Camargo
Recorrido : Luis Paulo Laus
Advogado : Dr(a). Gisele Soares
- 161 Processo : RR - 542139 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Nelson Palermo (Espólio de)
Advogado : Dr(a). André Cremaschi Sampaio
Recorrido : Percurso Indústria e Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda. e Outro
Advogado : Dr(a). Renata de Araújo Lorena

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da Turma

Processo : ED-AG-AIRR-319.549/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 319550/1996.0

Relator : Min. Armando de Brito

Embargante : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Advogado : Dr. Ayrton Marcelo Barbosa da Silva

Embargado : Nercides Garcia e Outro

Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

DECISÃO : à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar a omissão apontada, nos estritos termos da fundamentação do voto do Relator.

EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para sanar omissão.

Processo : ED-ED-ED-AIRR-342.017/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Embargante : Silvio Queiroz Oliveira

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios opostos pelo demandante (SÍLVIO QUEIROZ OLIVEIRA) para sanar o vício apontado e, dando efeito modificativo à decisão de fls. 185/186, determinar o conhecimento e respectivo julgamento dos primeiros embargos opostos pelo demandado (BANCO DO BRASIL S/A), os quais são acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator, unanimemente.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. São passíveis de acolhimento os embargos declaratórios quando se faz necessários prestar alguns esclarecimentos em torno da decisão embargada.

Processo : ED-ED-ED-AIRR-345.627/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Embargante : Sucessão de Iolanda Delacoste Vasquez

Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios opostos pela demandante (SUCESSÃO DE IOLANDA DELACOSTE VASQUEZ) para sanar o vício apontado e, dando efeito modificativo à decisão de fls. 80/81, determinar o conhecimento e respectivo julgamento dos primeiros embargos opostos pela demandada (CEEE), os quais acolho para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator, unanimemente.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. São passíveis de acolhimento os embargos declaratórios quando se faz necessários prestar alguns esclarecimentos em torno da decisão embargada.

Processo : ED-AIRR-368.668/1997.2 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 368667/1997.9

Relator : Min. Juraci Candéia de Souza

Embargante : Raimundo Soares Barbosa

Advogado : Dr. Nilton Correia

Embargado : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC - Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

Processo : ED-ED-AIRR-374.695/1997.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Embargado : José Elisaldo Campos Estrela

Advogado : Dr. Eurípedes Brito Cunha

DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS que se acolhem apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

Processo : ED-AIRR-376.289/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéia de Souza

Embargante : Banco Francês e Brasileiro S.A.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado : Sandra de Oliveira Palmieri

DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada e dando-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. Embargos Declaratórios acolhidos para conferir efeito modificativo ao julgado.

Processo : AIRR-380.281/1997.8 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Agravante : Estado de Mato Grosso

Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre

Agravado : Leonice de Oliveira Batista

Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Não alcança sucesso o agravo de instrumento que pretende destrancar recurso de revista, cujos argumentos não observam as hipóteses previstas no art. 896 Consolidado.

Processo : AIRR-380.282/1997.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Regina da Guia Sacramento Ribeiro Marques
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Não alcança sucesso o agravo de instrumento que pretende destrancar recurso de revista, cujos argumentos não observam as hipóteses previstas no art. 896 Consolidado.

Processo : AIRR-380.283/1997.5 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Alcina Pinto da Silva
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Não alcança sucesso o agravo de instrumento que pretende destrancar recurso de revista, cujos argumentos não observam as hipóteses previstas no art. 896 Consolidado.

Processo : AIRR-381.052/1997.3 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procuradora : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Izídia da Silva Sousa
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Não alcança sucesso o agravo de instrumento que pretende destrancar recurso de revista, cujos argumentos não observam as hipóteses previstas no art. 896 Consolidado.

Processo : AIRR-381.252/1997.4 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procuradora : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Maria de Fátima Conte
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Não alcança sucesso o agravo de instrumento que pretende destrancar recurso de revista, cujos argumentos não observam as hipóteses previstas no art. 896 Consolidado.

Processo : AIRR-381.255/1997.5 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Ismael Coelho Gomes
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO PRESSUPOSTOS. Nega-se provimento ao agravo que visa destrancar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR-381.257/1997.2 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procuradora : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Aúria Demarchi Santos
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS. Nega-se provimento ao agravo que visa a destrancar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : ED-ED-AIRR-382.641/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Jerry Rodrigues
DECISÃO : Sem divergência, não conhecer dos Embargos Declaratórios e, por considerá-los protelatórios, aplicar ao embargante multa no valor de 1% do valor da causa, corrigido monetariamente.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. CARÁTER MERAMENTE PROTELATÓRIO. MULTA. 1. Não existindo, na decisão recorrida, qualquer um dos vícios ora apontados e levando-se ainda em consideração que a fundamentação pretendida pela parte não foi prequestionada, bem como o fato de terem sido todos os seus questionamentos dirimidos na decisão anterior, não se conhece dos Embargos de Declaração. 2. Não comprovada pela parte a omissão alegada e não sendo trazida pela mesma qualquer nova argumentação, há que se ter como meramente protelatórios os Embargos de Declaração, devendo ser aplicada à parte a multa de 1% sobre o valor da causa (parágrafo único do art. 538 do CPC).

Processo : AIRR-382.668/1997.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : União Federal (Extinto Inamps)
Procurador : Dr. Zainito Holanda Braga
Agravado : Paulo Henrique Pordeus e Outros
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento determinando o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento ante a possibilidade de violação legal em torno da matéria contida no apelo de revisão.

Processo : AIRR-389.663/1997.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Marlene Fiori Cavalcante
Advogada : Dra. Ronilda Noblat
Agravado : Centro de Pesquisa e Desenvolvimento - Ceped
Advogado : Dr. André Luiz Alves de Magalhães
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não prospera o agravo de instrumento interposto em fase de execução quando o recurso de revista não demonstrou afronta direta à Constituição Federal, única hipótese de seu cabimento, a teor do disposto no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR-393.694/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Pedro Antônio de Souza e Outros
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Agravado : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogada : Dra. Liliane Maria Busato Batista Turra
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não prospera o agravo de instrumento interposto em fase de execução quando o recurso de revista não demonstrou afronta direta à Constituição Federal, única hipótese de seu cabimento a teor do disposto no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR-393.748/1997.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Município de São Luiz
Procurador : Dr. Maria do Socorro Rios Campelo
Agravado : Raimundo Vera Cruz Pinto
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo que visa a destrancar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR-393.791/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR
Advogado : Dr. Samuél Machado de Miranda
Agravado : Osmair Gonçalves Correa (Espólio de)
Advogado : Dr. Omar Sfair
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA A SUA ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo que visa a destrancar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR-393.792/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR
Advogado : Dr. Samuél Machado de Miranda
Agravado : Antônio Vieira Gonçalves
Advogado : Dr. Omar Sfair
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA A ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo que visa a destrancar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR-393.827/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Lurdes Ramos Pires
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado : Município de Foz do Iguaçu
Advogado : Dr. Raimundo Araújo Neto
DECISÃO : A unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 333/TST. Tendo em vista o caráter pacificador de teses insito a este Tribunal, não há como prosperar recurso de revista cuja matéria nele ventilada foi decidida, em sede regional, de forma harmoniosa com a atual e farta jurisprudência emanada da SDI do TST. Por conseguinte, resta inafastável o insucesso do agravo interposto.

Processo : AIRR-393.829/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Jussara Maria Batistella Paciornik
Advogado : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro
Agravado : Geap - Fundação de Seguridade Social
Advogado : Dr. Gustavo M. Fagundes
Agravado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogada : Dra. Claudia M. Sasso Pasquini
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Não alcança sucesso o agravo de instrumento que pretende destrancar recurso de revista, cujos argumentos não observam as hipóteses previstas no art. 896 Consolidado.

Processo : AIRR-393.927/1997.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : José Silva Santos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ESPECÍFICA NA REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo pela carência de especificidade dos arestos trazidos no Recurso de Revista, para a configuração do pretendido dissenso jurisprudencial. Incidência do Enunciado nº 296 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-393.947/1997.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti
Agravado : Geraldo Luiz Vasconcelos Batista
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PREQUESTIONAMENTO - ENUNCIADO Nº 297/TST. Nega-se provimento ao Agravo quando a matéria tratada no Recurso de Revista não mereceu análise pelo acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 297 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-393.954/1997.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Agravado : Regiane Batista da Silva
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO - EFEITO DEVOLUTIVO. Agravo de Instrumento a que se dá provimento, para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.

Processo : AIRR-393.955/1997.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira
Agravado : Railson Araújo de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. EFEITO DEVOLUTIVO. Agravo de Instrumento a que se dá provimento, para mandar processar a Revista.

Processo : AIRR-393.981/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Prefeitura Municipal de Cubatão
Procurador : Dr. Eduardo Gomes de Oliveira
Agravado : Enéias Gonçalves da Silva e Outros
Advogado : Dr. Jeová Silva Freitas
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. (EN. 272/TST). Não se conhece do Agravo para a subida de Recurso de Revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. (Enunciado nº 272 da Súmula do TST e Instrução Normativa do TST nº 6/96, itens IX a XI)

Processo : AIRR-394.292/1997.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Romulo Guilherme Leitão
Agravado : Francisco Néelson Galdino e Outro
Advogado : Dr. Lincoln Teodoro Moreira Aguiar
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a Revista.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. EFEITO DEVOLUTIVO. Agravo de Instrumento a que se dá provimento, para mandar processar a Revista.

Processo : AIRR-395.009/1997.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Estado do Amazonas - Polícia Militar do Amazonas
Procurador : Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa
Agravado : Maria do Carmo de Oliveira
Advogada : Dra. Maria José de Oliveira Ramos
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência dos Enunciados nºs 126, 221 e 296 desta Corte, quanto ao não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

Processo : AIRR-395.017/1997.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti
Agravado : Telma Santana Barbosa Xavier
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-395.082/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Orlando Rincon Junior
Agravado : Camilo de Leis da Silva
Advogado : Dr. Ermany Ferreira Santos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face do não-preenchimento, na Revista, do pressuposto contido no art. 896, § 2º, da CLT e no En. 266/TST.

Processo : AIRR-395.238/1997.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Francisco de Sales Matos
Agravado : José Ribamar Pereira
Advogada : Dra. Maria Arizete Silvério Feitoza Pereira

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGADO PROVIMENTO. ENUNCIADOS 296 E 297 DO TST - Nega-se provimento ao Agravo quando a pretensão da parte, no Recurso de Revista, é a discussão de matéria não prequestionada, ou quando a Revista se firma em divergência inespecífica.

Processo : AIRR-395.252/1997.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira
Agravado : Eliete Rodrigues Alves e Outros
Advogado : Dr. José Miranda Lima
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ESPECÍFICA NA REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo pela carência de especificidade dos arestos trazidos no Recurso de Revista, para a configuração do pretendido dissenso jurisprudencial. Incidência do Enunciado nº 296 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-395.258/1997.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Procurador : Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa
Agravado : João Alfredo de Holanda Bessa
Advogado : Dr. Daniel de Castro Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência dos Enunciados nºs 126, 221 e 296 desta Corte, quanto ao não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

Processo : AIRR-395.487/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT
Advogada : Dra. Cássio Lódo de Souza Leite
Agravado : Elvira de Almeida Pedro
Advogado : Dr. Valter Uzzo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-395.584/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira
Agravado : Hildegard Thiermann Buckup e Outros
Advogado : Dr. Délcio Trevisan
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-395.627/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira
Agravado : Maria Estela Eleutério de Oliveira
Advogado : Dr. Délcio Trevisan
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. Nega-se provimento ao Agravo quando o Recurso de Revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado 126 da Súmula desta Corte.

Processo : ED-ED-AIRR-395.812/1997.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : Teresinha Barbosa Martins Arduini
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, concedendo-lhe efeito modificativo, conhecer dos primeiros Embargos Declaratórios opostos às fls. 96/100 e, no mérito, rejeitá-los por entender não caracterizada a omissão apontada pelo Reclamado.
EMENTA : Embargos de Declaração aos quais se confere efeito modificativo a fim de conhecer dos primeiros Embargos de Declaração opostos e prosseguir no seu julgamento para, no mérito, não acolhê-los.

Processo : ED-AIRR-397.014/1997.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Wilson Antônio de Carvalho
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos e sanar a omissão, para fazer constar v. acórdão embargado o entendimento de que se operou a prescrição total relativa às diferenças do adicional AP e que o telex DIREC do Banco do Brasil nº 5.003/87 não assegura a complementação de aposentadoria integral. constantes do Voto do Relator.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos e sanar omissão.

Processo : ED-ED-AIRR-403.779/1997.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Embargado : Fernando Ferreira da Cunha Júnior
Advogado : Dr. Mário Augusto Portela Dias

DECISÃO : Sem divergência, não conhecer dos Embargos Declaratórios e, por considerá-los protelatórios, aplicar à embargante multa no valor de 1% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. CARÁTER MERAMENTE PROTTELATÓRIO. MULTA.** 1. Não existindo, na decisão recorrida, qualquer um dos vícios ora apontados e levando-se ainda em consideração que nenhuma nova fundamentação foi apontada pelo embargante, que teve todos os seus questionamentos dirimidos na decisão anterior, não se conhece dos Embargos de Declaração. 2. Não comprovada pela parte a omissão alegada e não sendo trazida pela mesma qualquer nova argumentação, há que se ter como meramente protelatórios os Embargos de Declaração, devendo ser aplicada à parte a multa de 1% sobre o valor da causa (parágrafo único do art. 538 do CPC).

Processo : AG-AIRR-404.195/1997.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Agravado : Joaquim Castro da Fonseca
Advogado : Dr. Jander Roosevelt Romano Tavares
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **ENTE PÚBLICO. DISPENSA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DO DISPOSTO NAS MP's 1490, 1542, 1621, 1699 e 1770 (E REEDIÇÕES).** O disposto no art. 20 da antiga MP 1490/96, mantido nas reedições sucessivas de nºs 1542, 1621, 1699 e 1770, que dispensa os órgãos públicos de autenticar documentos para apresentação em juízo, não é aplicável à Justiça do Trabalho. O contexto jurídico em que se inserem esses diplomas legais é unicamente o dos créditos não quitados da União Federal, a execução fiscal e a dívida da União - situações absolutamente alheias ao universo em que se desenvolve a processualística trabalhista, a qual se rege, no particular, pelos critérios específicos do art. 830 da CLT, consoante orienta o item X da IN-06/96-TST. Agravo Regimental conhecido e não provido.

Processo : AG-AIRR-404.200/1997.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Agravado : Suely Ferreira Barroso
DECISÃO : Por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencido o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, que dava provimento.

EMENTA : **ENTE PÚBLICO. DISPENSA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DO DISPOSTO NAS MP's 1490, 1542, 1621, 1699 e 1770 (E REEDIÇÕES).** O disposto no art. 20 da antiga MP 1490/96, mantido nas reedições sucessivas de nºs 1542, 1621, 1699 e 1770, que dispensa os órgãos públicos de autenticar documentos para apresentação em juízo, não é aplicável à Justiça do Trabalho. O contexto a que se referem esses diplomas legais é unicamente o dos créditos não quitados da União Federal, a execução fiscal e a dívida da União - situações absolutamente alheias ao universo em que se desenvolve a processualística trabalhista, a qual se rege, no particular, pelos critérios específicos do art. 830 da CLT, consoante orienta o item X da IN-06/96-TST. Agravo Regimental conhecido e não provido.

Processo : AG-AIRR-404.239/1997.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Agravado : Maria das Graças do Nascimento Silva
Advogado : Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas
DECISÃO : Por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencido o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle.

EMENTA : **ENTE PÚBLICO. DISPENSA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DO DISPOSTO NAS MP's 1490, 1542, 1621, 1699 e 1770 (E REEDIÇÕES).** O disposto no art. 20 da antiga MP 1490/96, mantido nas reedições sucessivas de nºs 1542, 1621, 1699 e 1770, que dispensa os órgãos públicos de autenticar documentos para apresentação em juízo, não é aplicável à Justiça do Trabalho. O contexto a que se referem esses diplomas legais é unicamente o dos créditos não quitados da União Federal, a execução fiscal e a dívida da União - situações absolutamente alheias ao universo em que se desenvolve a processualística trabalhista, a qual se rege, no particular, pelos critérios específicos do art. 830 da CLT, consoante orienta o item X da IN-06/96-TST. Agravo Regimental conhecido e não provido.

Processo : ED-ED-AIRR-405.663/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado : Carlos Varejão Fonseca
Advogado : Dr. Henoc Piva
DECISÃO : Sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão constatada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer dos primeiros Declaratórios e rejeitá-los.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO.** Acolhem-se os Embargos Declaratórios quando demonstrada a ocorrência de omissão no julgado. Aplicação do art. 535 do CPC.

Processo : ED-ED-AIRR-409.913/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Paulo Fernando Teixeira
Advogada : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
Advogado : Dr. Mário de Freitas Macedo
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada.

Processo : ED-ED-AIRR-410.884/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Philips do Brasil Ltda.

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Embargado : Regiane Passos Andrade

Advogada : Dra. Edina Maria Rocha Lima

DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-411.921/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 411922/1997.6

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle

Agravante : Unicon - União de Construtoras Ltda.

Advogada : Dra. Ângela Benghi

Agravado : Luiz Carlos de Oliveira

Advogado : Dr. Marlon José de Oliveira

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** Exposição permanente e intermitente. Inflamáveis ou explosivos. Direito ao adicional integral. **DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS E NÃO COMPENSADOS. APLICAÇÃO DO EN. Nº 146.** O trabalho prestado em domingos e feriados não compensados deve ser pago em dobro sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AG-AIRR-416.498/1998.1 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito

Agravante : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM

Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Agravado : Cristina da Cunha Bello

DECISÃO : Por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencido o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, que dava provimento.

EMENTA : **ENTE PÚBLICO. DISPENSA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DO DISPOSTO NAS MP's 1490, 1542, 1621, 1699 e 1770 (E REEDIÇÕES).** O disposto no art. 20 da antiga MP 1490/96, mantido nas reedições sucessivas de nºs 1542, 1621, 1699 e 1770, que dispensa os órgãos públicos de autenticar documentos para apresentação em juízo, não é aplicável à Justiça do Trabalho. O contexto a que se referem esses diplomas legais é unicamente o dos créditos não quitados da União Federal, a execução fiscal e a dívida da União - situações absolutamente alheias ao universo em que se desenvolve a processualística trabalhista, a qual se rege, no particular, pelos critérios específicos do art. 830 da CLT, consoante orienta o item X da IN-06/96-TST. Agravo Regimental conhecido e não provido.

Processo : ED-ED-AIRR-416.650/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Embargante : Pirelli Cabos S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : Ivo de Moura Ribeiro

Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli

DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** que se acolhem apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

Processo : AIRR-417.077/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 417078/1998.7

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle

Agravante : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região

Procurador : Dr. Viviane Colucci

Agravado : Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC - Grupo Petrofertil

Agravado : Renato da Rosa Marques

DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.** Competência da Justiça do Trabalho para determiná-la. Divergência jurisprudencial demonstrada. Agravo provido.

Processo : AIRR-420.474/1998.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

Agravante : Estado do Amazonas - Tribunal de Contas do Estado - TCE

Procurador : Dr. Alberto Bezerra de Melo

Agravado : José Benigno Maia dos Santos Palmerio

Advogado : Dr. Laerte Correa de Souza

DECISÃO : Sem divergência, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.** O Enunciado nº 272 do TST assenta: "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

Processo : AIRR-420.614/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza

Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles

Agravado : Maria da Perpétua Socorro Barbosa

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.